



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIEDADE E FRONTEIRAS

DAIANE ALMEIDA FERREIRA

**DEGREDDADOS, DESERTORES E MILITARES À “SOCIEDADE DE GENTE  
DE BEM” NAS FRONTEIRAS DO ALTO RIO BRANCO 1820-1860**

BOA VISTA, RR

2020

DAIANE ALMEIDA FERREIRA

**DEGREDADOS, DESERTORES E MILITARES À “SOCIEDADE DE GENTE DE BEM” NAS FRONTEIRAS DO ALTO RIO BRANCO 1820-1860**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras da Universidade Federal de Roraima, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Sociedade e Fronteiras, na área de concentração: Multidisciplinar, na linha Sociedade e Política.

Orientador: Prof. Dr. Américo Alves de Lyra Junior.

BOA VISTA, RR

2020

Dados Internacionais de Catalogação na publicação (CIP)  
Biblioteca Central da Universidade Federal de Roraima

F383d Ferreira, Daiane Almeida.

Degredados, desertores e militares à “sociedade de gente de bem” nas fronteiras do Alto Rio Branco 1820-1860 / Daiane Almeida Ferreira. – Boa Vista, 2020.

90 f. : il.

Orientador: Prof. Dr. Américo Alves de Lyra Junior.  
Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Roraima.  
Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras.

1 – Degredados. 2 – Desertores. 3 – Militares. 4 – Província do Amazonas. 5 – Alto Rio Branco. I – Título. II – Lyra Junior, Américo Alves de (orientador).

CDU – 327(811.4)

DAIANE ALMEIDA FERREIRA

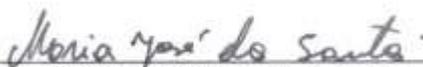
**DEGREDDADOS, DESERTORES E MILITARES À "SOCIEDADE DE GENTE  
DE BEM" NAS FRONTEIRAS DO ALTO RIO BRANCO 1820-1860**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras, para obtenção do grau de Mestre em Sociedade e Fronteiras, pela Universidade Federal de Roraima. Área de concentração: Multidisciplinar, na linha Sociedade e Política. Avaliada pela seguinte banca examinadora:



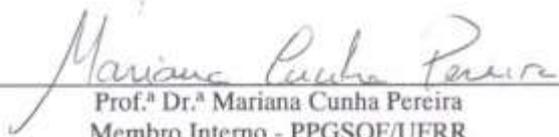
---

Prof. Dr. Américo Alves de Lyra Junior  
Orientador - PPGSOF/UFRR



---

Prof.ª Dr.ª Maria José dos Santos  
Membro Externo - UERR



---

Prof.ª Dr.ª Mariana Cunha Pereira  
Membro Interno - PPGSOF/UFRR

## AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, que esteve sempre ao meu lado durante esses dois anos de curso.

A minha família, em especial minha mãe, Maria das Graças Almeida Ferreira, e meus irmãos, Francisco Almeida Ferreira, Edilson Almeida Ferreira, e minhas sobrinhas, Elízia Menezes Ferreira, e Bruna Menezes Ferreira, pelo apoio e incentivo.

Ao professores do Programa de Pós-graduação em Sociedade e Fronteiras que somaram durante o caminho do mestrado, compartilhando seu conhecimento, deixaram lembranças cada um à sua maneira.

A professora Dr. Maria José dos Santos que me incentivou desde a graduação, continuando a se fazer presente durante esses dois anos de mestrado, e portanto uma pessoa que considero além de uma profissional competente, uma grande amiga.

A Professora Dr. Mariana Cunha Pereira, que conheci no segundo ano do mestrado, construímos uma relação de amizade e compartilhamos conhecimento durante a realização do meu estágio docente, portanto, um momento enriquecedor ao qual sou muito grata.

Aos meus colegas de curso, que transformaram-se em amigas e amigos, ao qual espero que continuem presentes em minha vida: George Brendom Pereira dos Santos, Norman Roy Estrada Galdamez, Onogifro Euclisio Correia de Matos, Rennerys Siqueira Silva, Viviane Lima de Almeida Oliveira. Em especial, as minhas colegas, e hoje grandes amigas, Amanda Araújo da Silva e Karen Rebecca Camurça do Nascimento.

A professora Dr. Márcia Maria de Oliveira, que se fez presente nessa reta final, vizinha de sala de estudo, uma pessoa generosa, ajudando em momentos de dúvidas e angústias, como também compartilhando conhecimento.

Ao meu orientador professor Dr. Américo Alves de Lyra Junior, que desde do início da construção deste estudo me ajudou em tudo que podia, compartilhou conhecimentos, e me ajudou a organizar as ideias e reflexões que estão expostas neste estudo.

Agradeço a Coordenação de Aperfeiçoamento de Nível Superior – CAPES/MEC, pela bolsa de estudos.

Agradeço ao funcionários do Arquivo Público do Estado do Amazonas, por me receberam e auxiliariam durante a minha passagem para a realização da pesquisa.

Enfim, agradeço a todos que de forma direta ou indiretamente contribuíram e estiveram comigo durante essa etapa.

Em sua História do Brasil, frei Vicente do Salvador reporta-se a um degredado que teve assim escrita sua sentença em Portugal: “Vá degredado ao Brasil, donde tornará rico e honrado.” Em terras brasílicas, o condenado, assumindo a função de colonizador, granjeou fortuna e respeito, chegando mesmo a se tornar íntimo do capitão-mor do Rio Grande, João Rodrigues Colaço, que lhe deu o filho para batizar. A sentença transformara-se em profecia. (TOMA, 2004, p. 7).

## RESUMO

Esta pesquisa tem como premissa a análise da relação de degredados, desertores, e militares, remetidos para constituir os empreendimentos do Império do Brasil no que tange as políticas de colonização e segurança das suas Províncias e fronteiras, especificamente na região da Província do Amazonas e Alto Rio Branco. Logo, abordara como estes atores se relacionam com o Estado Imperial Brasileiro no século XIX, apontando o extremo norte e suas fronteiras, como palco da consolidação destes grupos. É importante compreendermos que a pena de degredo, e a justiça no Brasil Império, adentraram o contexto de disciplinarização social, voltando-se a uma estratégia para lidar com as demandas populacionais, logo, se em certo momento a punição com o degredo servia para limpar uma região de seus moradores indesejáveis, durante o período Imperial foi estrategicamente usada pelo Império para sanar a problemática no que tange a falta de recursos para aplicação de penas de acordo com o Código Criminal de 1830, juntamente com a falta de prisões, as dificuldades no sistema judicial, pela falta de funcionários e lentidão do mesmo, logo, a pena foi recurso usado também para sanar a falta de servidores na administração pública nas regiões mais longínquas. Neste contexto, pontua-se que, particularmente, degredados e desertores foram para o Império do Brasil instrumento frequentes para povoar o território e compor suas tropas, tornando-se o degredo portanto, um elo do Império, que serviu a ele próprio no contexto local, tanto em suas fronteiras meridionais quanto setentrionais, o degredo se mostrou como parte dos planos para estas regiões para garantir a posse dessas fronteiras. Em consonância a aplicação da pena de degredo como forma de exclusão e incorporação, temos os empreendimentos para utilização de militares e desertores para fins de colonização, através da política do Império voltada para criação de colônias, consolidando assim núcleos populacionais, as colônias eram divididas em , nacionais, estrangeiras, agrícolas, e militares, e tinham como objetivo serem estabelecidos nos lugares considerados mais longínquos, para fins de consolidar a soberania do Império sobre a região. Neste sentido, estes atores, sejam, degredados, desertores, ou militares, foram importante elemento na construção política, econômica, e social em regiões como a Província do Amazonas e suas fronteiras, sendo o extremo norte um dos grandes centros de degredo do Brasil, como também das políticas de colonização empreendidas pelo Império no século XIX.

**Palavras-chaves:** Degredados, Desertores, Militares, Província do Amazonas, Alto Rio Branco.

## ABSTRACT

This research is based on the analysis of the list of banished, deserters, and military personnel, sent to constitute the enterprises of the Empire of Brazil with respect to the policies of colonization and security of its provinces and borders, specifically in the region of the Province of Amazonas and Alto Rio Branco. Soon, he approached how these actors relate to the Brazilian Imperial State in the century XIX, pointing to the extreme north and its borders, as the stage for the consolidation of these groups. It is important to understand that the penalty of degradation, and justice in Brazil Empire, entered the context of social discipline, turning to a strategy to deal with the demands of the population, therefore, if at a certain time the punishment with degradation served to clean a region of its undesirable residents, during the Imperial period was strategically used by the Empire to remedy the problem in terms of lack of resources for the application of penalties according to the Criminal Code 1830, along with the lack of prisons, the difficulties in the judicial system, due to the lack of civil servants and its slowness, the penalty was also used to remedy the lack of civil servants in the public administration in the most remote regions. In this context, it is pointed out that, particularly, convicts and deserters were for the Empire of Brazil a frequent instrument to populate the territory and compose its troops, thus becoming a link of the Empire, which served itself in the local context, both in its southern and northern borders, the degrading proved to be part of the plans for these regions to ensure possession of these borders. In consonance with the application of the penalty of degrading as a form of exclusion and incorporation, we have the ventures for the use of military and deserters for purposes of colonization, through the policy of the Empire aimed at creating colonies, thus consolidating population nuclei, the colonies were divided into, national, foreign, agricultural, and military, and had the objective of being established in places considered more distant, for purposes of consolidating the sovereignty of the Empire over the region. In this sense, these actors, whether degraded, deserters or military, were important elements in the political, economic, and social construction in regions such as the Province of Amazonas and its borders, the extreme north being one of the great centers of degradation of Brazil, as well as the policies of colonization undertaken by the Empire in the century XIX.

**keywords:** Banished. Deserters. military. Province of Amazonas. High river white.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

<b>Foto 1:</b> Folha 1 do ofício do Juiz de Paz da Barra do Rio Negro .....	55
<b>Foto 2:</b> Folha 2 do ofício do Juiz da Paz de Barra do Rio Negro .....	56
<b>Foto 3:</b> Folha 1 do ofício de 26 de maio de 1830, do Juiz de Paz da Barra do Rio Negro .....	59
<b>Foto 4:</b> Folha 2 do ofício de 26 de maio de 1830, do Juiz de Paz da Barra do Rio Negro .....	59
<b>Foto 5:</b> Folha 3 do ofício de 26 de maio de 1830, do Juiz de Paz da Barra do Rio Negro .....	60
<b>Foto 6:</b> Folha 4 do ofício de 26 de maio de 1830, do Juiz de Paz da Barra do Rio Negro .....	60

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1:</b> Degredados Saídos de Portugal para os Domínios da Ásia, América e África (1770-1820).....	42
<b>Tabela 2:</b> Degredados para a Amazônia Portuguesa de 1751-1800.....	43
<b>Tabela 3:</b> Comutações de penas de degredo para o Alto Rio Negro entre 1812 e 1833.....	89
<b>Tabela 4:</b> Comandantes do Forte São Joaquim 1775-1862.....	90
<b>Tabela 5:</b> Administradores das Fazendas Nacionais.....	93

## SUMÁRIO

<b>1.</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	8
<b>2.</b>	<b>CAPÍTULO I- CONSTRUINDO O IMPÉRIO DO BRASIL: DEGREDDADOS, DESERTORES E OS PROJETOS HEGEMÔNICOS DE NAÇÃO NO SÉCULO XIX</b> .....	14
2.1.	OS ANTECEDENTES .....	14
2.2.	DEGREDDADOS E DESERTORES .....	20
2.3.	DEGREDO E A APLICAÇÃO DE LEIS NO IMPÉRIO .....	28
<b>3.</b>	<b>CAPÍTULO II - AMAZÔNIA: COLONIZAR E PROTEGER, DEGREDDADOS, DESERTORES, E MILITARES, POVOAMENTO COMO RECURSO DE PUNIÇÃO</b> .....	37
3.1.	POVOADORES: DEGREDDADOS-SOLDADOS NA AMAZÔNIA .....	37
3.2.	DEGREDO, INCORPORAÇÃO, E POVOAMENTO: A ADESÃO DO PARÁ A INDEPENDÊNCIA, CABANAGEM .....	44
3.3.	RECRUTAMENTO MILITAR NO BRASIL IMPÉRIO .....	62
3.4.	GUARDA NACIONAL .....	66
<b>4.</b>	<b>CAPÍTULO III - MONOPÓLIO DE FORÇAS: DEGREDDADOS, DESERTORES E MILITARES DA PROVINCIA DO AMAZONAS AO ALTO RIO BRANCO</b> .....	71
4.1.	A PROVÍNCIA DO AMAZONAS E A CRIAÇÃO DAS COLÔNIAS DE MILITARES, AGRÍCOLAS, E DE ESTRANGEIROS .....	71
4.2.	ALTO RIO BRANCO .....	79
4.3.	COMANDANTES E ADMINISTRADORES NAS FRONTEIRAS DO ALTO RIO BRANCO: ENTRE O FORTE SÃO JOAQUIM E AS FAZENDAS NACIONAIS .....	85
4.4.	DEGREDDADOS, DESTERRADOS, E A PENA DE GALÉS E PRISÃO POR TRABALHO NA PROVÍNCIA DO AMAZONAS .....	96
<b>5.</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	106
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	110
	<b>ANEXOS</b> .....	119
	ANEXO 1 - OFICIO DO PRESIDENTE FRANCISCO JOSÉ FURTADO TRANSFERINDO A FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DO CARMO DO RIO BRANCO PARA O LUGAR DE DENOMINAÇÃO BOA VISTA .....	120

## 1. INTRODUÇÃO

Este tema surgiu por volta de 2018 quando estava envolvida em um trabalho de pesquisa no qual tive contato com documentos do século XIX, e portanto, durante as leituras de alguns destes documentos, encontrei os atores estudados neste trabalho. Na graduação voltei minha pesquisa para o período colonial, especificamente o século XVIII, porém, devido as leituras que estava realizando, identifiquei que o degredo, e todo o contexto em que estava inserido na região da Província do Amazonas e Alto Rio Branco no século XIX, representava uma parte da história local que precisava ser analisada. A identificação de nomes como de Ambrósio Ayres, Inácio Lopes de Magalhães, e Antônio Barros Leal, como parte deste grupo, me chamaram a atenção para compreender a relação que estes tinham com a região do Alto Rio Branco, afinal, de acordo com o levantamento das fontes e sua análise, oficialmente, estes foram punidos com o degredo, que no Brasil Império, tinha como premissa, a “morte civil” através do banimento, logo, aqueles que eram remetidos a pena, tinham seus direitos civis retirados.

No entanto, Ayres, Leal, e Magalhães, são considerados nomes que representaram o Império na região do Alto Rio Branco, Ayres, e Leal, inclusive lutaram pelo Império no momento que estes sofria com os motins que se levantavam em todas as Províncias, como também durante os conflitos externos, entre os períodos de 1830 e 1840, como o caso do conflito com a Guiana Inglesa na fronteira do rio Branco<sup>1</sup>. Magalhães por exemplo, é considerado um dos nomes mais importantes na história local, dado a ele, o título de responsável pela fundação da Fazenda Boa Vista, considerando a partir desta, o processo de constituição do Estado de Roraima. Portanto, ao observamos a dissemelhança entre a pena, e a relação que estes atores construíram na região, é que tivemos a ideia de construção deste trabalho.

Neste sentido, cabe ressaltar que a pena de degredo consistia principalmente em uma ideia de banimento, como observa Anabela Cunha (2013) de acordo com a autora o degredo consistia em uma prática de desterro, banimento e castigo aplicado como consequência de ato, atitude ou comportamento considerado negativo (Cunha, 2013, p.99), o degredado seria então excluído e isolado. Logo, o degredo esteve presente no Brasil desde primeiros 300 séculos de colonização, baseado em modelos de exploração e povoamento do novo território pela Coroa Portuguesa, o degredo aparece como uma variável importante, que inclusive, expõe as relações

---

<sup>1</sup> MATTOS, João Henrique. Relatório do Estado de Decadência em que se acha o alto Amazonas em 25 de outubro de 1845. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. Brasília, 1979.

entre Estado, e as relações de poder que este estabelecia com os degredados, e os conflitos fronteiriços no século XIX, que resultaram em políticas específicas do Estado Imperial Brasileiro na Amazônia, como aquelas relacionadas à proteção das ameaças externas e interna, além de contribuir para pensar a consolidação do Estado Nação.

O degredo consistia em uma forma de punição utilizada por muitos séculos, pela Coroa Portuguesa, que usou desta prática para punir os diferentes tipos de crimes cometidos em Portugal, e posteriormente nas suas colônias. A legislação sobre o degredo tinha como uma das suas bases jurídicas os livros das ordenações Filipinas, que também influenciaram na concepção do Código Criminal do Império em 1830, e das legislações no período do Brasil Império. Logo, o degredo na legislação brasileira fora executado através da constituição de 1824 e posteriormente no Código Criminal,<sup>2</sup> ambos ainda atrelados as Ordenações Filipinas.

É portanto neste momento que este grupo chama a atenção no que tange a sua relação com a Província do Amazonas e Alto Rio Branco, encontramos neste período, a utilização da pena de degredo perpétuo para punir principalmente aqueles que se rebelavam contra o Estado Imperial, especificamente falamos sobre os motins que se espalhavam pelo Império, especificamente trataremos da cabanagem, que fora um marco na história da Amazônia no século XIX. Neste sentido, a cabanagem é um dos campos ao qual está pesquisa analisará, e portanto, produzirá, e fornecerá os elementos que compreendem a inserção de degredados e sua relação com o Império Brasileiro durante o período abordado, entre 1820 e 1860.

A historiadora Magda Ricci (2013) aponta que muitos cabanos fugiram para as fronteiras e sofreram punições do Estado Imperial, dentre estas, o degredo perpétuo, junto a este grupo, aparecem as frequentes fugas de desertores para os interiores da Amazônia e suas fronteiras, portanto, tanto desertores como degredados, estabelecem relações com as população de ribeirinhos e indígenas locais, como também são ressignificados nestas regiões para atuarem a serviço do Império como observou-se a partir do levantamento realizado para este estudo.

Em consequente, temos de acordo com Francivaldo Nunes (2011) na Capitania do Rio Negro, o destino de alguns fugitivos, desertores, e degredados do nordeste brasileiro, da Capital Belém e de outros países, Nunes (2011) aponta que a Capitania estava cheia de indivíduos

---

<sup>2 2</sup> Código Criminal do Império do Brasil 1835 disponível in:<  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm)>.

considerados perigosos, formados por escravos fugitivos, indígenas que haviam escapado das missões, e soldados desertores (NUNES, 2011, p.6-7),

É importante contextualizar que as fugas eram comuns na região da Província do Amazonas, e suas fronteiras tornaram-se lugar de refúgio para quem tentava escapar das obrigações com o Império. Neste sentido, é importante esclarecer que a trajetória de ocupação e colonização da Província do Amazonas, e a consolidação do Império na região, se interligam no século XIX, ao sistema de moeda de troca, hipótese levantada pela historiadora Magda Ricci (2013). Conforme a autora, o Império usou do patrimônio público e dos cargos públicos, como moeda de troca nas suas fronteiras, distribuindo como uma espécie de reconhecimento, estavam em negociação desde patentes, a cargos militares.

Neste contexto, inicialmente a pesquisa estava voltada somente para um grupo específico, os degredados, porém, ao longo da construção do trabalho, observou-se que desertores, e militares, estavam também inseridos aos empreendimentos que o Império realizava para a região da Província do Amazonas, não obstante, inserimos a participação junto a estes grupos, as milícias que estavam sendo estabelecidas nas Províncias do Pará e Amazonas em meados do século XIX.

Neste sentido, falamos dos empreendimentos voltados para colonização, e proteção da Província e suas fronteiras. Portanto, identificamos que degredados, desertores, e militares, estavam sendo utilizados para sanar os problemas na região, especialmente na constituição dos destacamentos para suprir a segurança, que devido o alto número de deserções, dificultava a constituição do exército para atuar na região, recorrendo-se aos grupos de milícias, como a Guarda Nacional e o Corpo de Trabalhadores, logo, a situação é apresentada rotineiramente nos discursos de Presidente de Província do Amazonas e Pará<sup>3</sup>. Em consequente os discursos também contemplavam a ideia de formar os núcleos de população local, utilizando-se das colônias militares. Portanto temos a lógica da exclusão e incorporação destes grupos, de acordo com as necessidades do Estado Imperial Brasileiro.

O trabalho conta com um levantamento bibliográfico sobre o degredo no Brasil, no qual percebemos ainda a diminuta produção sobre a temática, frente a sua importância, especificamente, contamos com apenas duas obras que falam sobre o degredo na Amazônia, porém analisam o degredo no período colonial, século anterior desta pesquisa, as historiadoras

---

<sup>3</sup> BRASIL. Discurso do Presidente da Província do Pará Antônio de Miranda de 4 de novembro de 1840. BRASIL. 1855 Exposição Rego Barros 1855, Exposição de Presidente de Província do Amazonas.

Janaina Amado e Simei de Torres<sup>4</sup>, são responsáveis pelas primeiras e até o momento únicas obras que tem como tema central a investigação do envio de degredado para a Amazônia, temos ainda as obras de Magda Ricci, a dissertação de Leticia Barriga, e a tese de Maria José dos Santos<sup>5</sup>, ao qual retratam em alguns capítulos o degredo na região do Alto Rio Negro e no Alto Rio Branco no século XIX. Logo, encontramos um número diminuto de dissertações sobre o tema, sendo em sua maioria voltada a pesquisa para o degredo no período colonial, e em outras regiões do Brasil, os artigos que tratam do tema, também não oferecem muitas informações sobre o degredo na região norte, percebemos que os estudos sobre o degredo no Brasil, em sua maioria volta-se para o período colonial, e para o envio destes degredados para outros países, como o caso de Angola, considerada uma região que recebeu muitos degredados do Brasil no século XIX.

Neste contexto, cabe destacar que realizamos um levantamento de documentos no Arquivo Público do Amazonas, no qual encontramos algumas fontes que tratam sobre a temática, uma delas foram os documentos cedidos pelo Arquivo Ultramarino, para o Arquivo Público do Amazonas, nesta documentação encontramos requerimentos que tratavam de degredados enviados para o Rio Negro no início do século XIX, encontramos também no arquivo, documentos na pasta do fundo Arthur Reis, que continham documentação sobre o uso da pena de galés perpétuo no Rio Negro.

Porém, foram nos arquivos online, especificamente no site da hemeroteca- Biblioteca Nacional, que encontramos informações sobre o envio de degredados e desertores para a Província do Amazonas, através dos relatórios de Presidente de Província, e Ministeriais, como do Ministério da Justiça e Exterior. A análise destas fontes foram importantíssimas para construção deste trabalho, logo, a análise dos documentos do Arquivo Público do Amazonas,

---

<sup>4</sup> Ver AMADO, Janaina. Viajantes Involuntários: **Degredados Portugueses para a Amazônia** Local. História, Ciência, Saúde, VI. VI (Suplemento), Setembro de 2000, pp 813-832. & SIMEI, Maria de Souza Torres. **O cárcere dos indesejáveis Degredados na Amazônia Portuguesa (1750-1800)**, 2006. 228f. Dissertação (Mestrado em História Social)- apresentada a banca examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Pontifícia Universidade de São Paulo, 2006.

<sup>5</sup> Ver SARGES, Maria de Nazaré dos Santos; RICCI, Magda Maria de Oliveira. (orgs). **Os Oitocentos na Amazônia: Política, Trabalho e Cultura**. Belém: Açaí, 2013. BARRIGA, Leticia Pereira. **Entre Leis e Baionetas: Independência e Cabanagem no Médio Amazonas (1808-1840)**. 2014. 209 f. Dissertação (Mestrado)- Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia, Universidade Federal do Pará, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Belém, 2014. & SANTOS, Maria José dos. **Arranjos, Lei e Consolidação do Império: Aplicação da Lei das Terras e Apropriação das Fazendas Nacionais do Rio Branco (1830-1880)**. 2018. 322p. Tese. (Doutorado em História Social). Universidade Federal do Pará, Pará, 2018.

como nos arquivos online, foi delimitada ao período entre 1810 a 1861, outra fonte ao qual recorreremos, foram os jornais do período, especificamente o Jornal Estrella do Amazonas, que foi responsável por apresentar o número considerado de notícias sobre a aplicação da pena de galés, e captura de desertores na Província do Amazonas, como também outras informações que analisamos ao longo deste trabalho. Portanto, são estas fontes que respaldaram a construção desta pesquisa sobre o degredo na Amazônia, especificamente sobre estes atores na região da Província do Amazonas no século XIX.

A dissertação está dividida em três capítulos, no primeiro capítulo buscou-se apresentar os antecedentes, apontando o contexto que se encontrava o Império do Brasil em meados do século XIX, especificamente na região da Província do Pará, colocando em tela os variados conflitos que se estendiam em todo o Império, envolvidos pela as notícias políticas frente as novas ideias pós independência, em consequente, apontamos como as Províncias estavam reagindo a situação política, apresentando através dos relatórios de Presidente de Província e Ministeriais, as informações sobre aqueles que se rebelavam sobre a nova estrutura administrativa e política do Império. Será no capítulo I que iremos apresentar também uma revisão bibliográfica sobre o degredo, apontando as principais obras que tratam do tema, como também a relação entre a pena de degredo e as leis do Império, contextualizando como esta estava inserida a legislação brasileira no século XIX.

O segundo capítulo abordará os empreendimentos voltados para a Amazônia no século XIX, a ideia de usar o povoamento como recurso de punição, e a colonização como forma de proteção, inserindo a esta perspectiva degredados e desertores. Para tanto, neste capítulo inserimos fontes inéditas encontradas no Arquivo do Estado do Amazonas, que apresentam a aplicação da pena com o degredo durante os períodos de 1812 a 1833. Neste capítulo também abordaremos a relação entre a utilização de degredados e desertores para fins de segurança, e serviço públicos, logo, apontamos as dificuldades em realizar os recrutamentos para formar os contingentes nas Províncias, e criação de milícias para auxiliar na segurança das mesmas, como a Guarda Nacional.

No segundo capítulo, adentramos a análise sobre a cabanagem, que representa um importante momento para compreendermos a relação entre o degredo e o Alto Rio Branco, dentro deste contexto, apresentamos neste capítulo os degredados Ayres, Leal e Inácio Lopes de Magalhães.

No terceiro capítulo, apontamos a aplicação das penas de degredo, galés, prisão por trabalho e desterro, e como estas se relacionam com os processos históricos vivenciados na região da Província do Amazonas e Alto Rio Branco, apontando a presença destes atores em meio aos grupos que detinha influencias na região, e estabeleceram relações diversas com o Estado Imperial no século XIX, logo, neste contexto acabaram por serem ressignificados de acordo com os interesses do Império.

## 2. CAPÍTULO I- CONSTRUINDO O IMPÉRIO DO BRASIL: DEGREDADOS, DESERTORES E OS PROJETOS HEGEMÔNICOS DE NAÇÃO NO SÉCULO XIX

### 2.1. OS ANTECEDENTES

A rebelião, que assolou o Pará entre os anos de 1821 a 1835, começou nas altas camadas da sociedade paraense, repercutindo nas camadas populares como afirma Domingos Antônio Raiol<sup>6</sup>, o Barão de Guajará. Segundo Raiol a elite paraense questionava as decisões do Império, e conflitavam com as instituições. Tal postura foi tomada como exemplo pelas camadas mais populares paraenses, levando-as também a se amotinar contra o Império.

A narrativa descrita por Raiol é, no entanto, questionada pelo historiador José Alves de Souza Junior. Para Souza Junior (2013), Raiol esvazia a ação das camadas populares de sua autonomia histórica, logo, vendo-as como “Maria vai com as outras” (SOUZA JUNIOR, 2013, p. 11). No entanto o autor aponta que Raiol conseguiu perceber que a luta pela independência do Pará, dividiu a sua própria elite local, e, portanto, é a partir destas disputas de interesses entre as elites locais que a ideia de separação da Província de Portugal foi reforçada, tendo nessa luta, o poder político, se tornando o eixo central, pois “o seu controle possibilitava a efetivação dos interesses particulares através da associação de cargos-poder-negócios. (SOUZA JUNIOR, 2013, p. 12)

Para tanto, tal contexto se insere na difusão das ideias revolucionárias que estavam sendo espalhadas pela América Latina, como também o início da formação do Estado Imperial Brasileiro. No entanto, cabe pontuar que enquanto as ideias liberais se alastravam pelo o território latino, o Brasil opta por retornar a um modelo Monárquico, fazendo o oposto aos discursos que estavam sendo disseminados. Logo, estas ideias foram reforçadas com o início do processo de luta pela independência das colônias da América Espanhola, apesar das monarquias ibéricas resistirem bem às investidas revolucionárias durante toda a década de 1790. O movimento de independência na América Latina teve como “empurrão” a crise desses

---

O paraense Domingos Antônio Raiol, que adquiriu o título nobiliárquico de Barão do Guajará em 1883, se constituiu num importante intelectual e político do Norte do Brasil em sua época, O historiador é responsável pela obra da obra “Motins Políticos” ou história dos principais acontecimentos políticos na Província do Pará desde o ano de 1821 até 1835. Ver SOUZA JUNIOR, José Alves de. **Semeando Vento, Colhendo Tempestade. O Processo de Adesão do Pará à Independência. In: Os Oitocentos na Amazônia: Política, Trabalho e Cultura.** SARGES, Maria de Nazaré dos Santos & RICCI; Magda Maria de Oliveira (orgs.) Belém: Açáí, p. 12.

reinos, que buscavam defender-se da expansão napoleônica iniciada em 1799. Entretanto nos anos de 1807 e 1808, Napoleão destronou os reis das casas de Bragança e Burbons.

D. João VI, junto com a Corte fogem de Napoleão e chegam ao Rio de Janeiro, transformando a colônia em Reino Unido de Portugal e Algarves. O Rio de Janeiro torna-se o núcleo do novo Reino, o lugar de negociações e status, com uma Corte privilegiada, provocando descontentamentos das elites nativas, que se achavam apartada da nova nomenclatura, passando a questionar o fato de não ter os mesmos direitos e privilégios, dado a elite portuguesa. Frente ao desarranjo que estava as disputas de egos e interesses, a monarquia tentava impedir que ideias revolucionárias aumentassem as críticas a despeito da Coroa.

Temos um período de divergência sobre a conduta da monarquia, como também das decisões de D. João VI frente a colônia, que se tornou, de maneira abrupta, seu refúgio. Tais circunstâncias desencadearam posteriormente no capítulo histórico mais emblemático e um dos mais importantes na construção daquela ideia de nação que vinha sendo fomentada, o episódio que terá como protagonista D. Pedro I<sup>7</sup>.

O Império Brasileiro durou pouco mais de 67 anos, tendo lutas civis, militares, conflitos de interesses entre grupos políticos. Disputas de poder entre elites portuguesas, e elites nativas, que pensavam projetos de Brasis diferentes, e agiram de acordo com seus interesses. Apesar de D. Pedro I ser aclamado como imperador ao contrariar as Cortes portuguesas, contribuindo com a agitação favorável à independência cada vez mais popular, no início do primeiro reinado. O rei impõe sua vontade ao tomar para si a escrita da constituição, assumindo todos os anseios e projetos desta nova nação, Oliveira Lima (1986) aponta que nem todos acharam de bom agrado as decisões tomadas pelo Imperador, acusando-o de monopolização do poder, e de colocar os interesses de grupos apoiadores da sua figura como Imperador em segundo plano. Tal momento singular da história, desencadeou em uma nova estrutura política, social, e econômica, como também uma série de conflitos em todas as Províncias.

Pouco a pouco os jogos de poder, desencadearam em situações que tiveram como efeito, a polarização entre liberais e conservadores, ou como destaca Oliveira Lima (1986), o fermento revolucionário que tinha suas raízes na independência, e conseqüentemente o crescimento do sentimento nacionalista, construíram a narrativa que sucedeu todo o período do Brasil Império.

---

<sup>7</sup> Ver SALLES, Ricardo & Grinber, Keila. (Orgs.). **O Brasil Imperial** Vol. III- 1870-1889. 2ª ed. Rio de Janeiro, 2014.

Em 1825 o Ministro da Justiça Clemente Ferreira França registra em seu relatório, um discurso esbaforido sobre homens enfurecidos e sediciosos que iam contra o Império e contra a figura do Imperador D. Pedro I. Em sua narrativa, o Ministro descreve que homens enfurecidos e vingativos, pregavam aparentemente a “ordem e liberdade geral”, e tentavam realizar projetos infames, no qual incitavam a desordem e a rivalidade, nas palavras do Ministro, essas ideias aparentemente distorcidas, eram capazes de “fazer correr o sangue, de cobrir o Brasil de Luto” (FRANÇA, 1825, p.03).<sup>8</sup> Ainda conforme o Ministro em seu relatório, afirma-se, que a região Norte estava “cheia” de homens que pregavam ideias revolucionárias distorcidas.

Homens sediciosos, e ignorantes, tão ambiciosos, como desprovidos de verdadeiro mérito e da necessária moralidade, arvorarão, a estandarte revolucionário nas Províncias do Norte, e pregando aos povos a liberdade, e os princípios da infernal demagogia, se erigirão em seos mais cruéis, e insolentes Dictadores. (FRANÇA, 1825, p. 06).

Estas palavras fortes do Ministro evidenciam que o momento político pelo qual o Brasil passava com o processo da Independência do Brasil, não foi pacífico, muito menos sem resistências. Pelo contrário, a fonte demonstra que existiu um “estandarte revolucionário” naquele momento.

Para Marcello Baside (1990),<sup>9</sup> as Províncias do Norte e Nordeste receberam prontamente as propostas liberais da revolução:

O Grão- Pará, em 1 de janeiro de 1821, foi a primeira província brasileira a manifestar-se sua adesão ao movimento e à constituição a ser brevemente elaborada, seguido pela Bahia, em 10 de fevereiro; em ambos os casos as tropas portuguesas locais, com o apoio de vários brasileiros e do corpo do comércio, se rebelaram e depuseram os governadores, estabelecendo juntas de governo diretamente fiéis às Cortes de Lisboa. (BASIDE, 1990,p. 194-195)

O autor se refere a precoce Constituição que seria aprovada em Portugal, no movimento que ocorreu para que Dom Pedro Retornasse para Portugal, parte da elite brasileira liderada por José Bonifácio de Andrada e Silva iniciou uma articulação que que o Brasil unido à Inglaterra proclamasse a sua independência de Portugal e que o príncipe não retornasse à

---

<sup>8</sup> BRASIL, Relatório do Ministro da Justiça Clemente Ferreira França. Conta, que a sua Magestade o Imperador dá o Ministro e Secretário D'Estado dos Negocios da Justiça, do tempo da sua administração. (publicado em 1826).

<sup>9</sup> BASIDE, Marcello Otávio N. de C. **O Império Brasileiro: Panorama Político. Parte A Independência e a Formação do Estado Imperial.** In: História Geral do Brasil. Maria Yedda Linhares (Organizadora) 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 1990.

Portugal. No entanto, algumas províncias especialmente a do Pará e Bahia ficaram contra este movimento e apoiavam a constituição que estava em discussão em Portugal.

Neste sentido, temos a interpretação de Patrícia Raiol (2012) e de Maria Odila Dias, influenciadas pelas hipóteses de Chico Buarque de Holanda, conforme o autor, o processo de independência do Brasil é no entanto uma continuidade entre os períodos colonial e imperial, sendo portanto consequência do golpe de elites agrárias como forma de manter suas estruturas de poder, de acordo com Holanda (1976), a ideia de independência e unidade não nasceram juntas.

Neste sentido, de acordo com Raiol (2012) e Dias (2005), a independência foi resultado de interesses portugueses no Brasil, tendo como o resultado a construção da unidade de Estado, Dias (2005) e Raiol (2012) contemplam o discurso de Holanda, e nos proporcionam estruturas relevantes dos acontecimentos que desencadearam ao longo processo de independência. Pontua-se que Dias(2005) e Raiol (2012) apontam o sentimento nativista como um dos principais alimentos para o crescimento dos motins que se espalhavam pelo Império.

Neste contexto, o Império tentava intensificar a política de homogeneização e unificação do território. Logo, as elites nativas que não aceitavam os privilégios das elites portuguesas, principalmente no que tange as relações comerciais e empresariais, organizavam-se para fomentar uma serie de rebeliões que se multiplicavam em todo o território, como, Bahia, Piauí, Maranhão e Pará.

Emillia Viotti, apresentará está elite enraizada no patriarcalismo<sup>10</sup>. Conforme a autora as elites brasileiras que tomaram poder em 1822 estavam compostas por “fazendeiros, comerciantes e membros de sua clientela ligados à economia da importação e exportação e interessados na manutenção das estruturas tradicionais de produção cujas bases eram os sistema de trabalho escravo e a grande propriedade. “(VIOTTI, 2010, p. 11). Logo, o período de pós independência será o momento que está mesma elite se reafirma sobre o a tradição agrária da economia brasileira, opondo-se aos grupos que queriam promover o desenvolvimento da indústria nacional.

Por sua vez, Boris Fausto (2009) aponta que as elites que faziam parte do núcleo pertencente ao Rio de Janeiro corriam para organizar as suas redes de interesses. Para o autor, elas não tinham interesse em favorecer rupturas que poderiam pôr em risco a estabilidade da vida antiga na colônia. O fato é que estas elites não tinham uma ideia clara do papel do Estado,

---

<sup>10</sup> COSTA, Emília VIOTTI da. **Da Monarquia à Republica momentos Decisivos**. 9 Edição, São Paulo: Editora UNESP, 2010. p. 11.

e não tinham ainda chegado a um consenso sobre qual seria o arranjo institucional mais conveniente, e como este organizaria os interesses gerais dominantes. (FAUSTO, 2009, p 86).

Apesar de uma ideia ainda não consolidada por essas elites, José Murilo de Carvalho afirma que a elite política imperial original e burocrática, e a elite portuguesa formada em Coimbra, estabeleceram as mais diversas alianças com Império, e tornaram-se responsáveis pelas decisões tomadas dentro da estrutura do Estado. Neste sentido, a elite imperial terá protagonismo no que tange a formação do Estado nacional. Para tanto, o Império teve que formar redes de interesses com diferentes grupos locais, envolvendo-se em uma trama de golpes, resistência, fugas, violência, e, traições, para conseguir proteger sua soberania.

Sendo tal estrutura, parte de um processo de continuidade no século XIX, para tanto, pontuamos que as honras e mercês do período Colonial influenciara na construção das elites nos séculos posteriores, seja as que se encontravam no centro, Rio de Janeiro, como as elites locais. Neste sentido, seguimos a perspectiva do historiador Rodrigo Ricupero (2009), ao afirmar em sua obra “**A formação da Elite Colonial**” que durante todo o processo de formação do Brasil, foi utilizada a iniciativa particular, e a política de honras e mercês, logo, como afirma o autor, o Estado viu nessa política uma forma de usar recursos humanos e financeiros particulares, em troca, cedia “apoio, terras, cargos e títulos nobiliárquicos. (RICUPERO, 2009, p. 13).

Neste contexto, os projetos de ocupação e colonização do Império estavam inseridos aos conflitos que se espalhavam por todo o território. O mesmo necessitava além de estabelecer alianças com as elites nativas, estabelecer relações com outros grupos que se faziam necessário aos seus empreendimentos de segurança e colonização, neste sentido estamos falando das relações entre degredados e desertores, o Império apesar de punir estes sujeitos, necessitava de seus serviços para proteção das suas Províncias e fronteiras, como também, nas suas políticas de colonização estabelecidas para as Províncias longínquas do Império.

As alianças estabelecidas entre estes grupos, e o Estado Imperial Brasileiro, serão a base para que ambos consigam estabelecer relações clandestinas, ao qual as conveniências e as trocas reconfiguraram os jogos políticos e econômicos em todas as Províncias da Colônia. O Estado Imperial precisava reverter a forte rejeição que sofria, e a desconfiança da sua capacidade em resolver problemas de ordem políticas, e logo, percebeu que as relações clientelistas era uma das saídas para que a “ordem” pudesse ser reestabelecida.

Neste sentido, ao pensar os empreendimentos e alianças construídas para consolidação do Império e proteção da sua soberania na Província do Amazonas, pontuamos que a ocupação da região tem em sua forma a característica marcante da militarização, como afirma Flavio

Gomes (2002) e Baena (2004). Portanto, boa parcela da sua população era constituída por militares que em sua maioria estava a serviços do Império, como também possuía um grande número de milicianos, milhares de indígenas, e escravos negros. Apesar do fator militar na constituição da população da Província, os indígenas eram responsáveis pela principal parcela populacional, ainda que o Império os invalidassem como parte da sociedade, ao considera-los não “civilizados”, ou como afirmar Raiol (2012:26) na visão dos letrados do Império, como “gente estranha” que atrapalhava a obediência do pacto social, reforçando a ideia de branqueamento da população que era disseminada no século XIX.

De acordo Francivaldo Nunes (2011) a Capitania do Rio Negro, considerada a mais distante e extensa do império, era o principal destino de alguns fugitivos, desertores e degredados do Nordeste brasileiro, da Capital Belém e de outros países<sup>11</sup>. Para Lima Costa (2003) a região transformou-se em lugar de degredo, Nunes (2011) aponta que a Capitania estava cheia de indivíduos considerados perigosos, formados por escravos fugitivos, indígenas que haviam escapado das missões, e soldados desertores (NUNES, 2011, p.6-7),

Logo, se na fase colonial a ocupação da Amazônia (Estado do Maranhão e Grão-Pará) não se consolidou satisfatoriamente nas áreas de fronteira, quando o Brasil despertou em movimentos rumo à sua constituição como nação, e buscou empreender políticas de colonização para consolidar-se na região em meio ao risco de perda deste território, ameaçado por diversas monarquias europeias e até mesmo por norte-americanos, a região já era vista como um lugar insalubre, carregado de exotismo, como também considerada uma região de degredo. (COSTA, 2003, p.3):

É importante contextualizar para afirmações futuras deste trabalho, que as fugas eram comuns na região da Província do Amazonas, e suas fronteiras tornaram-se lugar de refúgio para quem tentava escapar das obrigações com o Império. Neste sentido, é importante esclarecer que a trajetória de ocupação e colonização da Província do Amazonas, e a consolidação do Império na região, se interligam no século XIX, ao sistema de moeda de troca, hipótese levantada pela historiadora Magda Ricci (2013). Conforme a autora, o Império usou do patrimônio público e dos cargos públicos, como moeda de troca nas suas fronteiras, distribuindo

---

<sup>11</sup> Conforme a historiadora Janaina Amado, nos séculos XVI, XVII, XVIII, a Amazônia recebeu um grande número de degredados vindos de Portugal. Ver o artigo de Amado, Viajantes Involuntário Degredados Portugueses para a Amazônia Colonial. **Hist. Cienc. Saúde-Manguinhos** [online]. 2000, vol 6, suppl, p. 815.

como uma espécie de reconhecimento, estavam em negociação desde patentes, cargos militares, ou cargos de grande relevância política.

Tal narrativa é afirmada pela autora, que aponta a prática rotineira do Império em fazer trocas com o bem público, seja em distribuição de Cargos de Alta Patente, ou distribuição de terras, com grupos de desertores, degredados, fugitivos, e militares, com o principal objetivo de manter o apoio político numa região de fronteira, conforme Ricci (2013) tal sistema passa a se intensificar após a Cabanagem.

Logo, a estrutura narrativa que construiu-se neste trabalho, percebeu a importância de analisar a dinâmica política entre as instituições do Império e a Amazônia, dado certo ponto que esta região se relaciona como estratégica para o mesmo, neste sentido, entende-se que o Império estabeleceu relações de poder e jogos de interesses com os grupos aqui analisados, sendo parte de sua política para proteger sua soberania, dado a instabilidade e os inimigos internos e externos que se multiplicavam.

## 2.2. DEGREDADOS E DESERTORES

Conforme Carolina Marques (2008) com os descobrimentos das possessões ultramarinas, essas passaram a receber os “criminosos” do reino, sendo, excluídos ou banidos da sociedade que faziam parte, logo, para a autora, transformaram-se em instrumentos da política de colonização da coroa portuguesa, principalmente devido à grande dificuldade de encontrar pessoas dispostas a partir para a colônia, (MARQUES, 2008, p. 4).

Os debates voltados a compreender a pena de degredo e sua execução, percorrem uma vasta historiografia. Para tanto, os estudos produziram resultados consistentes, cuja a importância influenciaram significativamente esta dissertação, sendo aqui rememorados para que possamos construir a narrativa deste estudo.

Em primeiro lugar pontuo Maristela Toma (2007)<sup>12</sup> e sua hipótese de utilização do degredo pelo Estado, na lógica de exclusão e incorporação. A autora apresenta obras consistentes em relação a prática de degredo realizada em Portugal e posteriormente nas suas colônias, como o Brasil, Maristela Toma é uma das primeiras autoras a analisar o degredo além de uma pena executado intensamente pelo Estado Português, traça meticulosamente os

---

<sup>12</sup> TOMA, Maristela. A pena de degredo e a construção do império colonial. **Metís: História e Cultura**. Vol. 5, nº 10 pp.437- 443. 2007.

processos ao qual o degredo torna-se uma política importante do Estado, transformando-se em um forte mecanismo de transplante de população.

Toma (2013)<sup>13</sup> é influenciada pelo também historiador Geraldo Pieroni<sup>14</sup>, que aborda o degredo como o resultado da política de controle e correção executada pela inquisição portuguesa. Para Pieroni, a presença de degredados neste território deve ser pontuada desde a chegada de Cabral. De acordo com o autor, estes seriam os primeiros habitantes portugueses neste território (Pieroni, 2000).

Uma das principais obras sobre o degredo no Brasil é do historiador norteamericano Timothy J. Coates. Tanto Pieroni, como Toma, apresentam o autor como referência no que tange a temática, Timothy foi responsável por produzir um denso estudo sobre a utilização do Império Português, de degredados e meninas órfãs para povoar seus domínios coloniais. Como visto, as narrativas em torno do degredo, o coloca como parte das políticas de colonização utilizadas pelos portugueses, principalmente, a sua prática de degredar para as suas colônias mais longínquas, como o caso do Brasil.

A ideia de degredo enquanto uma expulsão penal, desenvolvida por autores como Timothy Coates<sup>15</sup>, leva em conta os aspectos punitivos dessa penalidade, observada “as questões fundamentais do crime, da punição e das recompensas estatais relacionadas com os locais onde os cidadãos comuns eram forçados ou fortemente encorajados a residir. Em sua outra abordagem, Coates (1998) elucida a utilização de degredados enquanto instrumentos colonizadores, definida a partir da ideia de colonização forçada. O autor deixa em tela em seu livro, a relação do degredo e a prática de colonização forçada utilizada pelo Estado, além de mostrar as conexões inseparáveis entre o degredo moderno e a utilização dos condenados pelo Estado.

Por outro lado, apesar da pena de degredo construir uma dualidade junto as políticas de colonização praticada pelos portugueses, os trabalhos produzidos pelas historiadoras Emília Viotti e Laura de Mello e Souza, uma vez que também concordam com esta narrativa, nos apontam o outro lado desta estrutura. As autoras discorrem como este degredado era visto pela sociedade, Emília Viotti por exemplo, publica em 1956, um artigo, intitulado “**Primeiros**

---

<sup>13</sup> TOMA, Maristela. A Pena de Degredo em Portugal. In: **XXVII Simpósio Nacional de História. Conhecimento histórico e diálogo nacional**. Natal-RN. 22 a 26 de julho, pp. 1-10 2013. Disponível em: <[www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364756302\\_ARQUIVO\\_anpuh2.pdf](http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364756302_ARQUIVO_anpuh2.pdf)>.

<sup>14</sup> PIERONI, Geraldo. **Os excluídos do Reino**. Brasília: Editora da UnB; 2000. Acesso em: 17 jan. 2018.

<sup>15</sup> COATES, Thimoty J. **Degredados e Órfãs: colonização dirigida pela coroa no império português. 1550-1755**. Lisboa: CNCDP, 1998.

**povoadores do Brasil, o problema dos degredados**”, no qual levanta uma série de questionamentos para o estudo do degredo no Brasil, e a participação destes na vida cotidiana da sociedade.

Laura de Mello e Souza em os “**Os desclassificados do Ouro**” lançado em 1982, fornece importantes apontamentos para o estudo do degredo. A autora apresenta o degredado como o “indivíduo indesejável”, e também tratará da temática em “**O Diabo e a Terra de Santa Cruz: Feitiçaria e Religiosidade Popular Brasileira**”, no qual enfatiza a relação do degredo com a religião e a feitiçaria. De acordo com a autora, no imaginário europeu por exemplo, a colônia era vista como uma “colônia-purgatório”.

O degredo consistia em uma forma de punição utilizada por muitos séculos. A Coroa Portuguesa usou desta prática para punir os diferentes tipos de crimes cometidos em Portugal, e posteriormente, nas suas colônias, a base de toda a legislação, eram os livros das ordenações Filipinas. Neste contexto, Clarisse Moreira Aló (2006) afirma que o degredo no século XIX, ficou mais tempo como herança das Ordenações do Reino, nos quais essa noção de deslocamento de condenado figurava como instrumento de punição de delinquentes e desvio.

Para tanto, Lessa aponta que as Ordenações Filipinas além de leis extravagantes e do Regimento dos Degredados, atuavam nas instâncias superiores de Portugal e na América, contemplando a atuação de juízes locais e de instituições como as câmaras, que poderiam aplicar a pena de degredo como punição para as infrações às normas de sua competência. Conforme o autor o degredo estava atrelado aos tribunais seculares ou eclesiásticos, e os tribunais militares (LESSA, 2016, p.94).

Os degredados julgados nos tribunais militares eram enviados para as fronteiras meridionais. Esses tipos de julgamentos estavam restritos aos integrantes das forças armadas, julgando desvios como a deserção, mas também outros crimes que os militares viessem a cometer fora de suas atividades no exército. (LESSA, 2016, p. 94). Além da aplicação das penas pelos tribunais seculares, eclesiásticos e militares, cabia também à administração da Justiça. O julgamento de recursos e a definição sobre perdões e diminuições de pena por meio das comutações.

Conforme Lessa (2016) “Mais do que apenas uma possibilidade de modificação das penas, as comutações revelaram-se parte fundamental e o principal mecanismo jurídico à disposição da Coroa para poder utilizar os degredados como instrumentos colonizadores” (LESSA, 2016, p. 95). Logo, de acordo com as fontes levantadas, encontramos a narrativa

descrita pelo o autor em conteúdos presentes nos documentos localizados no Arquivo Público do Estado do Amazonas.

Neste sentido, temos inicialmente para construção da nossa interpretação sobre a estrutura jurídica da pena de degredo e a sua flexibilidade e impacto na região da Província do Amazonas, o registro de 3 condenações a degredo para o Rio Negro. De acordo com documentação, os condenados estavam requerendo flexibilização de suas penas. Para tanto, enviaram requerimentos para o Príncipe Regente D. João, no período de 1802 a 1812. A documentação encontrada, apesar de tratar do período anterior ao que este estudo se atrela, é importante para compreender a sistemática que vai ser implantada posteriormente. Os requerimentos são referentes aos degredados, José Moreira Correia<sup>16</sup>, pedindo ao regente D. João a suspensão da sua pena de degredo para a Capitania do Rio Negro por três meses, Tomás de Vila Nova e Souza, na qual solicita que seja adiada a sua partida para o Rio Negro, aonde devia cumprir sua pena.<sup>17</sup> O degredado Joaquim Pais, pedindo que em atenção ao seu estado precário de saúde, possa ser transferido da cordoaria onde se encontra para partir para o Rio Negro, para cumprir sua pena de degredo de 10 anos para a cadeia da cidade de Lisboa para se restabelecer, e do degredado Joaquim Garcis de nacionalidade espanhola, pedindo ao Príncipe regente, que em virtude de lhe ter sido negado o perdão, que possa cumprir a sentença de degredo para a Capitania do Rio Negro<sup>18</sup>. É necessário esclarecer que não foram encontradas as resposta aos requerimentos enviados pelos degredados, mas a documentação comprova que de fato, estes tinham a possibilidade de negociar sobre suas penas, e está narrativa é apresentada nas obras de Maristela Toma, Janaina Amado, Geraldo Pieroni, e Coates.<sup>19</sup>

---

<sup>16</sup> Requerimento de José Moreira Correia ao Príncipe regente [D. João] pedindo a suspensão por três meses da pena de degredo para a Capitania do Rio Negro para tratar de uma execução de partilhas. In: Arquivo Histórico Ultramarino. Anexo: 2 documentos, AHU-RIO NEGRO, cx. 20, D. 27 AHU\_CU\_020, Cx. 18, D. 728. (3 fls). 18 de agosto de 1821.

<sup>17</sup> Requerimento de Tomás de Vila Nova e Souza ao Príncipe regente [D. João], a solicitar que seja adiada a sua partida para o Rio Negro, onde tem de cumprir pena de degredo até que lhe seja entregue a sua legítima herança, que lhe ficou por morte de sua mãe In: Arquivo Histórico Ultramarino. (2+6 fls.) Anexo: 3 requerimentos e 3 lembretes – AHU\_CU\_020, Cx. 18, D. 709. 1804.

<sup>18</sup> Requerimento de Joaquim Pais ao Príncipe regente [D. João] a pedir que em atenção ao seu estado precário de saúde, possa ser transferido da Cordoaria onde se encontra para partir para o Rio Negro a cumprir uma pena de degredo de 10 anos, para a cadeia da cidade de Lisboa para se restabelecer. In: Arquivo Histórico Ultramarino. (2 fls.) AHU – Rio Negro, cx. 20, D. 29) AHU\_CU\_020, Cx. 18, D. 731, (1 fl) AHU- Rio Negro, cx. 20, D. 26 AHU\_CU\_020, Cx. 18, D 727. 27 de julho de 1814.

<sup>19</sup> Ver as obra de PIERONI, Geraldo. **Vadios e ciganos, heréticos e bruxas**: os degredados do Brasil-Colônia. Rio de Janeiro; Bertrand Brasil: Fundação Biblioteca Nacional, 2000. e COATES, Timothy. **Degredados e órfãs**: a colonização dirigida pela Coroa no império português. 1550-1755. Lisboa: CNCDP. 1998.

Janaina Amado, por exemplo, aponta que durante toda a época Pombalina e o final do século XVIII e início do XIX, especialmente de acordo com os perigos proeminentes de invasão estrangeira na região Amazônica, houve uma ascensão de envios de degredados para as fortalezas, o que elucida as interpretações aqui já expostas sobre a constituição da população na região ser marcada por sujeitos classificados como degredados, fugitivos e milicianos, sendo usados a critério do Império para proteger suas fronteiras. De acordo com o contexto analisado, cabe aqui afirmar que os degredados enviados para o Rio Negro, deveriam cumprir as necessidades do Império na região, que sentia o impacto da chegada da Família Real, e as mudanças econômicas e políticas, que afetavam diretamente os interesses das elites paraense, dando início aos conflitos que mais tarde desencadearam na cabanagem.

É importante pontuar que o levantamento realizado nas fontes no âmbito administrativo com o objetivo de analisar a implantação e o funcionamento da prática de degredo da região estudada, possibilitou a construção da interpretação do processo judicial pelo qual o degredado passava. Exemplo disso é a documentação levantada no arquivo Público do Estado Amazonas, aonde foram encontradas boa parte das fontes deste trabalho, como relatórios e ofícios. Com atenção a documentação cedida pelo Arquivo Histórico Ultramarino de Portugal, responsável por possuir uma rica documentação sobre a temática, sendo utilizado por vários autores, dentre eles as historiadoras e especialistas em degredo para a Amazônia, Janaina Amado e Simei Torres.

Portanto, percebemos que as comutações apontadas por Lessa (2016), e as informações sobre os pedidos de mudanças de pena, ou atraso de pena aqui tratados na documentação citada anteriormente, de maneira geral, são continuadas nos anos seguintes, como será apresentado posteriormente, ressaltando que tal política de relaxamento e flexibilização estará atrelada principalmente aos desejos do Estado Imperial Brasileiro e suas necessidades colonizadoras e de segurança.

Em síntese, a participação política e econômica dos degredados ainda possui muitas questões a serem investigadas pela historiografia dentre estas a inserção destes no serviço militar, nos fortes de fronteiras não somente da Amazônia, mas como nas região sul. Exemplo, é a região de Guarapuava apresentada pela historiografia como um local estratégico de envio de degredados. Outra questão importante é a relação de constituição da nação brasileira, com a participação deste grupo que eram vistos pelo Estado como “inimigos” e ao passarem a residir em regiões de limites fronteiriços estes se tornaram “amigos” do Estado. Os degredados como

iremos refletir no segundo capítulo constituíram uma base de apoio muito importante para a manutenção do Império nas regiões onde este ainda não estava consolidado.

O Império Brasileiro era formado por 20 províncias e toda a extensa região Amazônica constituía apenas uma Província até 1850. A Província do Pará, que alcançava desde a região do atual estado do Amapá até o atual estado de Roraima, com a quantidade limitada de militares, servidores, membros da igreja e habitantes brancos, especialmente descendentes dos colonizadores. Os degredados foram uma importante estratégia institucional, a qual inclusive teve uma legislação específica, o que evidencia a necessidade de regulamentação da utilização deste grupo pelo Império, ou seja, não foi uma situação isolada, mas sim, teve um debate e a aprovação de uma legislação específica. Logo, compreendemos que houve também um projeto do Império para a utilização destes em seus empreendimentos.

## DESERTORES

A punição aplicada aos desertores pode ser observada, conforme Souza e Silva (2016) junto ao Código Penal Militar,

a Junta do Código Penal Militar conseguiu aprovar apenas uma Ordenança para Desertores em Tempo de Paz, encaminhando por meio dela um problema crônico nas tropas portuguesas – o da deserção. Foi essa Ordenança, de 9 de abril de 1805, que criou os Conselhos de Disciplina (Sampaio, 1824: 71). Após caracterizar o crime de deserção como falta por oito dias consecutivos ao serviço militar, ou excesso de licença, que ultrapassasse o limite de 30 dias, a referida Ordenança definia que as faltas entre três e oito dias e que não configurassem deserção, fossem julgadas por Conselhos de Disciplina. Cada Conselho era composto por três oficiais superiores e dois capitães, que não podiam pertencer à companhia do réu. A defesa deste era ouvida pelo Conselho, que lhe impunha a pena que julgasse apropriada, sendo produzido um assento (registro), que seguia lavrado pelo vogal mais moderno (com menos tempo de serviço) e assinado por todos. Já nos casos de crime de deserção, o réu seria levado a Conselho de Guerra, servindo o “assento” como corpo de delito. (SOUZA & SILVA, 2016, p. 378).

De acordo com os autores, em termos institucionais, de 1822 a 1827, a justiça militar do nascente Império incorporou todas as instituições portuguesas. Ficando organizada, “em torno de três instituições ordinárias, os Conselhos de Disciplina, os Conselhos de Guerra e o Conselho Supremo Militar e de Justiça (CSMJ) (SOUZA & SILVA, 2016, p.365). Segundo os autores, diante do avanço dos movimentos contestatórios pelo Brasil, idealizada em meio a pungência das ideias liberais, acabaram impulsionando a reforma do aparelho militar e jurídico do Estado. Enfim, tal reforma, de acordo com os autores, não chegou a transformar a justiça militar, ocorreu a criação de uma nova, e portanto por decreto de 26 de maio de 1835, a Regência regula

a pena de deserção dos oficiais, do Exército e da Armada, criando um órgão específico, o Conselho de Investigação.

Em 1835 é criada uma lei, que tinha como objetivo regular as penas para o crime de deserção, a de 1841 organizava o quadro dos oficiais do Exército e da Marinha. Segundo Souza e Silva (2016)

“Todavia, a lei fazia menção a um novo Conselho, inexistente até então, e que naquele momento foi instituído. Por meio dele, “o governo pode reformar qualquer oficial por motivo de mau comportamento”.<sup>14</sup> O mais delicado é que, só tendo sido regulamentando 14 anos depois, em 1855, esse parágrafo forneceu ao governo uma excelente arma política. O Conselho de Inquirição podia ser acionado pelo Ministério da Guerra como melhor lhe conviesse, sem que procedimentos precisassem ser observados.<sup>15</sup> Estratégia útil, considerando que o Império se achava convulsionado de norte a sul, contando alguns movimentos com a adesão de militares. (SOUZA & SILVA, 2016, p. 370)

O Estado, então, utilizava-se dos desertores para conter os conflitos que se alastravam pelas Províncias. Os puniam, e o utilizavam para seus interesses. Caso parecido ao degredo. Apesar de uma legislação própria, o degredado e o desertor, se fundiam a um contexto, especificamente. Aqui tratamos de ambos inseridos a períodos importantes que estavam ocorrendo na história do Brasil. Logo, estamos falando de período de processo de Independência, seguido pela Regência e pelo II Reinado. Períodos decisivos da construção da nossa história. Portanto neste sentido, ambos, degredados, e desertores, tornavam-se mão de obra de acordo com os interesses do Estado Imperial. Especificamente se fomos falar da presença destes nas regiões longínquas e suas fronteiras, como o caso da região Norte.

Flavio Gomes (2002) aponta que na ocupação da região Amazônica a característica marcante militar da região, foi ganhando forma especialmente no século XVIII. Neste sentido, conforme o autor, destaca-se os colonos-soldados que eram destinados a praças estratégicas, onde serviam a um regime de disponibilidade compulsória para servir como militares (GOMES, 2002:14). O que vale destacar, provocou uma intensa deserção por parte de vários destes colonos-soldados, as origens e as motivações das frequentes deserções de soldados no Grão-Pará colonial podiam ser muitas, para o autor tanto os índios, brancos pobres e negros, de maneira geral, fugiam do recrutamento militar e do trabalho compulsório, nas fortalezas e vilas.

A discussão referente ao recrutamento militar feito no Império, é tema de discursos de alguns ministros, Manoel Alves Branco, Ministro da Justiça, por exemplo, retratava em seu

relatório sobre a dificuldade quanto a situação<sup>20</sup>, como também a forma violenta que era realizado o recrutamento, as reclamações dos ministros eram voltadas principalmente a falta de armas, mantimentos, falta de obediência, falta de pessoal, e deserções. Logo, o Presidente da Província do Amazonas Francisco José Furtado, também reclamava das deserções que ocorriam continuamente na região. Conforme Furtado (1858) era rotineira as notícias sobre as deserções de recrutas na Província, o mesmo já tinha pedido ao Governo Imperial que fizessem trocas dos recrutas por de outras Províncias para sanar a dificuldade de preencher os contingentes da Força Pública, que contavam com a Força Policial, Guarda Nacional, Corpo de Trabalhadores, e Corpo de Polícia Provincial, que necessitavam de efetivos, mas devido a facilidade com que os recrutas desertavam, inclusive com a ajuda da população local, não se conseguia ter o número necessário de pessoal para os destacamentos (FURTADO, 1858, p. 07)<sup>21</sup>.

Para tanto, a narrativa de Furtado só reafirma como o Império estava lidando com a problemática da deserção na Amazônia, provavelmente a questão é que o pedido do Presidente, não tinha como ser atendida pelo Império, uma vez que não tinham recrutas suficientes para atender as demais províncias e muito menos a extensa província do Amazonas, a questão é que estes recrutas eram em sua maioria indígenas e não aceitavam o recrutamento militar impulsionando a deserção.

Para Nogueira (2009),<sup>22</sup> desertores, escravos e fugitivos do Pará fugiam desde meados do século XVIII. A rota conforme a autora, era do Pará por Cametá, descendo o Tocantins até Goiás. A segunda rota apontada por Nogueira (2009) era o Maranhão. Muitos desertores fugiam para região, se escondiam em quilombos, e misturavam-se com os moradores, negociando com comerciantes locais e contando com a proteção dos indígenas de Porto Grande, vila próxima ao mocambo. (NOGUEIRA, 2009, p. 125).

Exemplo dessas fugas para além da colônia, é descrita por Ricci (2013) ao retratar a rota de fuga de cabanos e desertores fugitivos da cabanagem no Pará. A autora descreve tal circunstância, através da fala do Bispo do Pará, que suplicava pela volta dos cabanos, que estavam fugindo para as fronteiras “Ah! Deixai por ora o mesquinho e epidêmico Oiapoque; vinde quanto antes recrear-vos com as influências do belo, vital, e espaçoso Amazonas, que até

---

<sup>20</sup> BRASIL, Ministério da Justiça. Ministro Manoel Alves Branco. Relatório Apresentado a Assembleia Geral Legislativa na Sessão ordinária de 1835. BRASIL, Ministério da Justiça. Ministro Diogo António Feijó. Apresentado a Assembleia Geral Legislativa na Sessão Ordinária de 1832.

<sup>21</sup> BRASIL, Relatório de Presidente de Província do Pará Francisco José Furtado, 1858.

<sup>22</sup>Ver tese de Shirley Maria Silva Nogueira. “A SOLDADESCO DESENFREADA”: politização militar no GRÃO-PARÁ da Era da Independência (1790-1850), Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em História Social. Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal da Bahia. 2009.

parece insultar com a riqueza das suas águas a mesma extensão do Oceano!. “(Treze de Maio, 23-05-1840, apud RICCI, 2013, p. 53).

Portanto, pontuamos que desertores, estabeleceram redes de relações e proteção, em seus locais de fuga. Estes, ao se estabelecerem nas regiões de fronteiras para aonde fugiam, acabavam construindo uma nova nomenclatura social, ao estabelecer relacionamentos, fossem com indígenas ou ribeirinhas, formando núcleos familiares, ou mesmo estabelecendo relações comerciais clandestinamente, conseqüentemente o Império se via ameaçado por essas relações, logo, buscava empreender projetos no qual estes pudessem ser ressignificados, para tanto, utiliza-los na constituição dos núcleos populacionais nos projetos de colonização, ou para defesa das fronteiras, pareciam uma solução viável, apesar da desconfiança que permeavam o estabelecimento dessa relação entre desertores e o Império.

### 2.3 DEGREDO E A APLICAÇÃO DE LEIS NO IMPÉRIO

O que de fato caracteriza o degredo moderno não é o imperativo colonial, mas o desejo de aproveitamento dos condenados em serviços prestados ao Estado. Estes serviços podiam variar desde o povoamento até o trabalho em galés, obras públicas, ou nos exércitos (TOMA, 2013, p. 67)

De acordo com a historiadora Maristela Toma (2013), a pena de degredo foi um importante mecanismo de transplante de população. Em suma, tal aspecto da lei esboçado pela autora, é categoricamente encontrada nas fontes aqui analisadas. E em grande parte da bibliografia levantada, logo, como afirma Lessa (2017) a definição sobre em que campo de estudos podem se localizar os trabalhos relacionados ao degredo nem sempre é fácil, o que é justificado entre outros motivos, pela própria característica deste tipo de expulsão penal, muito ampla e abrangente. Para o autor, precisamos deixar claro que o degredo punia todas as classes, e portanto precisa-se compreender a complexidade ao qual estes atores se inserem, não cometendo o erro de fazer análises a partir de uma visão anacrônica, erro cometido por muitos historiadores.

Assim, tratar da criminalidade envolvida no degredo é tratar de grande parte dos crimes previstos pelas Ordenações do período, pois desde os mais pequenos delitos até as mais graves faltas eram passíveis de serem punidas desta forma. E isto significa também entender esta criminalidade dentro de seu próprio contexto, de uma sociedade de Antigo Regime, e não cair no erro que muitos historiadores cometeram de analisar estes degredados por meio de uma concepção anacrônica de criminalidade e punição, considerando-os criminosos da pior espécie por terem recebido este tipo de pena,

sendo que, como muitos estudos recentes vem demonstrando, nos quais incluo minha dissertação, grande parte dos degredados que eram enviados para as fronteiras do Império Português, como a fronteira meridional da América, havia cometido pequenos furtos e demais crimes contra o patrimônio. Da mesma forma, tratar dos personagens, os degredados, é não apenas tratar de um único tipo de condenado: a amplitude da pena também reflete na grande variedade daqueles por ela atingidos: desde os de menor estatuto social até alguns de maior qualidade dentro das hierarquias do Antigo Regime, desde os mais jovens até os mais velhos, homens e mulheres, saídos das mais diversas partes desse império ultramarino. (LESSA, 2017, p. 15)<sup>23</sup>

Em suma, aqui podemos aparecer com um discurso repetitivo, mas expõe-se apenas o pensamento e as ações das narrativas, das fontes, e o levantamento bibliográfico sobre a temática. Logo, podemos afirmar categoricamente, que o uso do degredo nos empreendimentos de colonização do Império proporcionou visualizar sob outro ângulo, os processos incorporativos em uma área de fronteira, envolvendo degredados, indígenas, colonos residentes, e desertores. Partindo desta perspectiva, vamos discorrer sobre a nomenclatura penal do degredo, e como esta pena estava sendo aplicada no Império do Brasil.

A Constituição Política do Império do Brasil, finalmente outorgada em 1824, definiu o sistema político brasileiro como uma monarquia constitucional, prevendo a independência do Judiciário e do Legislativo, cuja composição se daria segundo critérios eletivos. Mais importante, a sua edição atendia, ainda que parcialmente, aos anseios de liberalização do ambiente político, delimitando o campo de ação do chefe de Estado, mesmo que o advento do Poder Moderador tenha lhe garantido uma grande ingerência política. (NETTO, 2013, p. 9)<sup>24</sup>

Em 1824, em meio a conflitos e uma nova ideia de nação que se espalhava por todo o território, temos a aprovação da constituição de 1824, a legislação penal brasileira, no início do século XIX foi elaborada em um momento de transição, e aquisição de algumas propostas europeias no campo do direito penal. Conforme Noronha (2004), grande parte dos homens que participaram do processo de emancipação política brasileira, eram homens vindos da universidade de Coimbra. Segundo a autora essa geração foi responsável por implementar no Brasil as bases do chamado “direito penal moderno” ou “liberal”, sendo estes homens com suas

---

<sup>23</sup> Degredados na Fronteira Meridional da América Portuguesa: criminalidade e punição entre o contexto local e o imperial (século XVIII) p. 113-120 In: Criminalidade, violência e justiça: reflexões e novas possibilidades [e-book]. / Organizadores: Caroline von Mühlen, Maíra Ines Vendrame e Caiuá Cardoso Al-Alam. – São Leopoldo: Oikos, 2017. Disponível em: [file:///F:/Cole%C3%A7%C3%A3o%20de%20Leis%20do%20Imp%C3%A9rio%201820-201840/Justica\\_para\\_os\\_sertoes\\_notas\\_para\\_um\\_it%20degredo%20e%20justi%C3%A7a%20artigo.pdf](file:///F:/Cole%C3%A7%C3%A3o%20de%20Leis%20do%20Imp%C3%A9rio%201820-201840/Justica_para_os_sertoes_notas_para_um_it%20degredo%20e%20justi%C3%A7a%20artigo.pdf). Acesso em: 17 de nov de 2019.

<sup>24</sup> Ver NETTO, Rodrigo de Sá. A Secretaria de Estado dos Negócios do Império (1823-1891). [recurso eletrônico] Rio de Janeiro : Arquivo Nacional, 2013. Dados eletrônicos (1 arquivo: 940 kb). -- (Publicações Históricas; 105) (Cadernos Mapa; 5 - Memória da Administração Pública Brasileira).

ideias voltadas para as ideias iluministas que se alastrava por toda a Europa, responsáveis pela estruturação do judiciário no Brasil

É importante frisar a relação da construção da legislação brasileira e os conflitos sociais, econômicos, e políticos, que ocorriam interna e externamente, para tanto, é importante pontuar que no século XIX, temos um conjunto de ideias e leis que formaram o direito constitucional da época. Logo, temos um período histórico peculiar, com as mudanças ocorridas no plano internacional em relação às grandes forças, a França napoleônica derrotada, os conflitos nos impérios ibéricos americanos, absolutismo monárquico sendo combatido, se interligava aos processos interpretativos que regiam o debate sobre a legislação penal no Brasil, para tanto, acrescenta-se que em toda a América Latina. O direito administrativo foi um reflexo das ideias e das leis de França ou dos Estados Unidos<sup>25</sup>.

## PENA DEGREDO

O Brasil, como rota do degredo, conforme Maristela Toma (2013), aparece ainda, interligado às legislações afonsinas, e conseguinte às Filipinas. Segundo a autora durante a vigência dessas legislações, o degredo era em sua maioria interno. Posteriormente com a medida em que o Império Português se delineava, e expandia como um Império ultramarino, (TOMA, 2013, p. 441) o degredo externo para as suas novas colônias passa a ser parte integrante das suas políticas de colonização, como também para suprir a crescente demanda por homens no além mar.

Neste sentido, Janaina Amado (2000) vai apontar, o envio de degredados para Amazônia. Segundo a autora a maioria dos degredados proveio de Portugal, sendo expulsos por sua pátria, que procurava livrar-se dos seus indesejáveis. (AMADO, 2000, p. 815). As comutações de penas foram recursos utilizados com frequência pela Coroa Portuguesa para reaproveitar em colônias específicas, ou determinadas regiões das colônias. De acordo com os interesses socioeconômicos, políticos e estratégicos do momento, Amado (2000) nos afirma

---

<sup>25</sup> Conforme o Ministro Clemente Ferreira França, o Império do Brasil seguia fielmente as ideias francesas no que tange a punição e o recrutamento de seus contingentes, sejam os praças, guarda policial, ou guarda nacional, ignorando a falta de estrutura e recursos para que as ideias francesas fizessem sentido, logo os contextos eram muito diferentes, o mesmo destaca que o Império devia compreender que suas tropas não eram iguais as francesas, e portanto as medidas tomadas deviam ser diferenciadas. Ver Relatório do Ministro da Justiça do Ministro Clemente Ferreira França. Conta, que a sua Magestade o Imperador dá o Ministro e Secretário D'Estado dos Negocios da Justiça, do tempo da sua administração. (publicado em 1826).

que a Amazônia integrou o “xadrez” do Império Colonial Português, recebendo comutações de penas de degredo com grandes levas de degredados de acordo com as necessidades do Governo Português. (AMADO, 2000. p. 817).

Verificamos que, a estrutura colocada em tela por Amado, tem continuidade no século XIX, conforme observado por Fabio Pantarolo, em sua dissertação, o autor aponta sua narrativa sobre o degredo na região de Guarapuava no século XIX<sup>26</sup>, destacando que a região de Guarapuava recebeu uma grande quantidade de degredados. A região fazia parte dos planos da Coroa para assegurar a posse da América Meridional, para tanto, usou-se da pena de degredo, para estabelecer os processos de colonização na região, como também na construção dos fortes, e para complemento do contingente militar (PANTAROLO, 2007, p 26-29). Processo parecido com o feito na região Amazônica, que, ajuda na compreensão de como a pena de degredo estava sendo executada em outras regiões do Império.

É importante trazermos novamente a obra de Lessa (2016) para analisar algumas definições da pena de degredo. Segundo o autor,

A pena dava-se por uma lógica que levava em conta a gravidade do crime, a distância do local para onde os degredados seriam enviados e a própria qualidade do degredado dentro das hierarquias do Antigo Regime. Quanto menor a estatura social do condenado, mais sujeito ele estava aos piores tipos de punições. Era, portanto, um tipo de penalidade que visava a afastar do convívio, temporário ou definitivamente, sujeitos que tinham atitudes consideradas indesejáveis para a ordem que se esperava daquela sociedade e que, ao contrário de outros modelos penais, não visava ao encarceramento dos condenados. A prisão dos degredados enviados para a fronteira sul aparece somente no momento em que eles esperam pelo embarque para o seu destino final, ficando eles livres para, enquanto cumpriam suas penas, trabalhar, estabelecer relações sociais e circular dentro dos limites dos seus locais de degredo. (LESSA, 2016, p. 13)

Para tanto, destacamos que nos primeiros séculos de colonização do Brasil, degredados constituíram um grupo expressivo e importante para os projetos empreendidos sobre a colônia, como também no período Imperial. A prática de degredo ainda figurava sobre os âmbitos judiciais do Império do Brasil, e o degredo além de fazer parte dos empreendimentos colonizadores, tornou-se um dos mecanismos para punir aqueles que se rebelavam contra o Império do Brasil e suas instituições.

---

<sup>26</sup> PANTAROLO. Fabio. Degredo Interno e Incorporação no Brasil Meridional: Trajetórias de Degredados em Guarapuava, Século XIX. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação, setor de Ciências Humanas e Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná. Mestrado em (História). Curitiba, 2007, 144p.

Exemplo disso, é a carta régia de 29 de maio de 1819. De acordo com o “o Decreto de 6 de Dezembro de 1818, no texto, é explicitado sobre a concessão de perdão aos réus da rebelião de Pernambuco de 1817,

Os que fomentarem, propagaram e sustentarem a rebelião, procurando vir armas e munições de guerra de praças estrangeiras, diligenciando a união das terras vizinhas, e semelhantes culpas, lhe seja commutada a pena ultima nas penas immediatas, e de degredos para fôra da America, segundo a gravidade da culpa provada o merecer. (Carta Régia de 29 de maio de 1819 p. 31)<sup>27</sup>

A Revolução Pernambucana foi um movimento social de caráter emancipacionista ocorrido em Pernambuco no ano de 1817<sup>28</sup>. É considerado um dos mais importantes movimentos de caráter revolucionário do período colonial brasileiro, tendo como um dos motivos a insatisfação com a chegada da Corte portuguesa e a insatisfação com impostos e tributos, que desencadearam em um grande conflito influenciado pelas ideias iluministas. Conforme Neder (2009), neste contexto a legislação ainda se encontrava na “mão dura” da repressão do absolutismo da monarquia portuguesa, que reprimiu duramente a revolução de 1817;

Da mesma forma que havia experimentado a repressão do governo imperial à Confederação do Equador de 1824, que lançou mão do Livro V das Ordenações Filipinas para condenar e executar seus adversários políticos à pena de morte e degredo. Nos dois casos, num espaço de tempo de uma mesma década, a pena de morte, o banimento e o exílio (enquanto permanências histórico-culturais de longa duração) constituem capítulos de sua experiência histórica. (NEDER, 2009, p. 03)

Neste sentido, de acordo com os decretos analisados na Coleção de Leis do Império, foi observado que a pena de degredo punia severamente aqueles que se rebelavam contra as instituições. De acordo com o art. 17 da coleção de 1836, os condenados a degredo deviam perder seus direitos políticos imediatamente, e caso a prisão por degredo ultrapassa-se cinco anos, este era considerado morto naturalmente,

Art. 17. Se, porém, fôr sentenciado, além da perda da emprego e inhabilidade para outro, á prisão com trabalho ou degredo por cinco annos inclusive, e dahi para cima, será reputado como morto naturalmente, e sua família gozará da pensão por inteiro com a deducção de cinco por cento. (Coleção de leis do Império, 1836, p. 97).

No entanto, ao mesmo tempo em que a pena acabava com os direitos políticos daqueles que eram sentenciados, observou-se que ocorria uma flexibilização da mesma, aonde os

<sup>27</sup> Carta Régia inserida dentro da Coleção de leis do Império, Alvarás Decretos e Cartas Régias. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/doimperio/colecao1.html>.

<sup>28</sup> Ver também carta régia de 1820, p. 01; decreto de 28 de janeiro de 1826- concede perdão a sentenciados na Província da Bahia in (coleções de leis, 1826, p. 11).

condenados dispunham da opção de recursos para negociar sobre suas penas. Vejamos o texto da lei de 18 de setembro de 1828, de acordo com o art. 2,

Art 2 Nos crimes cuja penas forem morte natural, trabalhos públicos, prisão, e degredo, deixando o réo de aparecer no prazo que lhe fôr assignado, não será processado, e sentenciado pelo crime de que fôr pronunciado. Póde contudo ter lugar a acção civil proveniente do crime, procedendo-se nesta acção como nas outras civieis” (Coleção de Leis, Atos do Poder executivo, 1828, p. 10).

Ou no texto da lei de 22 de setembro de 1829, em seu art. 7, que explicita que os réus sentenciados a degredo, podem recorrer da sua sentença, “art 7. As revistas não suspendem a execução das sentenças, excepto nas causas crimes, quando é imposta á pena de morte natural, degredo, ou galés; sendo os réos os recorrentes.” (Coleções de Leis, 1829, p. 36-39).

Observamos que a punição por degredo e galés, uma das modalidades da pena de degredo, aparece recorrentemente nas coleções de leis do Império, junto a pena de morte natural e banimento, ou por trabalho. Logo, é importante destaca que cada uma dessas modalidades de punição possui seu processo histórico, apesar de parecidas, são aplicadas de formas diferenciadas.

O degredo na legislação brasileira fora executado através da seguinte nomenclatura, Coleções de Leis do Império, Constituição de 1824<sup>29</sup> e posteriormente no Código Criminal do Império do Brasil de 1830. Ao analisarmos a pena de degredo de acordo com os artigos presentes na constituição de 1824, temos apenas um texto referente a pena, presente no art. 8, o artigo reafirma a perda de direitos políticos a aqueles que eram sentenciados ao degredo, como já vinha sendo aplicado nas Coleções de Leis analisadas anteriormente, conforme o artigo, “Suspende-se o exercício dos Direitos Político, no inciso II. Por Sentença condenatória a prisão, ou degredo, enquanto durarem os seus efeitos”. (CONSTITUIÇÃO 1824).

O degredo terá leis mais condessadas no Código Criminal do Império do Brasil de 1830. Vejamos os artigos que contemplam a pena;

Capítulo IV, Título II das Penas, Capítulo I<sup>30</sup>:

Art. 34. A tentativa, á que não estiver imposta pena especial, será punida com as mesmas penas do crime, menos a terça parte em cada um dos grãos.

Se a pena for de morte, impor-se-á ao culpado de tentativa no mesmo grão a de galés perpetuas. Se for de galés perpetuas, ou de prisão perpetua com trabalho, ou sem ele, impor-se-á a de galés por vinte anos, ou de prisão com trabalho, ou sem ele

<sup>29</sup> BRASIL. **Constituição de 1824**. Carta de Lei de 25 de Março de 1824. Carta de Lei de 25 de Março de 1824. Manda observar a Constituição Política do Imperio, offerecida e jurada por Sua Magestade o Imperador. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm)> Acesso em: 23 de fevereiro 2019.

<sup>30</sup> Os artigos do código Criminal do Império do Brasil, foram redigidos conforme estava disponível no site do Planalto.

por vinte anos. Se for de banimento, impor-se-á a de desterro para fora do Império por vinte anos. Se for de degredo, ou de desterro perpetuo, impor-se-á a de degredo, ou desterro por vinte anos.<sup>31</sup>

Art. 51. A pena de degredo obrigará os réos a residir no lugar destinado pela sentença, sem poderem sahir delle, durante o tempo, que a mesma lhes marcar.

A sentença nunca destinará para degredo lugar, que se comprehenda dentro da comarca, em que morar o offendido.

Art. 52. A pena de desterro, quando outra declaração não houver, obrigará os réos a sahir dos termos dos lugares do delicto, da sua principal residencia, e da principal residencia do offendido, e a não entrar em algum delles, durante o tempo marcado na sentença.

Art. 53. Os condemnados á galés, á prisão com trabalho, á prisão simples, a degredo ou a desterro, ficam privados do exercicio dos direitos politicos de cidadão brasileiro, enquanto durarem os effeitos da condemnação.

Art. 54. Os condemnados á galés, á prisão com trabalho, ou á prisão simples, que fugirem das prisões; os degradados, que sahirem do lugar do degredo, e os desterrados, que entrarem no lugar, de que tiverem sido desterrados, antes de satisfeita a pena, serão condemnados na terça parte mais do tempo da primeira condemnação.

Art. 141. Arrogar-se, e effectivamente exercer, sem direito, ou motivo legitimo, commando militar; conservar commando militar contra a ordem do Governo, ou legitimo superior; ou conservar reunida a tropa, depois de saber que a lei, o Governo, ou qualquer autoridade competente tem ordenado, que largue aquelle, e que separe esta.

Penas - de desterro para fóra do Imperio por quinze annos no gráo maximo; de degredo para uma das provincias mais remotas da residencia do réo, por oito annos no gráo médio; e por quatro no minimo.

Art. 221. Se o estupro fôr commettido por parente da deflorada em gráo, que não admitta dispensa para casamento.

Penas - de degredo por dous a seis annos para a provincia mais remota da em que residir a deflorada, e de dotar a esta.<sup>32</sup>

Ao analisarmos o código criminal, colocamos em tela que ele foi responsável por dar a constituição do Federalismo no Brasil, estabelecendo as Assembleias Legislativas Provinciais. Também foi responsável por interditar o uso do Poder Moderador e promover um novo arranjo político, definindo a divisão constitucional das competências do governo central e dos governos provinciais.

Os decretos presentes no Código Criminal do Império, dava aparato às leis e punições das mais variadas. Cabia a ele, desde artigos sobre a pena por degredo, ao qual iremos nos debruçar, como também, na distribuição da jurisdição sobre como deveria prosseguir os juizes em todas Províncias, que se encontravam neste momento sofrendo com os que se rebelavam contra as instituições do Império. De acordo com relatórios do Ministério da Justiça do período,

<sup>31</sup> BRASIL. Lei de 16 de dezembro de 1830. Mandar executar o **Código Criminal do Império do Brasil**. Disponível em:<

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm)> Acesso em: 17 de janeiro de 2018.

<sup>32</sup> Código Criminal do Império do Brasil 1835 disponível in:<

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm)> acesso em: 17 de janeiro de 2018.

como também de Presidentes de Províncias, cumprir o novo código criminal era uma tarefa difícil.

Conforme o discurso do Ministro da Justiça José Soares de Sousa, de 1840<sup>33</sup>, o mesmo retrata o contexto instável referente as dificuldades para executar a legislação vigente. Se tinha sobrecarregado a todos, os juizes de paz. Faltavam oficiais, como também prisões, que se viam sobrecarregadas, fora os conflitos com as incertezas das imposições das penas, organização de processos, indulgencias, jurados, a falta e ineficácia da proteção das leis, a demora em julgamentos, que para o ministro se dava também pelas questões de distancias, (SOUSA, 1840, p. 19-24). O discurso presente nos relatórios da justiça, apareciam também, nos do Presidente da Província do Pará, como o do Presidente Machado d'Oliveira, conforme o relatório de Oliveira (1833) a aplicação do código também era dificultosa na região

O código do Processo vai tendo lenta e deficultosa execução pela multiplicidade de tropeços, que se tem deparado e que são inevitáveis em semelhantes transições rápidas: pelas grandes distancias que há a percorrer a Capital diferentes vilas e freguesias[...] o mesmo código he explicável de variadas interpretações. he obscuro em algumas partes, e pouco adaptado a compreensão vulgas “ (MACHADO D'OLIVEIRA, 1833, p. 2)<sup>34</sup>

Machado d'Oliveira (1833) explicita que apesar das tentativas de implementar o Código Criminal do Império na Província, este, estava sujeito a variadas interpretações, portanto, o que ele aponta como partes “obscuras”, refere-se, ao conteúdo presente na nomenclatura da nova legislação, é perceptível, ao relacionarmos com o tom do seu discurso, ao destacar que os tropeços, que seria a lentidão da justiça no Império, dificultava os esclarecimentos sobre como proceder na sua execução do Código nos vasto território que compreendia a Província.

Neste contexto, é importante pontuar a afirmação de Pantarolo (2007) em relação a pena de degredo e o código criminal, conforme o autor,

Com a aprovação do Código Criminal do Brasil Império em 1830, percebemos uma drástica diminuição no número de crimes legislativamente puníveis com o degredo e um grande número de crimes punidos com a prisão com trabalho. Enquanto as Ordenações Filipinas previam a pena de degredo a 256 crimes e heresias religiosas, o novo código penal brasileiro restringia sua aplicação apenas aos crimes de estupro (art. 219, 220, 221 e 224) e sobre o exercício ilegítimo de autoridade militar, com pena máxima de 20 anos de degredo (art. 141).<sup>12</sup> No entanto, a essa grande diminuição do número de crimes puníveis com o degredo no novo código criminal não se seguiu uma conseqüente desarticulação da utilização dos degredados nos processos incorporativos de Guarapuava. Comutar a pena daqueles condenados que teriam maior utilidade em

---

<sup>33</sup> BRASIL. Ministério da Justiça, Ministro Paulino José Soares de Sousa. Relatório apresentado a Assembleia Geral Legislativa na Sessão Ordinária de 1841.

<sup>34</sup> BRASIL. Relatório de José Joaquim Machado de Oliveira, Presidente da Província do Pará, 3 de Dezembro de 1833, p.1-3.

trabalhos públicos ou maiores possibilidades de reincorporação nas novas povoações parece ter sido prática recorrente da justiça Imperial. (PANTAROLO, 2007, p. 14)

Apesar do autor tratar especificamente de degredados na região de Guarapuava, ao analisarmos a sua fala, em conjunto as obras sobre degredados na região Amazônica, encontramos similaridades no que tange a utilização de degredados nos empreendimentos colonizadores, o que já vinha sendo realizada nos moldes da Cora Portuguesa, logo, o Código Criminal do Império apenas reverbera o novo contexto da pena, que neste momento estava atrelada principalmente a ideia de usar degredados e a prisão com o trabalho como parte dos empreendimentos colonizadores do Império, o que também soava como uma solução para amenizar o fato que se tinha uma estrutura precária para aplicação destas penas, pois faltava-se prisões, pessoas qualificadas, fora a superlotação das cadeias, falta de fiscalização sobre as penas, dentre outros problemas estruturais que se acumulavam, logo, a ideia de usar estes condenados para compor a população dos empreendimentos do Império, ao criar colônias nas Províncias mais longínquas do Império, como por exemplo as Província do Pará e Amazonas, tornou-se uma boa solução a estes problemas.

Neste contexto, o segundo capítulo deste trabalho, irá relacionar-se de maneira mais explícita sobre os artigos e leis citados, ao coloca-los junto as fontes levantadas, que apresentam informações sobre como a legislação sobre o degredo estava sendo aplicada. A estrutura judicial, ao qual o degredo está inserido é importante para analisarmos como degredados que viviam na região da Província do Amazonas, estavam construindo relações com as instituições do Império, para tanto, devemos lembrar que muitas vezes o Império fazia destes degredados, seus auxiliares no que tange a segurança das fronteiras e a colonização de suas Províncias, como já aqui abordado nas análises iniciais sobre o âmbito das relações entre degredados e o Império.

Neste sentido, degredados e desertores, aparecem como uma variável importante. Responsáveis por expor as relações entre Estado, grupos de poder, e os conflitos fronteiriços no século XIX, que resultaram em políticas específicas do Estado Imperial Brasileiro na Amazônia, como aquelas relacionadas à proteção das ameaças externas e interna, além de contribuir para pensar a consolidação do Estado Nação. Neste contexto, categoricamente, compreendemos que o Império estabeleceu um sistema de moedas de trocas, com grupos como degredados, desertores, e elites nativas regionais, estabelecendo relações internas e externas clandestinamente.

### **3. CAPÍTULO II - AMAZÔNIA: COLONIZAR E PROTEGER, DEGREDADOS, DESERTORES, E MILITARES.**

#### **3.1. POVOADORES: DEGREDADOS-SOLDADOS NA AMAZÔNIA**

Neste capítulo nos atentaremos ao processo histórico de colonização na Província do Amazonas, esse mergulho sobre a história da região se faz necessário para compreendermos a narrativa deste estudo, ao relacionarmos grupos, como degredados, desertores e militares, como parte da sua construção histórica.

De acordo com Marcia Motta, o conceito de colonização<sup>35</sup> está entrelaçado aos processos correspondentes, as políticas aplicadas pelo Estado e empresas particulares. Para a autora, a “colonização seria o processo correspondente de povoamento com seletividade para realizar a exploração econômica do solo” (MOTTA, 2009, p. 101). Dessa forma, a colonização para o governo seria uma política de povoamento e de desenvolvimento de áreas desabitadas.

Partindo desse conceito, compreendemos que o processo de colonização na Amazônia estava interligado aos empreendimentos políticos do Império para a região, que tinham como objetivo inicial, proteger a soberania de Portugal sobre a mesma. Os empreendimentos econômicos para a região desencadearam na criação de comércios e empresas particulares, que se alinharam às políticas do Estado Imperial Português, como o caso da criação da Companhia de Navegação do Amazonas, que junto ao Império terá um papel essencial no que tange os projetos colonizadores para a Província do Amazonas, contexto que trataremos mais à frente. Os conflitos por terras na região Amazônica desencadearam disputas entre elites locais, políticos, fazendeiros, comandantes, que se inserem em um contexto de corrupção e grilagem de terras, possuindo particularidades no processo de aplicação da lei de terras de 1850 na região.<sup>36</sup>

---

<sup>35</sup> Segundo Marcia Motta colonização tem uma significação ampla e não muito precisa. “Ela existiu nas mais diferentes épocas da história através da expansão e de conquistas territoriais, submetendo populações e organizando a produção em proveito de colonizadores. Neste aspecto, o termo pode referir-se a domínios do Império Romano, na Antiguidade, às conquistas ibéricas, dos tempos modernos, ao Império Britânico, do imperialismo do século XIX, podendo receber a denominação de colonialismo, entendida como uma colonização mercantilista, opressiva, predatória e exploradora de povos subdesenvolvidos em proveito de uma metrópole. Pode referir-se, também, a um conceito de migração e colocação de trabalhadores, à entrada e instalação de trabalhadores numa região, normalmente acompanhados das famílias de trabalhadores numa região, normalmente acompanhados das famílias, para dedicarem-se a atividades pastoris.” (MOTTA, 2009, p. 98).

<sup>36</sup> Para melhor compreensão ler a tese da Historiadora Maria José dos Santos, sobre a aplicação da lei de terras na região do Alto Rio Branco. SANTOS, Maria José dos. Arranjos, Lei e Consolidação do Império: Aplicação da Lei das Terras e Apropriação das Fazendas Nacionais do Rio Branco (1830-1880). UFPA, 2018.

Para tanto, pontuamos que a disputa pelo território amazônico já vem de muitos séculos, a região já foi disputada por espanhóis, holandeses, ingleses, que desencadearam uma série de tratados para reafirmar a posse sobre a região<sup>37</sup>. Neste contexto, Carlos Walter Porto-Gonçalves (2018)<sup>38</sup> afirma que as diversas narrativas sobre a Amazônia, lhe escapa até mesmo de prevalecer as visões da Amazônia, e não sobre a Amazônia deixando de lado a narrativa de seus diversos povos, etnias e nacionalidades,

Por ser a Amazônia uma região situada numa posição periférica no interior de países periféricos no sistema mundo capitalista moderno-colonial, lhes escapa até mesmo o poder de falar sobre si mesma. Sendo assim, prevalecem visões sobre a Amazônia, e não visões da Amazônia. E, mesmo quando se fala de visões da Amazônia, não são as visões dos amazônidas – principalmente de seus povos/etnias/nacionalidades e grupos/classes sociais em situação de subalternização/opressão/exploração – que nos são oferecidas. (Porto-Gonçalves, 2018, p.25).

As narrativas sobre a Amazônia, inicialmente, tiveram uma forte influência, sobre a perspectiva abordada na literatura do século XIX, que romantizava ou fantasiava, sobre a sua população, fauna, flora, e natureza em geral. Logo, a região também foi lugar de exploração de diversos viajantes, cientistas, e naturalistas, que construíram uma série de representações sobre a natureza, os animais, e os homens daquele território, muitos destes viajantes que exploraram a Amazônia, foram responsáveis por fabricar relatórios que tornaram-se fontes imprescindíveis para os estudos sobre a região e suas fronteiras ao longo dos séculos XVIII, XIX, e XX<sup>39</sup>.

Neste contexto, conforme Leticia Barriga (2014), o Grão Pará da segunda metade do século XIX abrangia uma extensa área que alcançava os limites fronteiriços com as Guianas e suas Colônias francesas, britânica e holandesa, conforme a autora

França e Espanha mantinham uma tradição de disputas fronteiriças, que na segunda metade do século XVIII, culminou na assinatura dos tratados como os de Madri de 1750. Contudo a França esteve em guerra com os portugueses e estes tomaram o território da Guiana Francesa, reascendendo disputas territoriais. Assim o alto Amazonas e seus afluentes, dentro de uma imensa bacia hidrográfica, eram locais de muita disputa internacional. (BARRIGA, 2014, p. 28)

---

<sup>37</sup> Os principais Tratados com efeito sobre o território Amazônico, foram, Tratado de Tordesilhas (1494) Tratado de Utrecht (1713-1715), Tratado de Santo Ildefonso (1777).

<sup>38</sup> Porto-Gonçalves, Carlos Walter. Amazônia: encruzilhada civilizatória Tensões territoriais em curso. Esta publicação se realiza en colaboración entre el Comité Catholique Contre la Faim et pour le Développement - CCFD - Terre Solidaire, el CIDES - UMSA y el IPDRS.Bolivia. 2018.

<sup>39</sup> Para aprofundamento sobre os discursos que retratavam a Amazônia, indica-se ler obras do Viajantes: Alexandre Rodrigues Ferreira. Viagem Filosófica pelas Capitânicas do Grão-Pará, Rio Negro, Mato Grosso, e Cuiabá- 1783-1792- Iconografia, 2 vols, Rio de Janeiro: Conselho Federal de Cultura, 1971. JACQUES OURIQUE, O Vale do Rio Branco, Estado do Amazonas, edição oficial, 1906. Tradução do texto de Stradelli (Nota de viagem ocorrida em 1889 na companhia de Jacques Ourique ao Vale do Rio Branco. RICE, Alexandre Hamilton, Exploração da Guiana Brasileira, tradução e notas Lacyr Shettino- Belo Horizonte: ed. Itatiaia; São Paulo: ed. Universidade de São Paulo, 1978. SHOMBURGK, Robert. The Guiana Travels of Robert Shomburgk (1835-1844). ed Peter Rivière, London, 2006.

Logo, Barriga (2014) afirma que as disputas internacionais pelo controle do Amazonas e da sua ampla fronteira podem ser consideradas um marco no que tange as mudanças políticas para a região, desde as políticas elaboradas pelo Marquês de Pombal, como também o processo de emancipação das capitanias e gerenciamento de controle da população. Barriga (2014) aponta que no século XVIII na Amazônia, um ato comum foi a criação de Vilas ou povoados, e muitas aldeias ou aldeamentos<sup>40</sup>.

Em 11 de 1757 criou-se a Capitania do Rio Negro - solicitação que havia sido feita por Francisco Xavier de Mendonça Furtado, então governador do Estado do Grão-Pará e Maranhão, logo nomeado para Capitania um governador particular subalterno do Governador e Capitão General do Estado do Pará. De acordo com Baena (2004), as disputas por territórios foram o “motor da criação” da Capitania do Rio Negro (BAENA, 2004, p. 114). A capitania do Rio Negro possuía um forte comércio de exportação com a Europa, como também de espécies nativas extraídas, sobretudo com o trabalho indígena. A região vivenciava uma disputa clerical entre Estado e Jesuítas. Neste contexto, em 1809, ocorre a transferência da Capitania do Rio Negro para Barcelos para a Barra do Rio Negro.

Neste sentido, Barriga (2014) pontua que “o alto Amazonas e sua Barra do Rio Negro era para o governo Português o limite dos sertões “(BARRIGA 2014, p. 53), e portanto, estes viam a necessidade de estabelecer localmente mais homens e tropas com comandantes portugueses - estas seriam constituídas por homens mais simples e moradores locais. Segundo a autora, de acordo com os naturalistas, Spix e Martius que passavam pelo Grão Pará, foi observado que estas tropas eram constituídas de homens com estaturas baixas, mestiços e brancos. Para tanto, Barriga (2014) afirma que em 1828, o contingente populacional branco que constituía a região era, em sua maioria, de Europeus.

Tal estrutura, apresentada por Barriga (2014), ao relacionarmos com o artigo de Janaina Amado<sup>41</sup>, nos auxilia analisar a constituição desta população branca europeia retratada por Barriga (2014) na região. De acordo com o artigo de Amado durante a política pombalina na Amazônia, a região recebeu grandes levas de degredados.

---

<sup>40</sup> Os aldeamentos eram comum na Amazônia no século XVIII, como também a arregimentação e descimento de indígenas para a região, a mão de obra indígena foi importante elemento para a economia local. Para melhor compreensão ver FARAGE, Nádia. *As Muralhas dos Sertões: Os povos indígenas no rio Branco e a Colonização*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, ANPOCS, 1991.

<sup>41</sup> Amado, Janaina. *Viajantes Involuntário Degredados Portugueses para a Amazônia Colonial*. **Hist. Cienc. Saúde-Manguinhos** [online]. 2000, vol 6, suppl, p. 813-832. ISSN 0104-5970.

Amado (2000) classifica-os como degredados-soldados - o degredo com objetivo específico militar foi constante na Amazônia, como afirma Amado (2000) “O envio de degredados-soldados para a região Amazônica, contudo, embora sempre vinculado de alguma forma à defesa da área, adquiriu contornos diversos, segundo o período e a situação histórica específica em que ocorreram”. (AMADO, 2000, p. 818).

Estes degredados-soldados eram enviados para combater as turbulências políticas que de alguma forma ameaçavam o domínio português na área, sendo enviados com frequência para as fortalezas, como as do (Itapemirim, Rio Negro, Amapá, Itapicuru, Cachoeiras do rio madeira) (AMADO, 2000, p. 818). Neste contexto, a autora afirma que o envio de degredados para as fortalezas se fazia presente quando havia perigo estrangeiro, ou alguma política especial de construção e valorização dos fortes, como ocorreu durante a época Pombalina no final do século XVIII, e início do XIX.

Apesar de reforçar os empreendimentos sobre a região amazônica, alguns degredados, que constituíam os contingentes militares e da população do rio Negro, se rebelavam contra a Coroa. Degredados que faziam parte da guarnição do arraial, junto ao restante dos militares que a constituíam, iniciaram uma desordem no rio Negro, como afirma Amado (2000) ao elucidar o relatório do então governador do Rio Negro Francisco Xavier de Mendonça Furtado: tomaram armas e foram todos em corpo atacar as casas do Sargento-mor, e posteriormente realizaram assaltos nas fortalezas o rio Negro. Estes se rebelavam pelo não cumprimento do que o Estado Português havia lhes prometido em Lisboa, em pagar soldos sem desconto de pão e farinha.

Conforme o artigo de Amado (2000), a dissertação de Leticia Barriga (2014)<sup>42</sup> e, portanto, a análise das fontes que encontramos compreendemos que a construção da narrativa deste trabalho, no que tange a presença de degredados e desertores e como estes se relacionam com as políticas de colonização do Império no século XIX, será portanto a continuidade da prática já realizado pela Coroa Portuguesa, o Império Brasileiro, portanto, continuou a usar do degredo como no século anterior, para fins militares e de povoamento.

Em se tratar do degredado como parte da constituição da população na Amazônia, Janaina Amado dá informações pontuais; de acordo com a autora, muitos degredados foram enviados para a Amazônia para reforçar o povoamento português, ou trabalhar nos vários empreendimentos da Coroa. Segundo Amado (2000), este reforço se interligava aos empreendimentos econômicos que a Coroa Portuguesa implantou na região, como a criação da

---

<sup>42</sup>BARRIGA, Leticia Pereira. Entre Leis e Baionetas: Independência e Cabanagem no Médio Amazonas (1808-1840). 2014. 209 f. Dissertação (Mestrado)- Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia, Universidade Federal do Pará, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Belém, 2014.

Companhia de Comércio do Grão Pará e o envio de degredados para rio Negro, terá continuidade no período pós-pombalino (AMADO, 2000, p. 822-823).

Este contexto, analogamente, adentrará o século XIX, como conseguimos observar nas fontes analisadas; de acordo com a relação de requerimentos de pedidos de flexibilização da pena de degredo, feito por degredados que tiveram sua pena comutada para o Rio Negro no início do século XIX. Para tanto, Amado (2000), em seu artigo, refere-se à prática de comutação de penas de degredo apontando algumas características no que tange os degredados enviados para a Amazônia e suas finalidades. Conforme a autora, os degredados enviados para povoamento, ao contrário dos soldados que deveriam ser solteiros e jovens, era constituído de homens casados que deveriam preferencialmente viajar com suas esposas. Assim, foi adotada uma política de diminuição de pena pela Coroa Portuguesa; se a mulher do condenado concordasse viajar com o marido e os filhos, este tinha sua pena diminuída.

Neste contexto, Simei (2006) aponta em conformidade a diminuição da pena, que a Coroa ainda ressinificava esse degredado,

Os homens condenados e acompanhados por suas esposas, por vezes famílias completas, e os casais constituídos por força do degredo, como nos dois casos citados, não eram então mais vistos pelo Estado português como degredados; passavam a ser reconhecidos como povoadores e, portanto, tinham direito às mesmas mercês oferecidas aos casais de povoadores transferidos voluntariamente dos Açores para a Amazônia (SIMEI, 2006, p. 144-145 apud REIS, 1965, p. 124).

Neste contexto, pontuamos em um requerimento de agosto de 1812<sup>43</sup> de Maria do Rosário, ao Príncipe regente D. João, pedindo para acompanhar o seu marido, Joaquim Antônio Pereira, no degredo para o Rio Negro. Para tanto, o documento reafirma tal prática, e nos auxilia a compreender o degredo no início do século XIX para a região. Logo, estes degredados farão parte de um novo momento nos processos de colonização e proteção na Província do Amazonas e suas Fronteiras.

Neste sentido, é observado por Lessa (2016) que o degredo foi intenso no que tange as fronteiras meridionais e setentrionais; o autor apresenta uma investigação densa sobre os degredados que foram mandados para as fronteiras do sul do Brasil, especificamente à Colônia do Sacramento, Rio Grande de São Pedro e Ilha de Santa Catarina; apesar de tratar-se do degredo em localidades diferentes, o autor é essencial para compreendermos o degredo no Brasil, no período colonial e início do século XIX; Lessa (2016) nos contempla com o exemplo

---

<sup>43</sup> Requerimento de Maria do Rosário ao Príncipe regente D. João, Lisboa, 23 de agosto de 1812. In: Arquivo Histórico Ultramarino, documentos Avulsos referentes a Capitania do Rio Negro. AHU-Rio Negro, cx 20, D. 27- AHU\_CU\_020, Cx 18, D. 728. 3fls. 23 de agosto de 1812.

através uma tabela, na qual identificamos a quantidade de degredados enviados para estas fronteiras, logo, a tabela nos traz informações da presença de degredado na região do Pará, observemos:

**Tabela 1:** Degredados Saídos de Portugal para os Domínios da Ásia, América e África (1770-1820)

	<b>1772-1781</b>	<b>1782-1781</b>	<b>1792-1801</b>	<b>1801-1811</b>	<b>1812-1821</b>	<b>Total</b>
<b>Angola</b>	190	274	229	302	355	1350
<b>Índia</b>	34	41	208	158	555	441
<b>Moçambique</b>	35	21	62	55	19	192
<b>Cabo Verde</b>	46	46	52	14	23	181
<b>Guiné</b>	26	39	17	14	21	117
<b>São Tomé e Príncipe</b>	15	12	39	0	2	68
	1770-1779	1780-1789	1790-1799	1800-1809	1810-1822	Total
<b>Pará</b>	38	121	152	62	241	614
<b>Maranhão</b>	5	35	19	8	143	210
<b>Ilhas de Santa Catarina</b>	-	3	76	17	5	101

Fonte: LESSA, 2016, p. 88 apud COATES, Timothy. *Convict Labor In the Portuguese Empire (1740-1932): Redefining the Empire with Forced Labor and New Imperialism*. Leiden: Brill, 2014.

Os dados apresentados por Lessa (2016) apontam o envio de 612 degredados para o Pará até 1821. O autor afirma que enquanto na fronteira meridional se estabelecia e se adaptava aos acontecimentos políticos, resultantes das disputas da região de prata, o outro destino de degredados era o extremo Norte da América Portuguesa, logo, era região estratégica de expansão e manutenção da Coroa Lusitana (LESSA, 2016, p. 86). Ocorreram oscilações de envio de degredados entre essas duas fronteiras, sendo a década de 1790, o auge do impacto da substituição da Amazônia como destino de degredo, para a Ilha de Santa Catarina. Lessa (2016) pontua que as duas regiões no século XVIII permaneciam pouco povoadas e necessitavam de colonizadores, fato também observado pelo historiador Americano Coates, citado por Lessa (2016), “o extremo norte (Maranhão e Pará) e o extremo sul (Santa Catarina), de forma que essas regiões limítrofes é que foram utilizadas como locais de exílio, sendo as mais impactadas por essa política: Pará, Maranhão e Santa Catarina, nesta ordem (LESSA, 2016, p. 87).

No tocante, à pena de degredo na Amazônia Portuguesa, adotaremos os números de degredados na região de acordo com o levantamento realizado por Simei Maria de Souza Torres, sobre a constituição da população de degredados na região amazônica no período

colonial e apresenta números consideráveis sobre a presença destes nesta localidade. A autora nos apresenta um balanço de degredados por décadas, pessoas condenadas, ou com penas comutadas ao degredo na Amazônia.

De acordo com as informações de Simei (2006) elucidamos os números na tabela abaixo:

**Tabela 2:** Degredados para a Amazônia Portuguesa de 1751-1800

<b>DÉCADAS</b>	<b>TOTAL DE DEGREDADOS</b>
1751-1760	116
1761-1770	228
1771-1780	114
1781-1790	199
1791-1800	64

Fonte: Simei (2006, p. 148)

O levantamento foi realizado em registros de pessoas degredadas para os estados do Grão-Pará e Maranhão, e Grão Pará e Rio negro. A maioria desses degredados involuntários chegaram a Colônia no momento do estabelecimento da política pombalina, reafirmando o discurso de Janaina Amado (200) sobre o reforçamento de envio de degredados para Amazônia neste período, apesar desse aumento de envio de degredados neste período. Para Simei (2006), o número de degredados para a região passou por diminuição. Afirmativa também apresentada por Lessa (2016). Simei (2006) aponta que essa diminuição ocorreu devido, às adequações administrativas, e a criação do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, diminuindo a porção territorial. (SIMEI, 2006, p. 149). A autora também usa os dados disponibilizados pelo historiador Coates, ao discorrer sobre o contingente da população de degredados sobre a região.

A primeira, vista os dígitos apresentados podem ser considerados insignificantes. No entanto, quando confrontamos com outras informações do período percebemos o seu legítimo valor. Em 1786, um censo populacional efetuado na Capitania de José do Rio Negro totalizou apenas 635 habitantes brancos. Timothy Coates comenta que, embora os totais de degredados tenham sido modestos, também o era a porcentagem de colonos portugueses em muitas colônias. Conseqüentemente, os degredados constituíram uma importante porcentagem de total de reinóis e , ainda, no Maranhão, os degredados teriam constituído uma porcentagem muito elevada da população europeia, chegando talvez a oitenta ou mesmo noventa por cento. (SIMEI, 2006, p. 149).

Neste sentido, Chambouleyron (2010) pontua que tanto o Maranhão como o Pará foram locais expressivos de degredo, sendo que as duas regiões, em um certo momento, eram rotas rotineiras de comutação de penas.

os primeiros colonos que vieram ao Pará e aqui se estabeleceram, constituíram o “rebotalho” ou eram tirados do rebotalho de Portugal; vadios, malfeitores, ratoneiros, ladrões e condenados, tais foram os primeiros colonos. Poucos anos depois, continuou

a vir da mesma gente, mas já com algumas famílias extremamente pobres e ignorantes, que vinham de Trás-os-Montes e de algumas ilhas”. (Chambouleyron, 2010, p. 45)

A Coroa Portuguesa, em vários momentos, deixava claro o interesse da Corte em reorientar degredados para a Amazônia, principalmente, a partir do reinado de Dom João IV - observamos que, no século XIX<sup>44</sup>, o crescimento do degredo interno e perpetuo, e a aplicação do código criminal, desencadearam em uma série de comutações de penas entre as Províncias do Império, dando continuidade à estrutura de deslocamento destes sujeitos para os fins militares e de povoamento.

### 3.2. DEGREGADO, INCORPORAÇÃO, E POVOAMENTO: A ADESAO DO PARÁ A INDEPENDÊNCIA, CABANAGEM

Em 1820, a organização política administrativa do Grão Pará continua com uma estrutura ligada a base colonial, conforme Barriga (2014), estava dividida em três grandes regiões, administradas por governadores ou capitães mores, estando ainda divididas nas Comarcas de Belém, Marajó e Rio Negro. Em 1833, de acordo com o código criminal, a Província do Grão Pará foi restaurada (Barriga, 2014, p. 26); conforme o relatório de Machado de Oliveira de 1833, houve na Província, três Comarcas sendo: “a do Grão Pará, a do Baixo Amazonas, e a do Alto Amazonas suprimindo a de Marajó” (MACHADO D’OLIVEIRA, 1833, p. 4).

Segundo Caio Prado Jr. (2004) a constituição da região do extremo Norte do Brasil, tinha em sua população, naturalmente, o predomínio da população indígena e suas variantes mestiçagens.

No extremo Norte, compreendendo as capitânicas do Pará e sua subalterna de São José do Rio Negro, é o índio que predomina: o puro (tapuia), em grande número ainda, e suas variantes mestiças o curiboca e o mameluco respectivamente da primeira e segunda gerações cruzadas. O negro é ai raro. Trata-se de regiões de nível econômico baixo, que não comportam o preço do escravo africano. (CAIO PRADO Jr. 2004, p. 111)

Neste sentido, o Presidente da Província do Pará, João Antonio de Miranda<sup>45</sup> em seu relatório de 1840, apresenta números em relação as populações que viviam nas Comarcas,

<sup>44</sup>Chambouleyron, Rafael. Povoamento, Ocupação e Agricultura na Amazônia Colonial (1640-1706)/Rafael Chambouleyron. Belém: Ed. Açai/Programa de Pós-graduação em História Social da Amazônia (UFPA)/Centro de Memória da Amazônia (UFPA), 2010.

<sup>45</sup>BRASIL. Discurso do Presidente da Província do Pará Antônio de Miranda de 4 de novembro de 1840.

Sucessivamente chegarão os mapas pertencentes aos mais termos do Baixo Amazonas, e vos ofereço em manuscrito o mappa geral das trez comarcas da Cidade se presume ter 70: 158 habitantes da de Bragança 9: 782, e a do Baixo Amazonas 30:020, formando tudo a soma de 109:960 almas, ao que juntar-mos 30 a 40 mil, que atribuem ao Alto Amazonas, teremos o resultado o numero de 140 mil almas para toda a Provincia.” (MIRANDA, 1840, p. 54-55)

De acordo com Loureiro, o quadro demográfico do Amazonas era constituído de:

brancos naturais do país, mui poucos estrangeiros, mamelucos, que são o apuro da raça indígena, por sua união com os brancos, indígenas genuínos, nascidos no grêmio da sociedade; cafuzos e caribocas, que são a degeneração da raça indígena, por sua união com os negros, deste últimos e índios gentios, tanto aldeados, como retirados, esquivos e hostis, sendo este últimos de difícil determinação, estabeleceu o seguinte quadro demográfico para o Amazonas baseado na existência de 2.000 guardas nacionais na comarca. (LOUREIRO, 2007, p. 20).

O Amazonas possuía 14.766 habitantes - o Baixo Rio Negro, 14.899, o Alto Rio Negro, 3.984, e o Rio Branco 1.070 habitantes, e de acordo com Loureiro, (2007) do total de 23.339 ou 58%, eram índios; 10.871 ou 26%, mamelucos; 3.454 ou 9% eram brancos; 1.980 ou 4% mestiços e 940 ou 3% escravos<sup>46</sup>, toda a comarca tinha uma cidade, três vilas, dezoito freguesias e trinta e cinco povoações, distribuídas por Manaus, Mariuá, Lusea e Tefé. (LOUREIRO, 2007, p. 20).

Temos, na constituição destas populações, o vínculo com os processos colonizadores empreendidos pela Coroa Portuguesa na região Norte, e, posteriormente, o Império Brasileiro tratará de ressignificar e consolidar as mesmas ideias para região, tendo como respaldo, o discurso da necessidade de proteger a soberania sobre as suas fronteiras, impondo uma ideia homogeneizadora, e suprimindo a população indígena da região.

Após a Independência do Brasil, a ex-Capitania do Rio Negro tornou-se Comarca do Alto Amazonas vinculada à Província do Grão Pará - decisão que desencadeou conflitos iniciados em 1832, exigindo a autonomia do Amazonas como Província separada do Pará. Conflitos que se agravaram com a cabanagem. As dificuldades em fiscalizar as fronteiras foi destaque no relatório do Presidente da Província do Pará, Francisco José de Souza Soares D’Andrea, em 2 de Março de 1838.

As comarcas do Baixo e Alto Amazonas foram palco de conflitos no processo de integração da região ao projeto de independência do Brasil, como também na Cabanagem. As duas regiões eram consideradas importante pela expressividade que vinham alcançando no contexto político-econômico do Grão-Pará. Analogamente, a região do Grão-Pará esteve

---

<sup>46</sup> LOUREIRO, Antônio. **O Amazonas na época Imperial**. Manaus: Valer, 2007.

envolvida em algumas disputas fronteiriças ao longo dos séculos, abrangendo uma extensa área que possuía limites fronteiriços com a Guiana e colônias francesa, britânica e holandesa, como também, antigas colônias espanholas.

Ademais, estas colônias espanholas, conforme Barriga (2014), estavam em guerra pela independência, com França e Espanha. Estas disputas de fronteiras, comuns no século XVIII, tiveram como respaldo assinaturas de tratados, dentre eles o de Madri de 1750. No entanto, a França, em 1809 e 1817, esteve em guerra com os Portugueses, que tomaram o território da Guiana Francesa, desencadeando em disputas territoriais - o Alto Amazonas e seus afluentes eram locais de disputas internacionais.

Conforme Barriga(2014), tais disputas podem ser consideradas como marcos no que tange as mudanças na política portuguesa para a região, especificamente ao tratarmos dos projetos de colonização que se intensificaram na segunda metade do século XIX. Para tanto, podemos citar a utilização dos indígenas, através do diretórios dos índios, para criar núcleos de população, concretizando os laços através da catequização, casamentos, e a sua utilização como mão obra, objetivando transformá-los em súditos da Coroa; outros projetos de colonização empreendidos para a região são a criação das colônias agrícolas, militares, e de estrangeiros.

Neste contexto, temos a reorganização da estrutura de governo imposta pelo processo de independência brasileiro, que impacta na administração; o Estado Imperial somava a sua nova estrutura, os levantes que ameaçavam o seu processo de consolidação.

Para Fausto (2009), as revoltas que se espalhavam nas Províncias, não tinham uma moldura única, resultavam de realidades específicas, Províncias ou Locais (FAUSTO, 2009, p. 88). Neste sentido, o Império tentava estabelecer alianças para reafirma-se frente o abalo feito pelas diversas rebeliões que se espalhavam.

O mercado econômico na capitania do Pará voltava-se para a Europa, logo, desde a instalação da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, o comércio mantido com Lisboa era intenso. Para tanto, este vínculo da economia paraense com a metropolitana de acordo com Souza Junior (2013) terá influência decisiva no processo que levou a adesão do Pará à independência.

Neste contexto, Souza Junior (2013) destaca que a questão da independência do Pará romperia além dos arroubos patrióticos e disputas entre nacionalidades, ou seja, de rivalidade entre brasileiros e portugueses, terá seu jogo político sob o prisma da independência, logo, a adesão do Pará à independência proclamada no Centro Sul, ligava-se às ações e interesses econômicos, que culminaram na transformação das elites paraenses em facções.

Os conflitos entre as elites paraenses, e os interesses do Império, que tentava suprimir os rebelados, tomou proporções de acordo com o decreto de 29 de setembro de 1821, quando a Regência do Reino estabeleceu a divisão dos governos provinciais em civil. De acordo com Souza Junior (2013), o Império passou a ter seu poder representado nas Províncias através de uma junta de governo, e militar, exercido pelo governo das armas. Para tanto. O objetivo da medida, era desmontar o absolutismo, que, em nível micro, estava concentrado nas mãos dos capitães-generais.

As ações, em abril de 1823 em Belém, desencadearam uma rebelião independentista - o Governo das Armas não conseguia suprimir os rebelados que queriam a adesão da Província ao governo do Rio de Janeiro; a rebelião se alastrou para a vila de Muaná e foi derrotada graças a traição dos soldados José Caetano Xavier de Pina e Inocência José Marques, ambos militares recompensados com duzentos mil reis cada um (SOUZA JUNIOR, 2013, p. 32).

De modo significativo o golpe, de 1 de março de 1823, foi um marco no que tange a imposição do poder militar sobre a sociedade na região, permitido que naquele momento o Império retomasse o controle sobre o Pará. O Governador de Armas conseguiu evitar a adesão do Grão-Pará à independência proclamada no Centro-Sul; quanto aos que participaram do movimento independentista, foi tomada a decisão pela Junta Provisória para que estes fossem deportados da Capital da Província, os que não conseguiram fugir e se refugiar, foram presos e distribuídos em diversas Vilas. Deste modo, Souza Junior (2013) registra alguns nomes daqueles que participaram do movimento e as localidades para as quais foram enviados:

Com exceção de Batista Campos, que conseguiu fugir e se refugiar na Vila de Barcarena, foram presos Pedro Rodrigues Henrique, Presidente da Câmara Constitucional, mandado para a Vila de Chaves; Amândio José de Oliveira Pantoja, confinado em seu engenho no rio Acará; José Batista da Silva, enviado para **São Joaquim do Rio Branco**; José Rodrigues Bicho, para São Gabriel do Rio Negro; Miguel Joaquim de Cerqueira e Silva, recolhido à Charrua Gentil Americana, enquanto decidia para onde queria ser mandado; João Marques de Matos, para a nova colônia do rio Madeira e Domingos Simões da Cunha, para o pesqueiro da Ilha de Joanes (RAIOL apud SOUZA JUNIOR, 2013, p. 32).

É importante salientar que, apesar de não está explícito, estas pessoas foram punidas com o degredo, que de acordo com os discursos do período e a legislação do código criminal de 1830, estava incluso a logística das penalidades impostas à aqueles que tentavam contra as instituições do Império, logo, muitos que participaram do movimento cabano, dentre os outros que ocorriam no Império, como sabinada, baleada, foram penalizados, ou desertaram, fugindo para os interiores da Amazônia e fronteiras.

Apesar da desconfiança do Império para com desertores, degredados e fugitivos, de maneira sagaz, percebeu que estes homens, que estavam custando ao Estado, deveriam ser aproveitados, sabendo-se que o momento não era para gastos. O Império não conseguia fornecer uma estrutura adequada para aplicação das penas previstas ao novo sistema judiciário<sup>47</sup>. Dessa forma, a saída menos danosa ao Estado Imperial era inserir estes grupos ao destacamentos do exército e milícias, o que aumentou em um outro aspecto da pena de degredo, o degredo interno e perpetuo; essa nova conjuntura ficará mais explícita ao decorrer deste capítulo, onde apresentaremos a utilização dessa nova conjuntura pelos juízes de paz na Província do Pará.

Neste sentido, entendemos que a independência foi interpretada de forma distinta pelas camadas mais pobres da Província, cabendo analisar as Províncias do Rio Negro e do Pará, estando inseridas em momentos intensos no que tange a existência de grupos rivais, com projetos políticos distintos, os quais se uniam à divisão daqueles que não acreditavam na sustentação da região incorporada ao Império, e daqueles que acreditavam que a incorporação ao Império lhe daria liberdade. As disputas territoriais, os conflitos externos e internos serão o pano de fundo de umas das revoltas de grande impacto sobre a região amazônica. Dentro deste contexto, os objetos dessas pesquisas ganharam dimensões no que configura estabelecer relações de poder, como também, as relações clandestinas entre degredados, desertores e o Império Brasileiro, dentro da região Amazônica, se interligam, pois parte dos membros desses conflitos serão punidos com o degredo e enviados para outras províncias.

Conforme Magda Ricci (2006), a revolução social dos cabanos deixou mais de 30 mil homens mortos, ocasionado grande mudança no senso populacional, e ainda de acordo com a autora, a população só voltou a crescer em 1860. O movimento cabano, apesar de originalmente nascer em Belém do Pará, se alastrou pelos os rios amazônicos, Ricci (2006) afirmar que a revolta atingiu os quatros cantos da região, chegando às fronteiras do Brasil Central e ainda se aproximando do litoral norte e nordeste.

Podemos encontrar informações sobre a situação que as Províncias do Pará, Maranhão, Ceará, Goiás, e Espírito Santo vivenciam nos discursos da época, através de análise de relatórios - essas eram as Províncias que mais sofriam com os movimentos revolucionários que se alastravam pelo Império - os relatórios dos Ministros da Justiça, de Presidentes de Províncias,

---

<sup>47</sup> Ver o relatório do Ministerial da Justiça sobre a dificuldade para manter os custos para aplicação do código criminal. Brasil, Ministério da Justiça, relatório de Manoel Alves Branco do ano de 1843, apresentado a assembleia geral legislativa na 3ª sessão do 5ª legislatura, publicado em 1844.

e jornais do período, discorriam em suas páginas, longos discursos sobre os rebelados e a destruição causadas por eles, discursos como o do Ministro da Justiça Clemente França<sup>48</sup>, eram “floreados” por ideias “de ordem de liberdade distorcidas” (FRANÇA, 1825, p. 03).

As notícias sobre os conflitos, que eclodiam nas províncias, informavam que entre os grupos contra e a favor do Império, estavam exercendo violências e contestando as instituições e a autoridade do Rei. Os confrontos entre portugueses e brasileiros, alertavam mais ainda para as dificuldades do Império, o qual percebia suas instituições abaladas.

Para conectar o debate sobre o contexto conflituoso ao qual o Império estava assentado, vejamos o que ocorria nas Províncias de Pernambuco e Maranhão, seguindo os dados expostos em notícias presentes no Jornal O Brado do Amazonas. A reportagem destaca os conflitos entre os grupos contra e a favor do Império, como também a divisão entre brasileiros e portugueses, o que repercutia no comércio da região (JORNAL O BRADO DO AMAZONAS, edição, 00004, 1849, p.1).

Reafirmando o sentimento nacionalista que crescia e se moldava junto ao sentimento nativista, afunilando os discursos patrióticos. De acordo com o Jornal, o Império estava dividido em dois partidos, como também em dois grupos, brasileiros e portugueses. Muitos se rebelaram contra os favoritismos dado aos portugueses, enquanto excluía os benefícios dos próprios “filhos do país”. Tal perspectiva é apresentado por Fausto (2009) ao retratar o descontentamento que se tinha em relação aos portugueses, sendo estes, vítimas de ataques nativistas, apesar de controlarem boa parte do comércio e varejo.

Na Província de Pernambuco, os conflitos entre brasileiros e portugueses, era visto de acordo com o Jornal o Brado do Amazonas, com “maus olhos”. Não obstante, a administração da Província se mostrava relutante à forma como estava sendo administrada, não aprovando as medidas impostas pelo poder central que vinham do Rio de Janeiro. Os empresários e comerciantes locais reclamavam do favoritismo dado aos portugueses, como também desconfiavam das decisões que vinham sendo tomadas pelo Império. Conforme o jornal, a região se rebelou contra o Império e vivia em estado de tensão, onde portugueses e brasileiros se viam como inimigos.

---

<sup>48</sup> BRASIL. Ministério da Justiça d'Estado dos Negócios da Justiça. Ministro- Clemente Ferreira França, publicado em 1825 (esse relatório é de 1825, mas contém informações de 1823-1824.) Rio de Janeiro- typografia Imperial e Nacional.

Em meio à turbulência que se encontrava na região, surge um personagem emblemático, Herculano Ferreira Penna, um personagem importante para a política na Província do Amazonas, a qual foi Presidente. Herculano obedecendo as ordens do Imperador é enviado à Província, chegando em Pernambuco, buscou acabar com os conflitos, no entanto, foi denunciado por agir com violência para com os brasileiros, causando mais discórdia, ao usar da sua autoridade para agir de acordo com seus interesses, o que também fez no Maranhão; de acordo com a afirmativa do Jornal, “Não há dia em que o Sr. Penna não decrete demissões, que as cadêas, e calabouços estão cheios de victimas brasileiras, e que nunca ouviu dizer, que houvesse um recrutamento tão furioso como o adoptado pelo anarchista, e façanhudo Pena”. (JORNAL O BRADO DO AMAZONAS, Edição 00004, p. 3). Os acontecimentos na Província não surpreenderam o Império, logo, a Província de Pernambuco desde 1817<sup>49</sup> se cercava por ideias republicanas e federativas, e participara de outros levantes que se espalharam pelo nordeste brasileiro que vão de 1817 a 1848.

Soares d’Andrea, em seu relatório, destacou o alvoroço que se encontrava na Província do Pará, sofrendo com os que se rebelavam contra o Império, e de acordo com ele, a situação estava se espalhando pelas Províncias do Rio Grande do Sul, Maranhão, Pernambuco, e Bahia, o que para Soares D’Andrea, eram males ameaçavam o Império.

Soares d’Andrea apontou, que os rebeldes destruíam tudo por onde passavam, “há de ter destruído Engenhos, Fazendas, e há distritos que não deixaram vivo um só homem branco, e por toda parte se sente falta de população de todas as classes” (SOARES D’ANDREA, 1838, p. 4). Logo conforme D’Andrea 1838,

Vos sabeis Senhores, a que estado de furiosa anarchia chegou esta malfada Provincia arrastada ao abismo pela liberdade, ou antes a licença da Imprensa; pela impunidade seguida e systematica de todos os crimes, especialmente dos que se encaminhavão a subversão da Ordem; pela insubordinação de todos os Empregados Militares, o Civiz;” (SOARES D’ANDREA, 1838, p. 3)

De acordo com esta fonte, podemos afirmar que a situação estava fora de controle, atingindo as Vilas e Freguesias em toda a Província, no entanto, chamamos a atenção para o contexto em que discursos como de Andrea, que impuseram uma única verdade, de que eles,

---

<sup>49</sup> Conforme Teixeira (1993), o movimento rebelde de 1817, durou 74 dias, de 6 de março a 19 de maio, de acordo com o autor, “Pernambuco, no Nordeste sofrera uma carnificina, praticada por juízes e soldados. Os comerciantes e proprietários queixavam-se que apesar do intenso fluxo no porto, cheio de navios estrangeiros, e os portugueses eram quem ficavam com os lucros, como também a burguesia e a marinha portuguesas tinham privilégios. (1993:103). Ver TEIXEIRA, Francisco Maria Pires. **História Concisa do Brasil**. São Paulo: Global, 1993. ISBN. 85-260-0313-5.

àqueles que não respeitavam o Império e nem o Imperador, e realizavam carnificinas baseados em discursos falsos e ideias erradas, estavam “aterrorizando” as pessoas, e impedindo o desenvolvimento da Província.

O discurso de Andrea criminalizava estes grupos que se rebelavam contra o Império, apontando somente o Estado Imperial como detentor da verdade e o único que poderia proteger as Províncias que viviam sofrendo ataques desses rebelados. Percebemos que os discursos dos Presidentes de Província da época, particularmente, apresentavam a narrativa do Estado, e portanto, colocavam os interesses do Império, logo, politicamente, estes eram subordinados ao governo central.

Para Magda Ricci (2006), o movimento cabano não deve ser analisado como mais um movimento regional, para a autora os cabanos e suas lideranças vislumbravam outras perspectivas políticas sociais, se autodominando “patriotas” (Ricci, 2006, p.6). No que tange a perspectiva de Ricci (2006) citamos Dias (2005) que, ao analisar as revoltas que estavam ocorrendo no período do Brasil Império, as vinculou ao sentimento nativista que se disseminava pelas Províncias, elucidando a criação de grupos que se rebelavam contra o Império.

Neste contexto, para Ricci (2006), o sentimento patriota se fundia ao surgimento de uma identidade comum entre os povos de etnias e cultura diferentes que viviam no interior da Amazônia, ao passo que essa identidade caminhava junto ao ódio ao mandonismo branco português e na luta por direitos e liberdades.

Logo, Conforme Silva (2004) “As lutas pela Independência e a exclusão das forças e sentimentos nativistas da organização do poder nacional desenvolvera uma organicidade da força política antilusitana e anti-imperial, no processo de transição do estatuto colonial para a sociedade nacional. “(SILVA, 2004, p. 239). Para a autora a explosão da Revolução Cabana é o momento mais agudo da situação regional, as ideias cabanas se alastravam por todos os segmentos dominantes, ou não; compactuavam com as elites dos estratos médios e subalternos, proprietários agrários, lavradores, membros do clero, trabalhadores rurais e urbanos livres, escravos, negros e povos indígenas, todos que estavam sob a coerção do governo local.

Quanto as fronteiras, em meio a fragilidade política da região, pontuamos que um perigo eminente era aludido nos discursos dos relatórios dos Ministros das Relações Exteriores e dos Presidentes de Província do Pará; o relatório de Soares D’Andrea de 1838 noticiava a pretensão francesa em relação ao Oyapok; sabia de notícias seguras que o governo francês estava ultrapassando os limites da região, buscando reivindicar pretensões antigas e sem fundamentos

e, aproveitando da debilidade brasileira, que se via em complicações políticas. (D'ANDREA, 1838, p. 5).

Maria José dos Santos<sup>50</sup> pontuou este movimento de disputas territoriais, ameaçando os domínios do Império na fronteira do Rio Branco, os acontecimentos cabanos, na Comarca do Alto Amazonas tem a participação de militares e ex-degredados na luta ao lado das tropas imperiais contra os cabanos. Santos (2018) utilizara do relatório de Henrique de Mattos,<sup>51</sup> conteúdo do relatório é considerado uma importante fonte sobre o contexto que se encontrava a região do Baixo Amazonas, especificamente o Rio Branco, e suas fronteiras.

O documento é parte importante no que tange a historiografia sobre a região Amazônica e suas fronteiras, sendo analisado também por Magda Ricci e Leticia Barriga, responsáveis por confeccionar importantes obras sobre a região norte, tendo como foco, a cabanagem. João Henrique de Mattos foi um importante servidor do Estado, exercendo diversos cargos, sendo nomeado por D. Pedro II como comissário Real para acompanhar a demarcação dos limites do Brasil com a Guiana inglesa, tendo sido incumbido pela Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros como Comissário da Inspeção, e Exame dos Pontos Contestados pelo Governo de sua Majestade Britânica<sup>52</sup>.

O mesmo foi incumbido de averiguar sobre a questão da demarcação dos limites do Brasil com a Guiana Inglesa. O relatório de Mattos, foi um dos vários produzidos pelos comissários enviados para o Rio Branco no século XIX, devido à instabilidade nas fronteiras da região, que vivenciava um dos seus principais conflitos territoriais, conhecido como Pirara, que acarretou em uma nova nomenclatura nos processos históricos vivenciados posteriormente na região.

Neste contexto, o relatório de Mattos era responsável por nos apresentar o degredado Ambrósio Pedro Ayres, descrevendo sobre sua presença nas fronteiras do Rio Branco, e de acordo com o relatório de Mattos (1979) em 1843 durante sua passagem pela fronteira do Rio Branco, ficou sabendo sobre as confusões que o degredado Ayres havia cometido, havendo

---

<sup>50</sup> SANTOS, Maria José dos. Arranjos, Lei e Consolidação do Império: Aplicação da Lei das Terras e Apropriação das Fazendas Nacionais do Rio Branco (1830-1880). 2018. 322p. Tese. (Doutorado em História Social). Universidade Federal do Pará, Pará, 2018.

<sup>51</sup> O relatório feito pelo Coronel João Henriques de Mattos, com o título “**Relatório do Estado de Decadência em que se acha o alto Amazonas**”, foi publicado pela primeira vez em 25 de outubro de 1845, e, posteriormente, em 1879 pela Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

<sup>52</sup> SANTOS, Maria José dos. Arranjos, Lei e Consolidação do Império: Aplicação da Lei das Terras e Apropriação das Fazendas Nacionais do Rio Branco (1830-1880). 2018.

saqueado as fazendas nacionais do Rio Branco e amedrontando as autoridades ao entregar-lhe os gado da fazenda, como forma de pagamento dos serviços prestados ao Império Brasileiro.

Para aquela comarca foi degredado Ambrósio Pedro Aires, por crimes políticos, e dizia ser de nação Alemã. Este Aires serviços prestou ao Governo Geral na ocasião da rebelião de 1836. [...]e porque dizia que sustentava e pagava sua Tropa, apresentou ao Exmº Governo da Província a conta das despesas na quantia de 2: 350\$530 réis. [...] como na dita Vila de Óbidos não obteve esse embolso retirou-se com a sua Tropa, para a Vila da Barra do Rio Negro, e até requereu a Provedoria o cumprimento da Ordem do Exmº Governo, exigindo da mesma que fosse pago em Gado das Fazendas do Rio Branco, a cuja requisição a referida Provedoria conveio estipulando-lhe o preço de seis mil-réis por cada um Boi.

Achando-se na Vila de Santarém no Comando Militar do Baixo Amazonas em Agosto de 1837, por ali passou o dito Ambrósio Pedro Aires com um Barco, e algumas canoas carregadas de carne-seca dessa matança que lhe concedeu a Provedoria, que cooperou para os interesses do sobredito Aires, prejuízo dos Bois a seis mil-réis, que lhe perfaz o total da quantidade 2:350\$530 réis reduzida a carne reputadas nesta capital a oito mil- réis, preço por que então se comprova por falta de viveres importou no total de 31: 280\$000 réis. Desculpando-se as autoridades daquela Comarca, que a vista dos alfanjes e ameaças do mencionado Aires, temendo que a eles acontecesse o mesmo que aconteceu a alguns empregados Públicos, e lhe mandou pagar; pedindo perdão a Tesouraria Geral desta Província se nisso haviam pecado, pois que se viram coagidos a obras assim. (MATTOS, 1845 apud IHGB, 1979, p. 150-160)

Ayres é um personagem que auxilia na compreensão do que estava ocorrendo nas fronteiras do Alto Rio Branco e nas relações que estavam sendo estabelecida entre degredados e o Estado Imperial Brasileiro; ele também é citado por Arthur Cezar Reis que o descreve como um exilado político, com origens duvidosas:

Residia em Thomar um exilado político, sobre cujas origens ainda não houve luz bastante. Alemão, para uns, degredado fugido de Lima, no dizer dos outros, parece que dispõem de mais razões os que o consideram revolucionário pernambucano mandado a cumprir pena no Alto Amazonas, como era então commun (REIS, 1989, p. 164-165).

Reis (1989) nos dá uma descrição mais pessoal de Ayres: “Ayres era muito claro, alorado nos cabelos, possuindo altas qualidades de mando, conhecido por cabanos e legalistas como Bararoá, em razão do termo onde vivia “(REIS, 1989, p. 165). De acordo com Magda Ricci (2013), Ambrósio Pedro Ayres, vulgo Bararoá, foi enviado de Portugal para a Amazônia como degredado, chegando a ser agraciado com títulos e honrarias, construiu grande fortuna, casou-se com uma indígena e teve vários filhos. Ayres também foi um personagem de destaque durante a cabanagem, tornando-se uma importante figura no Rio Negro devido o auxílio na reconquista do Amazonas durante a cabanagem (RICCI, 2013, p. 68).

Ayres ganhou patentes importantes, como a de Capitão e Chefe Civil e Militar, dada pelo Presidente da Província Soares d’Andréa como recompensa pela sua atuação enquanto chefe de milícia na expulsão dos cabanos de Óbidos e outras vilas do Amazonas. De acordo

com Ricci (2013) a prática de presentear, desertores, e degredados, entre outros que formassem alianças com o Império para defesa das fronteiras, tornou-se uma prática comum, mesmo sendo pessoas que não possuíam qualquer tipo de vinculação com as forças militares do Império.

Para Antônio Loureiro (2007), Ayres foi um defensor da legalidade, destacando que apesar dos conflitos que explodiam em toda a região Norte, algumas localidades do Rio Negro e Borba não aderiram ao movimento, que estava cada vez mais intenso no restante da colônia, aparecendo na freguesia de Bararoá (Tomar) um defensor da legalidade, conhecido como Ambrósio Pedro Ayres. Logo, as relações estabelecidas entre Ayres e o Estado Imperial Brasileiro foi construída e regida por uma rede de interesses, que resultaram na construção de grupos de poder nas diversas fronteiras da região Amazônica, relacionados com as políticas de soberania e proteção empreendidas pelo Império ao logo do século XIX.

Neste sentido, ressaltamos como estes exilados, degredados, e desertores, acabaram fazendo parte de uma política de recrutamento no exílio e galés, que de acordo Ricci (2013), fora exercida desde os anos de 1820 na região, sendo intensificada em 1840, tendo como base a prática utilizada pelo governo regencial de mandar soldados de uma Província para outra. Em suma, estamos falando da ressignificação das formas de punição no período Imperial, especificamente, ao tratarmos das penas de degredo, galés, exílio, e deserção.

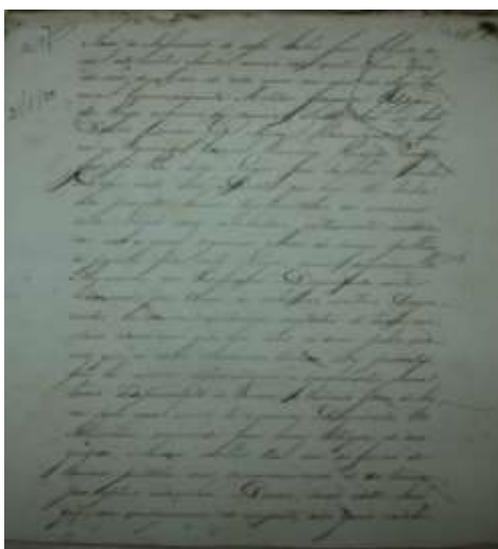
A pena de degredo em meados do século XIX, apesar de presente na justiça brasileira, mantendo ainda algumas características das Ordenações Filipinas, terá, a partir do Código Criminal, a diminuição da execução da pena, diminuindo os números de crimes puníveis com o degredo, ficando atrelada a este de acordo com o código, aos crimes de estupro de acordo com os artigos (art. 219, 220, 221, e 224) exercício ilegítimo de autoridade militar (art. 141) e a falsificação (art. 173, 174, 175 e 176).

Como já aludido no capítulo I, o código criminal teve dificuldades para ser implementado, principalmente, nas regiões mais longínquas do Império. No entanto, cabia às autoridades impor a execução do código através dos seus juízes de paz, subordinados a Secretária do Estados dos Negócios da Justiça, que deveriam seguir os decretos e viabilizar a sua execução.

Encontramos a documentação do Juiz da Paz da Barra do Rio Negro referente ao ano de 1833, presente no arquivo documental particular Arthur Reis, que dispõe de uma série de documentos do Presidente Geral da Província de Manaus, no período de 1813-1899. Logo, os dados encontrados na documentação elucidam justamente os artigos presentes no código

criminal, crimes contra o Estado e falsificação, além de informar sobre como estes degredados estavam sendo punidos, utilizando do degredo interno. Portanto, optamos por inserir a documentação no corpo do texto e para melhor compreensão, inserimos a transcrição do seu conteúdo, observamos o conteúdo presente na documentação:

**Foto 1:** Folha 1 do ofício do Juiz de Paz da Barra do Rio Negro

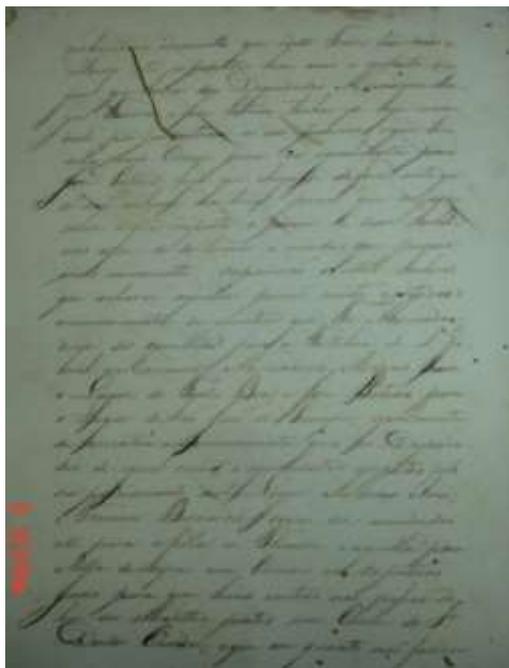


**Fonte:** Arquivo Particular Arthur Reis – Fundo: Diversos Manuscritos Sem Data. 1813-1899

#### **TRANSCRIÇÃO**

“Ano de falecimento de nosso senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e trinta e três anos aos vinte um dias do mês de maio deste ano, na casa do Senhor Coronel Commandante Militar Joaquim Felipe dos Reis achando-se reunidos, o dito senhor Doutor Ouvidor Geral Manoel Bernardo de Sousa e Figueiredo, Coronel Francisco Ricardo Zany, e Juiz de paz deste lugar João da Silva Cunha, dito ao senhor doutor que hoje lhe tinha dado provento huma representação dos moradores deste lugar mais abaixado, justamente motivado a um a qual requerião o bem do socego publico da freguesia fora deste lugar, com segurança Alexandre da Purificação degradado nesta Comarca por crimes de rebelião e outros degredados da mesma natureza suspeitos de terem suscitados a desordem que há dias do mês pelos indícios que a suas senhorias tinham sido presentes, foi addita representação e igualmente hum termo de depoimento do Ferreiro Antonio José de Sousa, pelo qual consta ter o mesmo degradado, Sr. Alexandre mandado fazer hum estoque de dois gumas, e huma molla real em ---- de huma pistollla, com recomendações de estarem prontas amanhã. Disse mais aditto hum que em consequência do exporto, do gênio revolucionário.

**Foto 2:** Folha 2 do ofício do Juiz de Paz da Barra do Rio Negro



**Fonte:** Arquivo Particular Arthur Reis – Fundo: Diversos Manuscritos Sem Data. 1813-1899

#### **TRANSCRIÇÃO**

Revolucionario e desenvolto que o dito tem desenvolvido, presente bem como satisfeita e qual que havia degradados como Alexandrino Magno Ferreira e José Patricio tinha já hoje mandado por a custodia os dois ferreiros, que tinha dado ordem para ser igualmente preso José Patricio, logo que chega-se de fora visto que não achava-se há terra, informei que desejava saber a este respeito a parecer de suas tenhamos afim de se tomar medida que parecer mais conveniente responderão ao ditos senhores que achavão aquellas prisões muito ----(cheias) e imediatamente se acentou que o Sr Alexandre devia ser remetido para a Fortaleza de São Gabriel das Caxoeiras, Alexandrino Magnos para o lugar de Fonte Boa, e Jose Patricio para o lugar de São João de Principe. Igualmente se assentou imediatamente que os degradados do qual o crime e igualmente suspeitos pelo seu procedimento neste lugar. Ambrosio Aires, e Francisco Bernardes devião ser mandados este para Villa de Thomar, e aquelle outro para Villa de Serpa com Ordem ao respectivos lugares para que huns e outros não julguem sem dos sobreditos pontos sem ordem do Sr. Doutor Ouvidor.

De acordo com a fonte, podemos observar que na primeira situação, aqui exposta, está apresentando o contexto no qual as autoridades da Freguesia estavam reunidas para leitura de um documento confeccionado pela população, nomeado como documento de representação, pedindo que pelo bem do sossego da Freguesia, era necessário que se toma-se uma atitude referente aos degredados Alexandre da Purificação, que de acordo com o documento fora degredado para a região pelo crime de rebelião, logo, este estava envolvido nos motins que ocorriam na Província e portanto teve sua punição comutada em pena de degredo para Barra do Rio Negro, e José Patricio, também degredado, porém não é explicitado no documento por qual crime, ambos estavam sendo acusados do crime de mandar fabricar materiais para uma espécie de munição, como também de adquirir uma pistola, não fica explicito o que pretendiam realizar com tal aquisição, mas podemos observa que há um suspeita que tentariam realizar algum levante, devido nas palavras dos ferreiros que estavam envolvidos na situação, que este, estavam desenvolvendo um “ gênio revolucionário”.

A documentação também nos apresenta que a população da Comarca não estava satisfeita com os degredados presentes em seu meio, de forma que as autoridades expuseram que na região ainda viviam Ambrosio Aires e Francisco Bernardes, que foram degredados para aquele lugar por cometerem o mesmo crime de rebelião. Logo, é acordado que todos deviam ser enviados para outros locais, explicitando também, a superlotação das prisões, o que já

observamos, e é destaque em grande parte dos relatórios do ministério da Justiça, que os degredados tiveram suas penas comutadas para os respectivos lugares: Fortaleza de São Gabriel das Caxoeiras, Fonte Boa, São João do Príncipe, Villa de Thomar, e Villa de Serpa. Logo, percebemos a utilização do degredo interno adotado principalmente de acordo com o código criminal. Para tanto, tal contexto se interliga aos motins como descrito no documento, muitos que tiveram suas punições estabelecidas a pena de degredo, estavam envolvidos nesses motins, no que tange o período de 1823-1833, os degredados praticavam roubos, estupros, assassinatos - como é expressado no conteúdo do relatório de Soares d'Andrea, citado anteriormente.

Neste contexto, é importante destacar que tal conjuntura estava interligada às decisões do governo central que discutia soluções para conter os rebelados em várias Províncias<sup>53</sup>, ficando assim acordado que aqueles que fossem menos culpados nos levantes espalhados pelas Capitânicas, seriam punidos com pena de trabalho forçado, além da pena de degredo.

Ricci (2013) pontua que alguns rebelados, do período da cabanagem, foram mandados para fora da Província por “algo a mais”, além de ser cabanos, sendo assim, a autora fala sobre o aspecto da política Imperial, de utilizar a punição de muitos dos seus soldados para usá-los para complementar os seus núcleos populacionais, logo, Ricci (2013) aponta esse “algo a mais” como o fator destes terem formado família, “feito a vida”, logo, aqueles que não fizeram isso, eram recrutados e mandados para o interior do Pará nas batalhas contra os cabanos.

Portanto, a autora dialoga com o contexto explicitado por Pantarolo (2007), porém tratando da região Norte. De acordo com Ricci (2013), a região do Pará após a cabanagem estava quase destruída, a população teve uma diminuição considerável, sendo necessário usar dos “ociosos”, “criminosos”, e “prisioneiros” como medida para sanar o problema populacional. Neste sentido, compreendemos que a utilização dos degredados para aumentar os núcleos populacionais assim como a implantação das colônias agrícolas, de estrangeiros e militares, como também para trabalhar nos empreendimentos do Império, na administração de fazendas, ou na administração pública, foram recursos do Império para sanar esta lacuna em toda a região.

É neste contexto que a figura do degredado, Inácio Lopes de Magalhães nos remete a aquela estrutura, Mattos (1979), afirma em seu relatório, que Inácio era considerado homem criador, portanto, teve sua pena comutada para a região do rio branco para administrar as

---

<sup>53</sup> Ver dissertação de Pantarolo. Degredo Interno e Incorporação no Brasil Meridional: Trajetórias de Degredados em Guarapuava, Século XIX. Universidade Federal do Paraná, 2007.

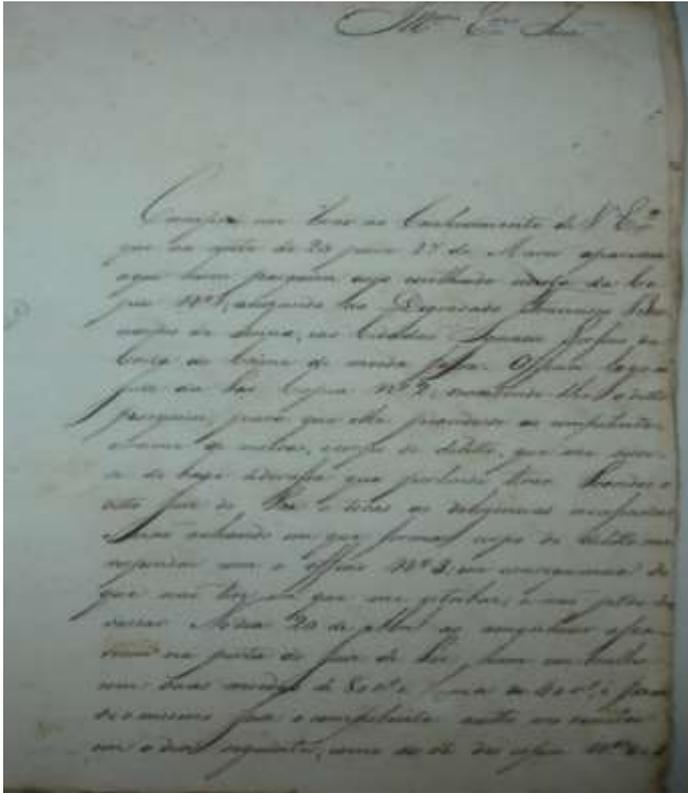
fazendas nacionais; e de acordo com Mattos (1979), Inácio fora degredado por ter cometido o crime de morte no Ceará. Ele é um personagem emblemático para a história de Roraima, porque, de acordo com a história local, foi fundador da fazenda que posteriormente deu nome da Capital Boa Vista, e assim é tratado como herói que desbravou os campos, tornando-se colonizador.

De acordo com Santos (2018), Inácio Lopes de Magalhães alcançou patentes militares e tornou-se um personagem de importância significativa para a região, sustentando o mito fundador de Boa Vista, o que não esconde, o fato de que ele foi um dos que foram punidos com a pena de degredo. E portanto, este se insere ao contexto aqui apresentado, onde centenas de degredados eram enviados de uma Província para outra, e por lá conseguiam poder econômico, patentes, e título de nobreza.

Inácio se envolveu em diversos conflitos, com outros administradores de fazendas nacionais e administração da Província do Amazonas, devido as acusações sobre a prática de desvio de gado. Magalhães foi incumbido, também, de realizar a abertura da estrada de Caracarai, (SANTOS, 2018, p. 137). O degredado estabeleceu relações de poder na região, tornando-se uma pessoa influente; a relação entre Inácio e o Império na região do Alto Rio Branco terá maior aprofundamento no capítulo três desta dissertação, ao analisarmos como o perfil de degredados, como o de Inácio, estabeleceram relações com o Império e se resinificaram dentro do seu local de cumprimento de pena.

Neste sentido, seguimos a análise, ao observamos a segunda situação de acordo com as fotos 3, 4, 5, e 6.

**Foto 3:** Folha 1 do ofício de 26 de maio de 1830, de Juiz da Paz da Barra do Rio Negro

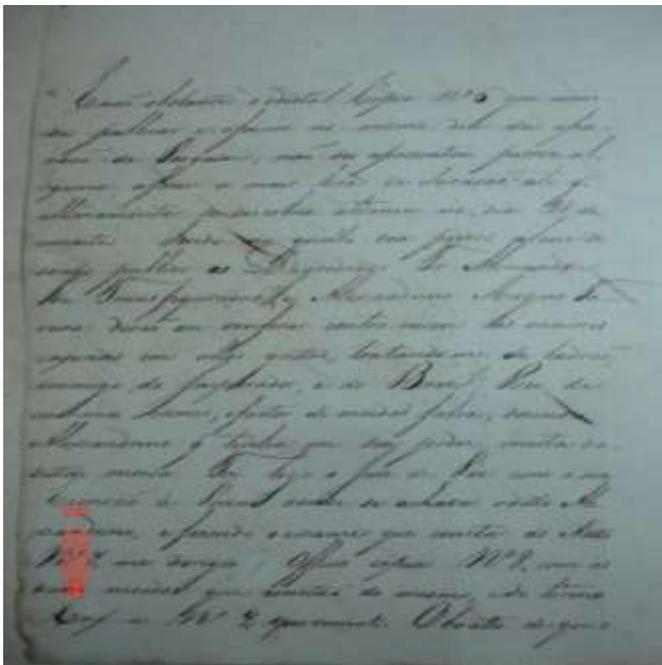


**Fonte:** Arquivo Particular Arthur Reis – Fundo: Diversos Manuscritos Sem Data. 1813-1899

#### TRANSCRIÇÃO

Cumpre-me levar a conhecimento de V Ex. que na noite de 26 para 27 de março apareceu aqui hum pasquim (Jornal/sátira) cujo conteúdo consta da copia N. 1 acusando ao degradado Francisco Bernardes de uma, e ao cidadão Ignácio Porfirio da costa de crime de moeda falsa. Officiei logo o juiz da paz copia N. 2; remetendo-lhe o dito Pasquim, para que ele procedesse ao competente exame da moedas, corpo de dillito, que me servi-se de base a de falsa que pretende tirar, Procedeo o dito juiz de paz a todas as diligencias necessárias não achando em que forma corpo de dillito me respondeu com o officio N. 3 em consequencial do que não tire em que me estribar, e não pode devassar. No dia 20 de abril ao amanhecer apareceu na porta do Juiz de Paz ao amanhecer hum embrulho com duas moedas de 80 e huma de 40, e fazendo o mesmo juiz competente autto me remeteu no dia seguinte, como se vê das copias.

**Foto 4:** Folha 2 do ofício de 26 de maio de 1830, do Juiz de Paz da Barra do Rio Negro

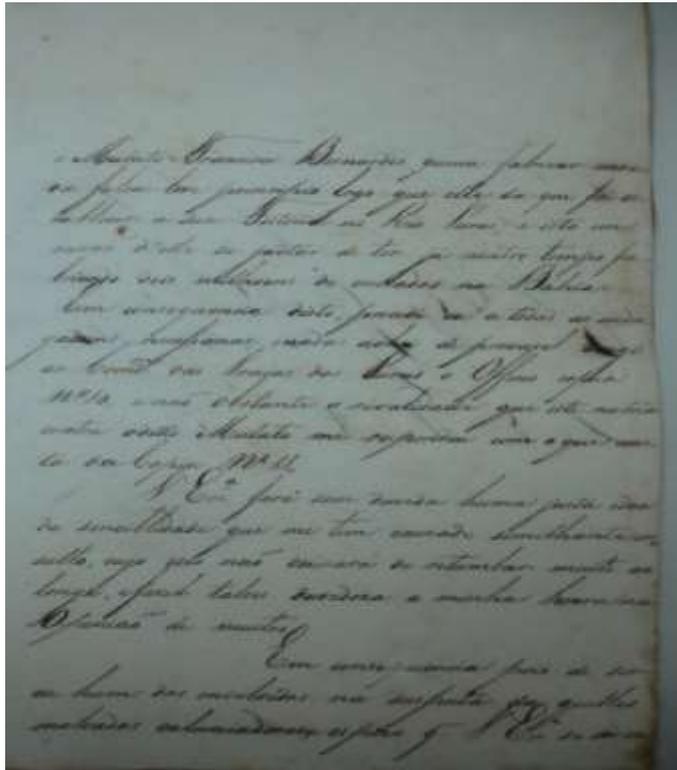


**Fonte:** Arquivo Particular Arthur Reis – Fundo: Diversos Manuscritos Sem Data. 1813-1899.

#### TRANSCRIÇÃO

E não constante o edictal copia N. 6 que mandei publica e aplicar no mesmo dia aparição do Pasquim, não ser apresentar pessoal alguma a fazer a mais declaração até ultimamente desconfio a trama no dia 21 decorrente sendo naquelle dia presos para o bem do socego publico os Degradados Alexandre das Transfiguração, e Alexandrino Magno fizera contra mim as maiores injurias em altas gritos, tratando-me de ladrão inimigo do Imperador e do Brasil, Reo de enormes crimes, facto de moeda falsa, dizendo Alexandrino que tinha em seu poder muitas das ditas moedas foi logo ao Juiz de Paz com seu escrivão para aonde se achava dito Alexandrino, e fazendo o exame que consta do autor, me dirigio o officio copia N. 8 com as duas moedas que constas do mesmo, e do termo copia N. que remete o boato de que o...

**Foto 5:** Folha 3 do ofício de 26 de maio de 1830, do Juiz de Paz da Barra do Rio Negro

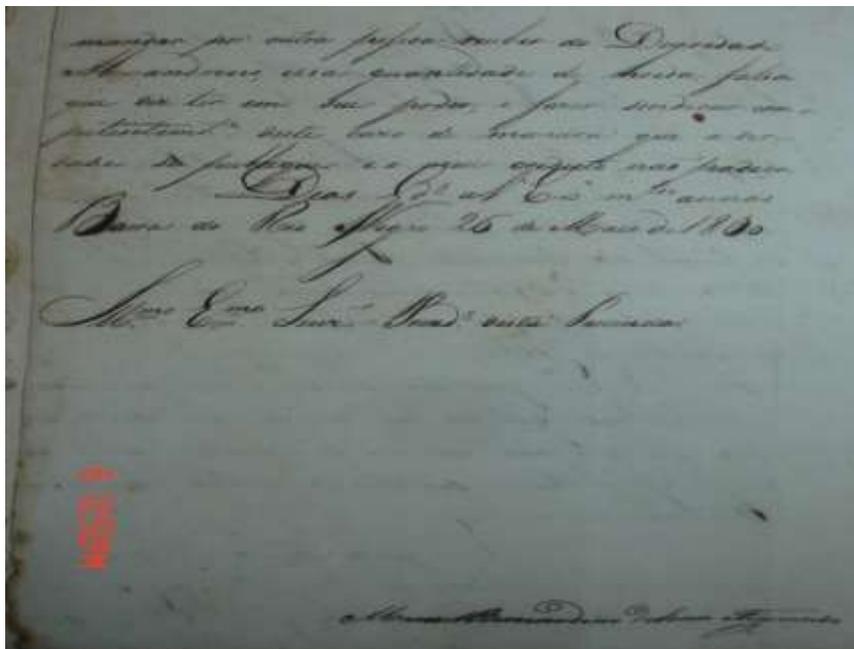


#### TRANSCRIÇÃO

O mulato Francisco Bernardes queria fabricar moedas falsas teve principio logo que ele daqui foi estabelecer a sua feitoria no Rio Purus, e isto em razaõ d'elle se jactar de ter já noutro tempo fabricado dois milhoens de cruzados na Bahia. Em consequência disto, procedi eu a todas indagaçoens necessárias e nada achei de provável dirigi ao Comandante das Praças dos Purus o Officio copia N. 10, e não obstante a rivalidade que este nutria contra o dito mulato me respondeu com que consta na copia N. 11, V Ex. fara sem duvida huma justa idea da sensibilidade que me tens causado semelhantemente, cujo eco não despara de retumbar muito ao longe, e fazer talvez duvidosa a minha honra na opinião de muitos Em consequência pois de ser hum dos envolvidos na desfeita da quelles malvados caluniadores, espero que VEx. se ....

**Fonte:** Arquivo Particular Arthur Reis – Fundo: Diversos Manuscritos Sem Data. 1813-1899.

**Foto 6:** Folha 4 do ofício de 26 de maio de 1830, do Juiz de Paz da Barra do Rio Negro



#### TRANSCRIÇÃO

Mandar por outra pessoa receber do Degradado Alexandrino essa quantidade de moeda falsa que diz ter em seu poder, e fazer indicar competente deste caso de maneira que a verdade se publique e o meu credicto não padeça. Barra do Rio Negro, 26 de Maio de 1830.

**Fonte:** Arquivo Particular Arthur Reis – Fundo: Diversos Manuscritos Sem Data. 1813-1899.

De acordo com a documentação, estamos tratando do crime de falsificação de moeda, sendo o conteúdo do documento, uma representação do que seria talvez uma jogada política, envolvendo degredados e uma autoridade política de influência na região; a situação é um tanto confusa, seguindo a narrativa da documentação, é recebido por esta pessoa um pasquim, uma espécie de folheto, no qual acusa o degredado Francisco Bernardes, mulato e que já se sabia que era autor de outros crimes, de estar cometendo o crime de moeda falsa, logo, são tomadas as providencias seguindo os procedimentos judiciais, no qual envolveu diligências como corpo de delito e envio de vários ofícios, constatando as informações sobre as acusações que pairavam sobre o degredado. Dentro do contexto são inseridos outros degredados, dentre eles, Alexandre da Transfiguração e Alexandrino Magno, que acusavam a tal pessoa influente na região, de saber que as moedas estavam sendo falsificadas e compactuar com o crime. Seguindo a situação conflituosa, a pessoa o respondia afirmando que os que lhe acusavam eram réus de enormes crimes, e estavam o difamando. Enquanto cometiam novos crimes na região, ainda de acordo com o restante da documentação, os degredados continuaram sendo ouvidos, e, portanto, estava-se à espera da definição, se seriam culpados ou não. Em relação ao que estava sendo difamado pelos degredados, ele declarou que se afastaria do processo e esperaria por uma retratação.

Cabe compreendermos que as duas situações tornam-se pontos chaves no que tange a construção deste trabalho, e a partir delas fica explicito como o degredado estava inserido aos diferentes contextos; percebemos que a punição classificada como crime de rebelião, constatada na documentação, se insere ao contexto de motins que se espalhavam pelo Império. Sendo assim, destacamos que seguimos duas linhas sobre a utilização desses degredados, a primeira ligada aos empreendimentos de colonização, como já nos referimos ao destacarmos a fala do ministro do Império, que explicita os grupos que deveriam constituir as colônias nacionais; e a segunda para os projetos militares, como forma de preencher as lacunas da falta de homens para compor os contingentes e, portanto, assegurar a segurança das Províncias e suas Fronteiras.

A reprodução da documentação reafirma a presença desses sujeitos na região da Rio Negro, Baixo Amazonas, e, Pará. O conteúdo da documentação, ao frisarmos a frase para o “sossego da freguesia”, sendo está um dos primeiros argumentos a serem expostos ao tratar dos crimes feito pelos degredados, mostra que estes causavam tumultos nas regiões, logo, tal perspectiva é importante para compreendermos que estes estabeleciam uma rede de relações e, de certo modo, tinha uma flexibilização da sua pena, como por exemplo o caso de Ayres, retratado anteriormente, servindo ao Império e depois saqueou as fazendas nacionais do Rio

Branco, exigindo seu pagamento; é neste sentido que estamos falando sobre as relações entre estes sujeitos e o Império, estabelecendo uma rede de interesses e trocas. Desse modo é importante explicitar que, enquanto na capital Manaus, degredados e desertores eram mal vistos, na fronteira do rio banco alcançaram altas patentes e tornaram-se muito influentes.

### 3.3. RECRUTAMENTO MILITAR NO BRASIL IMPÉRIO

Com uma estratégia de defesa mais eficaz, a Coroa voltou suas ações para ocupação populacional e colonização de áreas vulneráveis, utilizando-se dos soldados colonos. A política de fixação de população empreendida pelo Império, em suas províncias mais longínquas, com o objetivo de proteger sua soberania, permeia a discussão sobre a ideia de punição utilizada pelo Império, exemplo disso, foi como utilizava-se de penas como degredo, galés, e a prisão por trabalho, como instrumento deste sistema. Em vista disso, temos na região da Província do Amazonas considera uma das regiões mais longínquas do Império, e com um histórico de ameaças as suas fronteiras, local ideal para enviar aqueles que eram punidos com a pena de degredo. Neste sentido, o degredo foi um sistema alternativo para o Império solucionar o problema da falta de súditos dispostos a migrar para a Amazônia, e, portanto, coube a este tomar providencias para resolver os problemas relacionados a constituição da população na região, como também as ameaças que sofria constantemente em suas fronteiras.

Tal contexto é encontrado em discursos presentes nas fontes analisadas, apontando que a prática de envio destes degredados para a região, continuava sendo realizada no início do século XIX, tendo, portanto, a pena continuado presente na legislação e nos empreendimentos do Brasil Império, especificamente, elucidando tal contexto, envolvida em programas de segurança e colonização. Portanto, é a partir dessa nomenclatura que este estudo apresenta a relação entre degredados, desertores e o Império Brasileiro no século XIX; a narrativa é contemplada com os discursos de construção de um Império homogêneo, e livre, e o elo entre elites, militares, representadas, pelo exército, e por grupos de milicianos, como a Guarda Nacional, corpo de trabalhadores, e praças, essa relação entre o Império, degredados, e desertores desencadearam relações clandestinas com as instituições imperiais, fazendo-se necessário a análise do recorte histórico ao qual este trabalho investiga.

Para tanto, é importante compreendermos a estrutura que permeava o processo de recrutamento, e punição destes militares, logo, a punição com o degredo, junto ao problema de

deserção enfrentado pelo exército, se aglutinam ao novo contexto ao qual o Império passa a impor em seus projetos de recrutamento. Neste contexto, já nos referimos anteriormente sobre a utilização dos degredados para constituir os núcleos populacionais e, também, os contingentes militares, sendo mandados para os fortes e províncias longínquas no decorrer do século XVIII, como aludido por Janaina Amado (2001), notamos portanto que ocorre a continuidade desta estratégia.

O recrutamento militar é tratado, dentro da historiografia, sob uma perspectiva regada a um contexto de violência, conforme Kraay Hendrik (1998), o recrutamento na historiografia da América Latina é geralmente identificado como poderosa arma de controle social e instrumento de coerção do trabalho, conforme o autor, se interligava a uma complexa rede de relações. Neste sentido, no Império brasileiro temos o reaproveitamento da prática para também livrar-se de pequenos, e até maiores criminosos ou desordeiros, especialmente, quando os tribunais deixavam de condená-los.

O recrutamento serviria para fornecer um número adequado de soldados a custo mínimo. De acordo com Kraay (1998):

com exército pequeno e tempo de serviço relativamente longo para praças (depois de 1830, o efetivo em tempo de paz oscilava entre 15.000 e 20.000 homens que normalmente serviam de seis a nove anos), o governo imperial limitou o impacto do recrutamento sobre a sociedade civil e, principalmente, evitou as despesas necessárias para manter em pé um grande exército. As guerras que obrigaram o Estado a aumentar o recrutamento forçado foram sempre seguidas de reduções e mesmo de suspensões do recrutamento, enquanto o exército se contraía ao efetivo normal de tempo de paz. (KRAAY, 1998, 119).

Observamos que a mistura de interesses do Estado no recrutamento como controle social, se alia ao fornecimento de mão-de-obra para as forças armadas. A ideia de recrutar grupos específicos, considerados como ociosos, vagabundos e rebeldes, é que irá moldar esta estrutura, deixando de lado os cidadãos economicamente ativos, e focando nos homens que não trabalhavam, que não obedeciam às autoridades e que não procuravam servir a um patrão ou a um comandante da Guarda Nacional, sendo recrutados à força<sup>54</sup>.

---

<sup>54</sup>De acordo com Fuller (2008), a ociosidade e vadiagem permeavam os discursos sobre recrutamento no século XIX. “Essa civilização deveria ser garantida, portanto, pela manutenção de uma ordem político-administrativa, bem como pelo desenvolvimento de mecanismos de controle e disciplina da população cativa, e da livre pobre. Esses mecanismos podem ser apreendidos através da legislação ou da criação de instrumentos para coação dessa população a algum tipo de ocupação regular (civil, policial ou militar): os recrutamentos para as tropas, para a polícia ou para a realização de trabalhos constituíam formas de punição da ociosidade. O conceito de vadiagem ou ociosidade se define ao longo do século XIX direcionado para um sentido de criminalização. O vadio passa a representar o perigo, a desordem, e precisaria então ser reconduzido ao caminho da ordem e do trabalho útil, garantidores do progresso da nação. No entanto, apesar de não se ter concretizado “o projeto acalentado pelas

Os aspectos para realização do recrutamento, de acordo com Kraay (1998), eram: a moralidade como uma forte ferramenta nos discursos do Estado Imperial, deixando claro que aqueles que respeitassem as leis, fossem dedicados aos trabalhos e comprometidos em formar família, através do casamento, poderiam ter flexibilidade ou mesmo livrar-se de ser recrutado, e mandado para regiões longínquas.

É necessário pontuar que, devido ao grande número de presos e a falta de estrutura para aplicação das punições, e, conseqüentemente, a série de conflitos que se espalhavam nas Províncias, as cadeias superlotaram - situação ilustrada no relatório do Ministério da Justiça de Diogo Antonio Feijó de 1831; o mesmo aponta sobre as dificuldades para tratar dos presos, a falta de funcionários e a cadeia como um lugar não habitável (FEIJÓ, 1831, p. 12).

Reclamação também observada no relatório de Manuel Alves Branco de 1834, no qual destacamos que “enquanto não houver prisões seguras e casas de correção, o Governo deveria comutar em degredo para qualquer parte do Império, as penas de prisão impostas aos réus” (BRANCO, 1834, 15-16). De acordo com o relatório do ministro, o mesmo elucida que estava em desenvolvimento um projeto de colônias para degredados. Seguindo esta conjuntura, nota-se que o degredo estava sendo associado aos interesses do Império, no que tange a constituição de núcleos de povoamento, situação já aludida anteriormente no relatório do Ministério do Império de 1833, para tanto, compreendemos que esta fala do ministro expõe justamente a criação destes núcleos, através da implantação de colônias - sabemos que o Império voltou-se para tal empreendimentos, ao criar em várias Províncias, colônias agrícolas, de nacionais, militares e estrangeiras.

Para entendermos este contexto é necessário pontuar que prática de recrutamento de determinados grupos, como degredados, escravos, rebeldes, e aqueles que eram considerados vadios, e portanto, viviam na ociosidade, teriam no Brasil Império seu início com a Guerra do Paraguai, como também, com a Sabinada, logo, de acordo com Denise Moraes (2016) ao falarmos da guerra do Paraguai com o Brasil, deve-se esclarecer que o sentimento nacionalista ainda não estava dissolvido entre a população do Império, no entanto este irá ser desenvolvido ao longo do século XIX.

---

elites desde o início do século XIX de forjar um trabalhador, dócil, morigerado e, sobretudo, devotado ao trabalho agrícola”, como destaca Walter Fraga Filho, o recurso aos instrumentos de disciplina, controle e instrução da população livre para o trabalho produtivo e constante fez parte dos projetos e estratégias elaborados por políticos, proprietários e intelectuais brasileiros oitocentistas, preocupados com o estabelecimento do Brasil enquanto nação moderna e civilizada” (FULLER, 2008, p. 97).

Em conformidade, o Império não possuía uma força militar representativa e defensora, o que gerava preocupação ao Estado Imperial que se encontrava às vésperas de uma guerra da Tríplice Aliança que poderia modificar as linhas estabelecidas no território. No que tange a Sabinada ocorrida entre 1837 e 1838, foi considerado o momento que o governo lançou mão do recrutamento em massa; tal atitude fora tomada também em outras rebeliões que ocorriam no Império, como a Cabanagem, aonde boa parte dos envolvidos, considerados “inimigos do Império” fugiram para os interiores da Amazônia e suas fronteiras. No entanto, aqueles que não foram presos, tornaram-se elementos utilizados pelo Império para compor o contingente militar no que tange às necessidades do mesmo, sendo inclusive mandados para outras Províncias, para impor ordem aos motins. Para tanto, é dentro desta estrutura que baseamos a nossa análise sobre a relação entre o sistema de recrutamento empreendido pelo Império, a pena de degredo, e a formação da Província do Amazonas.

Recrutar no Brasil do século XIX tornou-se uma situação complexa, principalmente pelo fato da crescente deserção que piorava a situação da falta de recrutas, sendo que a deserção era uma prática comum, e muitos dos que desertavam contavam com a ajuda da população mais pobre, como afirma Moraes (2016), a população muitas vezes os ajudava a sair da guarnição ou se esconderem, ainda de acordo com a autora, o serviço militar recaía sobre os grupos dos “pobres desprotegidos”<sup>55</sup>, que seriam formados por “desocupados, migrantes, criminosos, órfãos e desempregados; os escravos, apesar de aparecerem em diversos momentos no que tange às rebeliões da historiografia, tinham sua presença marcada pela ilegalidade, logo, estes não eram recrutados, devido às complicações com os senhores de escravos, que não abriam mão da mão-de-obra escrava para que estes fossem lutar nas guerras do Império, ou fossem considerados soldados, recebendo honras e privilégios; (MORAES, 2016, p. 28) a autora também aponta a desvalorização do recruta no Império,

(...) os indivíduos vistos como socialmente indesejáveis. Esse serviço possuía implicações penais, dado o caráter disciplinar de sua ação sobre indivíduos considerados desclassificados, apartando-os do restante da sociedade por longos períodos. Um deputado com larga experiência em assuntos militares resumiu bem a condição dos recrutas ao enfatizar que “... a maior desgraça em todo o universo é ser um recruta no Brasil. É realmente um castigo, um soldado comum é considerado como um escravo miserável (MORAES, 2016, p. 28 apud IZECKSOHN, 2009)

Neste contexto, aludido por Moraes (2016), os recrutas se viam obrigados a servir ao Império e defendê-lo, mesmo que não compactuassem das mesmas ideias, e muitos inclusive

---

<sup>55</sup> MORAES, Denise. *Compram-se Soldados! Os libertos da Bahia na Guerra do Paraguai*. Dissertação Mestrado em (História). Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2016. 106 p.

acabaram por desertar e ir de encontro aos que se rebelavam nas Províncias, devido as humilhações, o ritmo de trabalho intenso, muitas vezes não recebiam nem mesmo o soldo, e deviam estar totalmente a disposição do Império.

Este contexto se insere ao período dos levantes em todo o território, com a regência de um governo conservador, que espalhou muitos destes militares pelas Províncias. A preocupação com a constituição do corpo militar no Império contava ainda com a interferência das elites, sejam as do centro ou as locais, ambas viam como finalidade, que os recrutados servissem com a disciplina as Instituições do Império. Sendo assim, o exército e a Guarda Nacional foram responsáveis pela consolidação do Império, posteriormente a inserção das reformas militares. Neste contexto, temos em 1831 a criação da Guarda Nacional, no início do Período Regencial, esta teria sido criada para ajudar a sanar a precariedade militar, tendo ainda a criação de grupos de milícias, como também, o Corpo de Trabalhadores<sup>56</sup>, a Polícia Nacional, e Praças, juntos, deveriam conter a criminalidade e instaurar a ordem, devido a eclosão dos conflitos regionais.

### 3.4. GUARDA NACIONAL

Os primeiros anos da Regência foram caracterizados por experiências de cunho descentralizador que atestam o domínio político do partido liberal até 1837, sendo criado neste período a Guarda Nacional, o Código do Processo Criminal e a aprovação do Ato Adicional à Constituição, que instituiria de fato o federalismo no Brasil, promovendo, portanto, um novo contexto político que definiu a divisão constitucional das competências do governo central e dos governos provinciais, e conferiu autonomia administrativa e tributária ao poder local.

Desta forma, ao apresentarmos a conjuntura política e militar das décadas de 30 a 50 do século XIX, devemos pontuar que em 1837 com o regresso conservador realizou-se a reforma Militar, onde tentou-se adotar uma política de reforço da disciplina para controlar o exército, baseada em uma ideia de pacificação, que de acordo com os conservadores seria alcançada com

---

<sup>56</sup> O Corpos de Trabalhadores foram instituídos como uma instituição voltada exclusivamente para controle da população revoltosa do Pará, isto é, como uma tática para suprimir cabanos. Além de instrumento de controle da população, a corporação foi a tentativa de paz que por meio da concentração de mão de obra visava alistar homens para os serviços necessários a restauração econômica da província. No projeto político do Marechal Andréa a instituição era a peça-chave no desenvolvimento e reorganização da indústria e do Comércio do Grão-Pará. Para mais informações ver a Dissertação de RAIOL. Patricia, Castro de Melo Lopes. Os Corpos dos Trabalhadores na Província do Amazonas do Grão-Pará: Outros Significados para uma Política de Arregimentação da Mão de Obra (1835-1840). Dissertação Apresentada ao Programa de Pós-graduação em História Social da Amazônia da Universidade Federal do Pará, Mestrado em (História Social) Universidade Federal do Pará, 2012. 110p.

a reestruturação do Exército. Portanto, a constatação de que o Exército era a única saída para a “pacificação” do Império, sendo fruto de um grande debate entre liberais e conservadores. Por isso, ao chegarem ao poder, os conservadores começaram a sua política de erguimento do Exército<sup>57</sup> - Essa reforma somente ocorreria depois de 1842, quando os liberais concordariam com os conservadores com a necessidade de se promover uma reforma militar. (NOGUEIRA, 2009)

Uma vez que, analogamente, no século XVIII temos, de acordo com a afirmativa de Faoro (2000), o sentimento de pavor ao serviço militar, sentimento que se estendera até o período do Império, o corpo regular de militares se constituía em um contexto de falta de recursos, neste sentido, D. Pedro II percebia a repugnância dos brasileiros aos serviços militares, ficando mais evidente devido a realidade das fugas, que driblavam as comissões de recrutamento que passavam por todas as Províncias a procura de homens<sup>58</sup>. Conforme Faoro (2000), o serviço militar como profissão e atividade permanente, sem as patentes superiores, tornavam-se refúgio de maus elementos, mulatos, camponeses pobres, desvalidos e trabalhadores urbanos. (FAORO, 2000, p.222)

Neste sentido, temos dentro deste cenário a formação de milícias que já faziam parte da constituição das forças militares desde o século XVIII, sendo construídas através de corpos irregulares para contemplar as lacunas pela falta de um contingente militar sólido, conforme Faoro (2000:216), as milícias ocupavam o lugar de forças militares brasileiras; o autor afirmar que os milicianos moldaram a sociedade dos interiores, e ,posteriormente, adentraram na nova estrutura composta pelo Império, baseada em ideias no liberalismo da França e dos Estado Unidos, o que resultou em um novo exército e uma nova força auxiliar, ou seja, o Exército e Guarda Nacional.

A Monarquia precisava montar um corpo militar fiel a D. Pedro II, justamente pelas dificuldades que os militares tiveram em conseguir controlar as sedições que assolavam o país, desde os governos dos liberais e moderados, fato que podemos observar na fala do Ministro da Justiça, Paulino José Soares de Sousa de 1840, “presença de facções que minavam os órgãos vitais da sociedade”, sendo estas espalhadas pelas Províncias do Maranhão, Piauí e Ceara. (SOUSA, 1840, p. 18). Ainda conforme o relatório de Sousa, nas regiões longínquas se

---

<sup>57</sup> Ver Shirley Maria Silva Nogueira. “A Soldadesca Desenfreada”: politização militar no GRÃO-PARÁ da Era da Independência (1790-1850), Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em História Social. Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal da Bahia. 2009.

<sup>58</sup> Ver BRASIL. Relatório da Secretária de Estados dos Negócios da Justiça. Ministro Paulino José de Soares de Sousa, 1840.

cometiam crimes bárbaros de vingança, e muitos gozavam da justiça, que deixava estas regiões em situação de abandono. A reclamação de Sousa, é também exposta pelos presidentes de Províncias que reclamavam da falta de pessoal e de uma estrutura física para implementar a legislação pós código criminal, como também, a corrupção que se vivia dentro do sistema judiciário. O Império estava constituído politicamente, mas não estava consolidado e não possuía, especialmente, nas regiões longínquas como na Amazônia, um exército totalmente seguro e defensor do Império.

Neste contexto, observamos que a lei de recrutamento de 1822 somente entraria em vigor, no Grão-Pará, a partir de agosto de 1823, quando houve a “adesão” à Independência, Nogueira (2009) destaca que os recrutamentos regulares continuaram a ser de homens solteiros e considerados vadios, no entanto, a autora destaca que na região ocorreu a utilização de pardos libertos nas tropas de 1<sup>a</sup> linha, devido a particularidade da região que buscava proteger os interesses das lavouras e mineração, e muitos dos que eram recrutados trabalhavam, tinham famílias, e, portanto, tinham que largar tudo para servir ao Império, desencadeando problemas econômicos para região, o que alegava a falta de mão-de-obra para seus empreendimentos.

Portanto, de acordo com autora no Grão-Pará, homens de cor, além dos mamelucos, já eram utilizados de acordo com as necessidade de corpos militares para lutar na guerra com a Guiana Francesa, o que levou o recrutamento de índios e cafuzos, a fim de comporem os regimentos pagos. (NOGUEIRA, 2009, p.146). Logo, a região estabeleceu uma relação de tutela com os indígenas, que foram recrutados para servir aos militares que chegavam à região e suas fronteiras, como também para compor a mão de obra na região norte, muitos sofreram com as práticas abusivas de militares, fazendeiros, e do próprio corpo judicial do Império, que veladamente punia aqueles que praticavam violências aos indígenas, e que muitas vezes os colocavam em um regime de trabalho escravo.

Neste contexto, o Império tratou de estabelecer o Regulamento das Missões de Catequese e Civilização dos Índios, instituído pelo decreto n. 426 de julho de 1845, dentre os regimentos do decreto, estava a urgência de estabelecer leis a respeito da catequese e de dar providência a respeito da mão de obra indígena. De fato, o decreto estava sendo executado, percebemos que nos Relatórios de Presidentes de Províncias do Pará e Amazonas, eram

rotineiras as informações sobre a falta de missionários para catequização indígena,<sup>59</sup> outro ponto aludido nas fontes foi a utilização da mão de obra indígena nas obras públicas da capital<sup>60</sup>.

Esta relação também fará parte da ideia de constituir os povoados nas fronteiras da região, onde o Império percebe que pode utilizar-se dos militares recrutados para formar casamentos com as indígenas, e assim constituir núcleos familiares, portanto resolvendo a problemática que permeava o século XIX, da percepção do indígena como um não “civilizado”, logo, com a catequese, e o casamento, tal problema seria sanado, para tanto, este contexto será abordado com maior profundidade no próximo tópico deste trabalho, ao elucidarmos a estrutura para criar colônias na região norte, constituídas por grupos como degredados, militares e estrangeiros.

De acordo com Nogueira (2009) A nova força criada era mais condizente com o novo governo. A Guarda Nacional era formada por “cidadãos políticos” com renda mínima de 100\$00 réis; conforme a autora, a razão para a criação da Guarda Nacional era a desconfiança do “popular” no Exército, Nogueira (2009) aponta que apesar da guarda estar sobre a influência do ministro da Justiça, a elite local teve muita influência sobre ela, contexto também aludido por Ricci (2001); para a autora, a criação da Guarda Nacional pelo Ministro da Justiça Padre Diogo Feijó, permitia a adesão de homens livres, oficiais do Exército, proprietários de terras e outros, o que logo, foi efetivada em todo o Brasil como um instrumento de tentativa de manutenção do poder imperial, e de controle das revoltas e rebeliões que assolavam o Império.

A Guarda Nacional foi sancionada pela lei de 18 de agosto de 1831, de acordo com o art. 1 da lei, a Guarda Nacional foi criada para defender a constituição, a liberdade, independência e a integridade do Império, como também para manter a tranquilidade pública, e auxiliar o exército na linha na defesa das fronteiras e costas<sup>61</sup>.

---

<sup>59</sup> Ver relatórios de José Joaquim Machado D´Oliveira 1833, Presidente de Província do Pará, Exposição de Francisco Joze de Souza Soares D´Andrade Marechal de 1839, Presidente de Província do Pará, Discurso de Antônio de Miranda de 04 de novembro de 1840, Presidente de Província do Pará, Discurso de José Thomaz de Henriques de 15 de agosto de 1843 Discurso de Presidente de Província do Pará, Discurso de João Maria de Moraes de 15 de agosto de 1846, Presidente de Província do Pará, e Falla Dirigida de Jeronimo Francisco Coelho Conselheiro 1848, Presidente de Província do Pará. Estes são alguns dos relatórios analisados que apresentam em sua estrutura o tópico “Catechese e Civilização dos Índios”.

<sup>60</sup> Em um aviso de 1852, o Presidente da Província do Amazonas Herculano Ferreira Penna, pede ao Ministro do Império para que envie cinco mil e duzentos reis para pagar ao Policial Marcelino de Menezes para encarregado de conduzir vários índios do Distrito de São Gabriel para serem empregados em obras públicas da Capital. Aviso n.152 do Livro de Registro de Correspondência Dirigida a Thesouraria da Fazenda do Governo da Província. Livro. N.2

<sup>61</sup> Ver BRASIL. Lei. 18 de agosto de 1831. Crêa as Guardas Nacionaes e extingue os corpos de milicias, guardas municipaes e ordenanças. Disponível In: [https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei\\_sn/1824-1899/lei-37497-18-agosto-1831-564307-publicacaooriginal-88297-pl.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37497-18-agosto-1831-564307-publicacaooriginal-88297-pl.html) Acesso em: 17 de jan. 2020.

Neste contexto, de acordo com Nogueira (2009) em 1835, o efetivo do Exército no Pará restringia-se apenas à tropa de linha, a Guarda Nacional e a Guarda Municipal, criadas pelo Decreto de 06 de junho de 1832, que completavam as forças militares da Província. No entanto, a Guarda Nacional de acordo com os relatórios do presidente Soares D'Andrea, não foi de fato benéfica para a Província do Pará, logo, o Presidente em seu relatório informa que está tinha sido dissolvida, de acordo ainda com o relatório de D' Andrea, muitas esperanças foram colocadas na instituição das Guardas Nacionais,

Esperanças não haviam no anno pretérito de que as instituições das Guardas Nacionais, a mais apta, e adequada para manter as liberdades públicas e o Throno Constitucional do Senhor D. Pedro II, parece que reflexionando ella sobre a sua importância e reconhecendo que unicamente nos seus braços repouzavam aqueles caros objetivos “ ( D'ANDREA, 1838, p.19)

Conforme o Presidente da Província do Pará, nos municípios e na Capital já se tinham organizada legiões cada uma com três batalhões, em todos os outros municípios estão já formados batalhão e corpos. Cabe acrescentar que o Marechal Francisco José de Souza Soares d' Andrea, era militar de origem portuguesa, com uma tradição familiar, e com ligações ao Trono, o Marechal portanto, executou as reformas que estavam sendo propostas pelo Império, com ideia de pacificar a Província do Pará, logo, este informou a necessidade de substituir a Guarda Nacional, pelas Guardas Policias, e Exército Nacional, fortalecendo o corpo militar na região.<sup>62</sup>

Neste contexto, Santos (2018) afirmara que pós cabanagem muitos degredados e desertores foram enviados para compor contingentes como o da guarda nacional, logo, compreendemos que as patentes militares dado certo momento, se cruzavam com interesses particulares, ter um posto oficial do exército representava nobreza, prestígio social, e regalias.

Percebemos que grupos como os degredados, desertores, fazendeiros, militares, e comandantes, se inserem a está nomenclatura, os cargos e as patentes, eram quem ditava as regras dentro dos grupos de poder na região, estabelecendo relações de acordo com os interesses destes grupos, das elites locais e do Império. Exemplo disso, é a relação dos comandantes do Forte S. Joaquim, e dos Administradores das Fazendas Nacionais do Rio Branco com está prática, que tinha o próprio patrimônio público e os cargos públicos como moeda de troca, sendo os cargos militares e outros de grande relevância política eram distribuídos como uma espécie de reconhecimento.

---

<sup>62</sup> Ver Discurso do Presidente da Província do Pará Soares d'Andrea, 1838, p. 22-24.

#### 4. CAPÍTULO III - MONOPÓLIO DE FORÇAS: DEGREDADOS, DESERTORES E MILITARES DA PROVINCIA DO AMAZONAS AO ALTO RIO BRANCO

##### 4.1. A PROVÍNCIA DO AMAZONAS E A CRIAÇÃO DAS COLÔNIAS DE MILITARES, AGRÍCOLAS, E DE ESTRANGEIROS

Coloniza-se para devassar desertos, para segurar a ocupação de terrenos, para abrir e tornar seguras as estradas que conduzem a povoações já prosperas. Coloniza-se para abrir e proteger a navegação de rios, para defender fronteiras, para aumentar a produção de generos que estão a mingoa, e finalmente até para dirigirem a actividade de certas classes".<sup>63</sup> (MINISTRO MACEDO, 1858, p. 69).

O estado do Maranhão virou “Grão-Pará e Maranhão” em 1737 e sua sede foi transferida de São Luís para Belém do Pará, o tratado de Madri de 1750 confirmou a posse portuguesa sobre a área. Em 1755 foi criada a Capitania de São José do Rio Negro, no atual Amazonas, subordinada ao Grão-Pará, em 1772, a capitania passou a se chamar Grão-Pará e Rio Negro, sendo o Maranhão desmembrado, logo em 1821, Grão-Pará e Rio Negro viraram a província unificada do Grão-Pará<sup>64</sup>. Durante esses processos, a região sofria com a instabilidade política e subordinação à província do Pará que, posteriormente em 1830, estava envolvida em conflitos que desencadearam em revoltas como a Cabanagem, que alimentou o desejo daqueles que lutavam pela ideia da Comarca do Amazonas independente do Pará. Depois de um longo processo com encaminhamentos de propostas de leis e vários discursos de deputados, senadores e presidentes de Províncias, pedindo a independência da região, em 5 de setembro de 1852, o Amazonas se tornou uma província autônoma, confirmada segundo a Lei n.º 582, separando-se definitivamente do Pará<sup>65</sup>.

A Província do Amazonas se caracterizou pela precariedade material, pela dependência econômica e pela condição de subordinação política em relação ao poder central, e seus habitantes constituíram uma sociedade, majoritariamente, indígena e mestiça que habitava em pequenas vilas às margens dos rios da bacia amazônica.

Em termos gerais, como destaca Flavio Gomes<sup>66</sup>, paulatinamente, a ocupação da região amazônica foi ganhando forma, e a característica marcante foi a militarização da região, especialmente no século XVIII, com as colônias agrícolas e a guarnição militar, faces

<sup>63</sup> Ver Relatório do Ministro Sergio Teixeira de Macedo, Relatório do Ano de 1858, apresentado à Assembleia Geral Legislativa na 3 Sessão da Decima Legislatura (Publicado em 1859) p. 69.

<sup>64</sup> Ver REIS, Arthur César Ferreira. História do Amazonas. Itatiaia: Manaus, 1989

<sup>65</sup> Para mais informações ver as obras de REIS, Arthur César Ferreira. História do Amazonas. Itatiaia: Manaus, 1989, LOUREIRO, Antônio. O Amazonas na época Imperial. Manaus: Valer, 2007.

<sup>66</sup> QUEIROZ, Jonas Marçal de e GOMES, Flavio dos Santos. Amazônia, fronteiras e identidades. Reconfigurações coloniais e pós-coloniais (Guianas – séculos XVIII-XIX). **Revista Lusotopie**, Lisboa, 2002.

contraditórias e ao mesmo tempo, complementares da ocupação portuguesa. Nesse contexto, destacam-se o papel dos colonos-soldados destinados a estas praças estratégicas, onde se encontravam em regime de disponibilidade compulsória para servir como militares. Acevedo Marin observa que além da defesa militar ocorrida através das construções de fortes e fortalezas, ocorreu também a projeção da estrutura agrária e camponesa, que tinha como finalidade o controle da população da região e a defesa das fronteiras contra os inimigos externos (ACEVEDO, 1998:53-44)<sup>67</sup>. A autora apresenta esta perspectiva na região do Macapá, dando como exemplo, o cultivo do arroz como projeto de ocupação e aproveitamento da região. Conforme Acevedo (1998), a região necessitava ser protegida das ameaças francesas; na sua condição de fronteira, e para tanto, o projeto de colonização em Macapá que ao mesmo tempo, era militar e agrícola e, caracterizará seu colono com uma dupla função. Para aquela região, a agricultura representou não só uma tentativa de cultivo de um produto agrícola, também serviu para garantia de controle de fronteira.

Ao apresentarmos a ideia de Acevedo (1998) sobre a finalidade dos projetos de ocupação para a região Norte, pontuamos que na Província do Amazonas, especificamente, no Rio Branco, teremos está mesma ideia. No caso da região do Rio Branco no extremo Norte, as Fazendas Nacionais, através da agropecuária com uma densa criação de gado, irão assumir o sentido dos projetos de colonização e defesa da região e suas fronteiras<sup>68</sup>, sendo interligada aos empreendimentos de estabelecimento de colônias no restante da Província, exemplo disso, é a colônia de Mauá, de responsabilidade da Companhia de Navegação e Comércio do Amazonas.

Neste sentido, a Companhia de Navegação e Comércio do Amazonas, criada pelo decreto de n 1.037, de 30 de agosto de 1852 atuando até 1871, deveria, como previa o seu contrato, criar colônias agrícolas e deslocar colonos vindos da Europa<sup>69</sup>. No entanto, anteriormente a criação da Companhia, já havia a preocupação de consolidar colônias na região, através de núcleos de povoamento. A utilização de militares para este fim foi comum, logo, utilizamos o relatório de Antônio de Miranda, Presidente da Província do Pará, para elucidar a prática de utilização de militares para formar colônias na região, de acordo com seu relatório, a criação das colônias estavam a “todo vapor”, o mesmo nos informa sobre a criação da colônia Pedro II, com setenta indivíduos, dentre eles militares, mulheres e crianças, assim conforme Miranda (1840) “ Dei-lhes toda a ferramenta necessária para trabalharem, ordenando, que se distribuísse

---

<sup>67</sup> ACEVEDO MARIN, Rosa Elizabeth. **A escrita da história paraense**. Belém: Universidade Federal do Pará, 1998.

<sup>68</sup> Ver Antônio Loureiro. **O Amazonas na época Imperial**. 2007

<sup>69</sup> Ver SANTOS, Maria José dos. Arranjos, Lei e Consolidação do Império: Aplicação da Lei das Terras e Apropriação das Fazendas Nacionais do Rio Branco (1830-1880). 2018.

um quadro de terras à cada praça, e a cada indivíduo, que para ali fosse residir” (MIRANDA, 1840, p. 66-67).

A colônia militar Pedro II, <sup>70</sup>criada em 6 de maio de 1840, na margem esquerda do rio Araguari (atual estado do Amapá), foi a primeira das três colônias militares criadas, marcando o momento de estabilidade nacional, as outras foram a Colônia Militar de São João D’Araguaia, fundada em 1851, na margem esquerda do rio Araguaia, na confluência com o rio Tocantins, e a Colônia Militar de Óbidos, à margem esquerda do rio Amazonas, fundada pelo Capitão do Imperial Corpo de Engenheiro Marcos Pereira de Salles (SANTOS, 2018). A implantação dessas colônias militares embasadas a partir de uma política imperial de segurança, também fazem parte da história da colonização do sertão Norte brasileiro.

De acordo com a historiografia, a criação de colônias militares, agrícolas e de estrangeiros, foi um marco no que tange as políticas de colonização para região norte, assim como em outras Províncias; a prática já era realizada no século anterior, só que em outra configuração, Portugal já realizava uma política de envio de destacamentos de militares para as regiões longínquas, surgindo neste período por exemplo, a Colônia de Sacramento, São José de Marabitanas, além de outras. Com efeito, o envio destes destacamentos serviam para proteção das regiões e suas fronteiras, efetivando posse, tornando-se então o início da colonização militar no país.

No segundo reinado, fez-se uma nova tentativa de colonização militar, a nação passava por dias tumultuados durante o regime regencial, ameaçando a estabilidade das instituições e a integridade nacional, e, conseqüentemente, suas fronteiras terrestres encontravam-se desguarnecidas. Estas fronteiras estavam localizadas a milhares de quilômetros, em zonas ermas e despovoadas, motivo de preocupação do Império. Além disso, salienta-se que na região Norte havia a presença incômoda da França, que disputava na Amazônia uma vasta extensão de terras. Tal contexto é destaque nos discursos presentes nos relatórios do período, que frequentemente alertavam sobre a presença de tropas francesas na região, como também nos relatórios do Presidente de Província.

Neste contexto, é importante salientar que a instalação de colônias militares, em toda a extensão do território brasileiro no século XIX, esteve atrelada ao esforço estatal de dominar regiões marcadas por conflitos de várias naturezas, que envolviam desde pequenos agricultores, escravos fugidos, escravos libertos, indígenas e estrangeiros; os Presidentes de Províncias utilizavam-se das tropas localizadas na região como apoio a segurança e defesa territorial.

---

<sup>70</sup> Ver Discurso do Presidente da Província do Pará Antônio de Miranda de 4 de novembro de 1840

Mattos (1979) irá elucidar a existência dessa prática, ao apontar a necessidade de casar os militares destacados para as fronteiras do Rio Branco com as indígenas da região. O que, conseqüentemente, acarretaria na instauração de núcleos de colonização, e, portanto, “colonizaria-se o Rio Branco”, observamos a ideia proposta por Mattos (1979):

Ainda restara outro meio de colonizar o Rio Branco, seria não só permitir aos silvícolas toda a liberdade como mesmo promover, que os Soldados Destacados nas Fronteiras casassem e tivessem relações amigáveis com estes, para excita-los com algum donativo de algum gado vacum e cavalari que se lhes dessem por conta da Nação; e distribui-se semelhantemente a qualquer outro homem casado que fosse estabelecer-se, se todo assim se houvesse de praticar, a colonizaria-se o Rio Branco em forma que poderia confiar na existência de suas Povoações, e seria este meio ainda mais fácil do que parece (MATTOS, 1979, p. 175-176.).

A região considerada como umas das mais longínquas, passava neste momento por intenso conflito com os franceses, em relação à região do Oiapoque; como já dito anteriormente Mattos (1979) é enviado para observar a situação em que a região se encontrava, como também as suas fronteiras, percebeu-se que seria uma boa estratégia utilizar os militares que estavam destacados para a região para resolver os problemas populacionais; para tanto, se os militares fossem casados, deveriam ir com sua esposa e filhos, e se fossem solteiros, podiam casar-se com as indígenas, recebendo todo o aparato do Estado, como observamos em sua fala.

Mattos (1979), em seu relatório aponta que o atraso na região era justamente pela falta de população, e de acordo com a sua narrativa, pontuamos que é de um funcionário do Estado, possuindo uma visão a favor das instituições do mesmo, culpando a selvageria das populações indígenas à falta do evangelho, devido ao sufocamento das missões na região, como também a extinção dos diretórios, deixando os indígenas em “perfeito Abandono”. Para o autor (1979), a solução necessária era a presença de missionárias dedicados, zelosos nas suas obrigações, que conseguissem trazer os “errantes selvagens” de diferentes tribos que ainda viviam dispersas e afastadas da comunhão com os ditos “civilizados” para que se pudesse fazer crescer a população e colonização daquele “país deserto e abandonado”, sendo este, nas palavras de Mattos, o único meio de surgir novamente as Povoações no Rio Branco (MATTOS, 1979, p. 167-168).

Por outro lado, Mattos (1979) irá nos apresentar nomes importantes no que tange a relação entre os empreendimentos do Império para região, moldados para a proteção das fronteiras e colonização. Ele cita, Inácio Lopes de Magalhães, degredado, que fora designado a cumprir o degredo na região do Rio Branco, tornando-se administrador das Fazendas Nacionais, e Antonio Barros Leal, também degredado, e tornou-se comandante do Forte S. Joaquim; eles se inserem na prática de envio de degredados para regiões longínquas, através da

prática do degredo interno, sendo direcionados a uma parte privilegiada de degredados, que assumiam cargos de comando e cargos públicos para auxiliar nos empreendimentos do Império.

Neste sentido, ainda no que tange o uso do degredo, o Ministro dos Negócios do Império Nicolau de Campos Vergueiros<sup>71</sup> destacava, ainda em 1832, que o uso da mão-de-obra formada por índios e colonos nacionais, disponibilizada nas províncias, deveria ser utilizada no “arroteamento das nossas matas”, defendendo a instituição de colônias nacionais e aldeamentos em lugares ermos, afastados dos núcleos urbanos. De acordo com o Ministro, os núcleos agrícolas podiam ser compostos de indigentes, réus condenados a trabalho ou degredo, e Joaquim Vieira da Silva e Sousa, que o sucedeu, se mostrava também atraído pela ideia do desenvolvimento de estabelecimento de colônias nacionais, formadas por famílias de indigentes e desocupados dos centros urbanos, ou por populações que vagavam pelo interior das matas e florestas do país, vivendo exclusivamente da extração.

A província do Amazonas, de acordo com Francivaldo Nunes<sup>72</sup> (2014), foi exposta a uma proposta polêmica, feita pelo deputado da Província do Rio Grande do Sul, Joaquim Manoel Carneiro da Cunha, que de acordo com a proposta do deputado, devia-se encaminhar certos criminosos das grandes cidades, como Rio de Janeiro, Pernambuco e Bahia para esta região; “Não se tratava de mandar “qualquer facínora”, advertia o deputado, “porque estes devem estar sempre presos para que não mais perturbem a sociedade”, mas “vadios e outros de culpa leve podiam ir povoar o Rio Negro”.<sup>73</sup> Neste sentido, conforme Nunes, o deputado estava propondo a ideia de limpar os grandes centros populacionais do país, logo, o governo também criava condições de forçar essa população a trabalhar regulamente, principalmente, ao aloca-los em núcleos de colonização, onde eram obrigados a produzir seu alimento e assegurar uma produção que fosse necessária ao comércio (NUNES, 2014, p. 08).

Outro debate trazido foi a utilização dos estrangeiros para formar colônias na região, como observado por Santos (2018), “O objetivo de trazer imigrantes da Europa para o Brasil estava voltado, principalmente, em resolver a questão da mão de obra em virtude do medo da abolição da escravidão, mas envolveram também muitos outros objetivos, como o de “civilizar”, “embranquecer” e “ocupar” as fronteiras” (SANTOS, 2018, p. 180). Ainda

---

<sup>71</sup>BRASIL. Relatório do Ministério dos Negócios do Império. Ano de 1846, 4ª Sessão da 6ª Legislatura, pp. 31-33, Ibidem. 1832, Sessão Ordinária de 1833, p. 239-240.

<sup>72</sup>NUNES, Francivaldo Alves. Colônias Agrícolas e Aldeamentos em Espaços de Fronteira: domínio territorial povoamento no extremo Norte do Império brasileiro. XVI Encontro Regional de História ANPUH – RIO. In: **Anais do XVI Encontro Regional de História da Anpuh- Rio: Saberes e Práticas científicas**. 28 de jul a 1 de ago, 2014.

<sup>73</sup> Anais do Parlamento Brasileiro. Sessão de 18 de maio de 1843, p. 240 apud NUNES, 2014, p. 08.

conforme Santos (2018), essa intensão ficou ainda mais clara com contrato feito entre o Império e a Companhia de Navegação e Comércio do Amazonas.

A companhia tinha como obrigação criar colônias agrícolas e transportar imigrantes Europeus pelos navios a vapor para o Amazonas. Neste contexto, a Colônia de Mauá<sup>74</sup> é criada, fundada pela Companhia de Navegação e Comércio do Amazonas. De acordo com o Jornal Estrella do Amazonas, no vapor do Rio Negro, vieram cinquenta colonos designados para a Colônia de Mauá:

vieram ciocenta colonos dos contratados na Europa por conta da companhia de navegação e comercio do Amazonas. Com operários trazidos em dezembro com o vapor Marajó completa-se o número de cem indivíduos, que já se acham reunidos no lugar da colônia denominada mauá. Os recém chegados mostram-se bem dispostos para o serviço, e devendo vir muitos mais nos próximos vapores é de se esperar que em breve tenhamos a satisfação de ver forma-se um novo povoado (JORNAL ESTRELLA DO AMAZONAS, edição 00109, p. 4)

A Companhia ficou responsável pela logística da colônia, e de acordo com o Ministro Luiz Pedreira de Coutto Ferraz,<sup>75</sup> a companhia estava desempenhando com regularidade o serviço a que se obrigou, em conformidade com o contrato com o governo imperial de 2 de outubro de 1854. A Companhia havia importado, desde sua criação, 1.061 colonos trabalhadores e portugueses, apesar da companhia está tratando de estabelecer os núcleos de colonização. No entanto, conforme o Ministro um dos obstáculos era a má índole dos colonos escolhidos, como também a falta de recursos que a legislação ainda oferece para coagi-los. (FERRAZ, 1857, p. 110).

A fala do Ministro deixa claro o esforço do Império e da Companhia para conseguir manter a colônia, as dificuldades eram imensas, e ainda de acordo com o relatório, em anexo assinado por Manoel Felizardo de Souza e Melo, o diretor da Repartição Geral das Terras Públicas é informado a sua preocupação do mesmo com a colônia de Mauá. De acordo com Manoel Felizardo, “Nenhuma informação tenho da colônia de Mauá, particularmente, constame que não prospera e tem sofrido graves transtornos”<sup>76</sup>. De fato, a colônia não prosperou sendo extinguida no ano de 1855, por seus habitantes terem se ausentado, como afirmar o Ministro dos Negócios do Império, Pedro de Araujo Lima<sup>77</sup>, somente a Colônia de Itacoatira conseguiu

---

<sup>74</sup> Mensagem de Angelo Thomas de Amaral fala de 1 de outubro de 1857. p. 39-41.

<sup>75</sup> BRASIL. Relatório de Luiz Pedreira de Coutto Ferraz. Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, Relatório do Ano de 1855 apresentado a Assembleia Geral Legislativa na 1 sessão da 10 legislatura (publicado em 1857)

<sup>76</sup> FERRAZ, 1857, Anexo, p. 13

<sup>77</sup> Ministro e Secretário de Estado dos Negocios do Imperio) Relatório do Ano de 1855 apresentado a Assembleia Geral Legislativa na 2 sessão da 10 legislatura (publicado em 1858)

perdurar até 1860, de acordo com o contrato feito com o Império, a Companhia de Navegação deveria estabelecer no mínimo 12 colônias, mas como observamos não teve sucesso no que tange estes empreendimentos.

Apesar do fracasso em relação as colônias, a Companhia de Navegação obteve sucesso no que tange ao comércio, especialmente, o comércio de peixes, ainda aumentou a sua aquisição de terras na região. Conforme Santos (2018), conquistou junto ao Império mais dez territórios de quatro léguas de terras, sendo dois no Javali, dois no Rio Purus, dois no Rio Madeira, um no Rio Caracacu, um Maracuná e um em Villa Bella de Parintins. (SANTOS, 2018, p. 202).

Neste sentido, o que vai caracterizar a política de implementação de colônias estrangeiras no Brasil Império, será a disputa com o imperialismo inglês e Estados Unidos que pressionavam D. Pedro II a acabar com a escravidão. Conforme Santos (2018) a Europa estimulava a imigração de mão de obra de outros lugares, e o governo do Brasil, preocupado com abolição da escravidão, viu na mão de obra estrangeira uma solução. A escravidão no Brasil irá influenciar também na questão da Lei de Terras de 1850, em relação a obter recursos para financiamento da imigração europeia para o Estado.

A aplicação da Lei de Terras na Província do Amazonas, como em toda a região Norte, terá suas particularidades envolvendo um denso debate sobre a aplicação da lei na região e a tese da historiadora Maria José dos Santos (2018), apresentando, portanto, uma pesquisa densa sobre a temática. Logo, a tese de Santos (2018) foi importantíssima para análise dos objetos de estudos deste trabalho, a autora irá trazer informações sobre a presença de degredados e desertores na região do Rio Branco, auxiliando na nossa análise.

O Alto Rio Branco também foi palco das tentativas de implementação das colônias militares no Baixo Amazonas; Em 1852, Tenreiro Aranha apontava a necessidade de instalar colônias militares com urgência em três lugares que seriam necessários e convenientes, de acordo com o relatório, os lugares estavam divididos em: “1 no ponto da cachoeira de Santo Antônio no rio Madeira, por onde passa a linha divisória dessa Província; a 2 no terreno entre os rios Içá, e Japurá, em um ponto de linha N.S que deve passar de Tabatinga e cortar os ditos rios, em direção a foz do Apaporys; a 3 no terreno adjacente ao Macuxis perto do Pirarara, ultimo limite pelo Rio Branco” (ARANHA, 1852, p.27).

Conforme o relatório, o Rio Branco possuía densas matas, vastas campinas, possuindo uma variedade de produtos espontâneos, especiais e preciosos. Portanto, era um local plausível para estabelecimento da colônia militar. Conforme Aranha (1852) era de suma importância que as colônias fossem de militares, e que estes, entendessem de agricultura, serviços rurais, ofícios mecânicos, logo, o orçamento para estabelecer a colônia era diminuto. (ARANHA, 1852, p.

28). Ainda de acordo com o relatório, as colônias deviam receber pessoas de lugares específicos, “para que fosse instalada entre os rios Iça e Japurú, deviam ir soldados de melhores costumes, para colônia do Rio Branco, devem vir de preferência os naturais do Rio Grande do Sul e Minas Gerais com qualidade precisa para melhor raças até dos gados” (ARANHA, 1852, p. 30).

Percebeu-se que o tom do discurso de Aranha era moldado para a necessidade ao qual o Império persistia em elucidar, a necessidade de uma população branca e instruída na Província do Amazonas e suas fronteiras, para melhorar a “raça”; Aranha elucida bem esta ideia ao dizer em sua fala, que tinha conhecimento que o Imperador desejava que a Província crescesse como nos países cultos e sua população fosse instruída como acontecia nesses países. (ARANHA, 1852, p. 30)

Apesar do apelo de Aranha (1852) as colônias não conseguiram ser estabelecidas, de acordo com o regulamento, estas colônias deviam ser povoadas exclusivamente por Praças do Exército, porém na Província a insuficiência da força de 1 linha e a saída dos outros dois batalhões, que haviam marchado para o Rio Grande do Sul para cumprir as exigências no serviço ordinário, não se conseguiu estabelecer o número necessário para formar as colônias, e, portanto, não foram instaladas<sup>78</sup>.

Neste contexto, a relação entre degredados, desertores e militares, se entrelaçam junto aos empreendimentos do Estado Imperial, moldados para a colonização e segurança das Províncias e Fronteiras. Pontuamos ao longo deste capítulo todo, a estrutura que desencadeava na utilização destes grupos. Portanto, estes temas sinalizam a dinâmica da política do Estado implantada na Amazônia para sua colonização e defesa no século XIX.

Cabe compreender que o recurso da punição é apresentado como elemento da política de povoamento aplicada na região, percebemos isso ao observarmos este discurso na documentação analisada, tipo de documentos oficiais, como os relatórios de Presidente de Província e Relatórios Ministeriais, portanto afirmando tal estrutura.

Além disso, temos ofícios que demonstram a aplicação do degredo interno dentro da Província, apontando inclusive realização de novos crimes, como de moedas falsas, ou de rebeldia contra o Estado, mostrando que estes degredados apesar de estarem cumprindo a pena de degredo, que em síntese tiravam os seus direitos políticos e eram considerados como “uma morte civil”, que de certo modo, conseguiam burlar o sistema judiciário, muitas vezes com a

---

<sup>78</sup> BRASIL. Relatório. Tenreiro Aranha 1852- Relatório que em seguida do Exm Snr Presidente da Província do Pará em virtude da circular de 11 de março de 1848, fez sobre o estado da Província do Amazonas, depois da instalação dela e de haver tomado posse o seu 1 presidente João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha. p. 25.

ajuda do próprio Estado Imperial, que necessitava de mão de obra para ocupar suas obras públicas, cargos públicos, ou comandos dos seus contingentes, essas as relações foram construindo novos contextos para alguns degredados e desertores no Brasil Império. A região Norte, como observado, foi um local de degredados, como também de desertores, logo, os considerados “vadios” e ociosos eram mandados para compor os contingentes militares, os núcleos populacionais e serviços públicos na região.

Da mesma forma, analisando o contexto destes desertores e degredados na Amazônia, evidenciamos os diferentes papéis sociais que eles representaram na região, seja de militares disciplinados, como indisciplinados, servidores do Império, Administradores das Fazendas Nacionais, Comandantes nos Fortes, ressaltamos que estes foram agentes ativos na construção da história da Amazônia e seus empreendimentos de colonização.

Logo, excluir e incorporar, duas lógicas distintas que interagiram fundamentando e justificando a prática do degredo no Brasil Império, transformando o ônus social em bônus para o Estado, foi para as regiões com população modesta como a região norte, no que tange a interpretação do Estado Imperial, local de pouca população branca, um instrumento penal com dupla utilidade, com efeito de livra-se dos criminosos, “vadios” ociosos, e assegurava-se a soberania sobre a região e suas fronteiras.

#### 4.2. ALTO RIO BRANCO

O Vale do Rio Branco, era visto pelos portugueses no século XVIII como uma região estratégica de contenção da invasão de outras nações europeias, ao interior do Vale do Rio das Amazonas, que de acordo com Farage (1991), se encontrava em uma posição estratégica. De acordo com Menck (2009), era imposta na região, uma política oficial da Coroa que visava defender a Amazônia de possíveis aventuras expansionistas dos vizinhos, fossem espanhóis ou holandeses, conforme o autor, em realidade, a importância estratégica da região do rio Branco como fonte de mão-de-obra e como posição de defesa de toda a Amazônia lusitana, foi consequência da extensão da importância que os portugueses davam ao vale do rio Negro,

Para o rio Branco, antes do período pombalino, continuava-se a executar a política portuguesa de exploração dos recursos oferecidos pela região, que estava dividida entre a produção das drogas do sertão e as atividades extrativistas. Dos seus campos eram produzidos, madeiras e resinas, como também, baunilha, cacau, mercadoria de importância no que tange ao contexto de exportação no Grão-Pará.

De acordo com Menck (2009) a extração do Cacau tornou-se a atividade econômica mais significativa da região, seguida da pesca de peixes e tartarugas, que supriam o mercado da Capitania do Rio Negro. (MENCK, 2009, p. 308). No entanto, a principal atividade que fazia da região estratégica para o mercado interno colonial, era o suprimento de escravos, os índios.

A historiografia local enfatiza a utilização da mão de obra indígena em regime de escravidão nos empreendimentos de colonização portuguesa na região como exemplo, temos o livro da historiadora Nádia Farage, a interpretação da autora em “As Muralhas dos Sertões: os povos indígenas no rio branco e a colonização”, descreve, baseada em uma densa documentação, sobre a prática de descimentos e apresamento dos indígenas para utilização da sua mão de obra, como também, como estes foram importantes para defesa das fronteiras do rio branco, sendo vítimas da política de fixação que os portugueses empreendiam na região para constituir aldeamentos.

Neste contexto, de acordo com Magalhães (1986) o interesse dos portugueses pela região até o início do século XVIII não era tão vultoso, para o autor, e Nádia Farage (1991) os portugueses só começaram a expansão para o Vale do Rio Branco por dois principais fatores, o primeiro fator refere-se às crises que permeavam os sistemas de aldeamentos, somados ao conflito entre Igreja e Estado, que exploravam a mão-de-obra indígena local, seguido pela necessidade de estabelecer segurança nas fronteiras do Vale do Rio Branco devido as notícias recebidas pelos portugueses da presença de missões espanholas e holandesas, que estavam alimentando o comércio com os indígenas na região, desafiando assim a soberania portuguesa.

[...] palco de uma disputa, ao menos retórica, entre portugueses e holandeses, pela posse da área do Rio Branco, o comércio holandês com os índios exige uma análise mais detalhada. Recapitemos suas características mais gerais: centrado na troca de manufaturados por gêneros de produção natural e artesanal indígena e, notadamente, escravos índios, o escambo entre holandeses e índios teve por singularidade se justapor a relações intertribais, envolvendo a participação de intermediários índios. Veio deste modo, a alcançar povos indígenas muito além da área estreita de influência holandesa, ultrapassando as fronteiras dos vizinhos de territórios Espanha e Portugal. [...] (FARAGE 1991, p.85).

A presença dos holandeses e o comércio frequente estabelecido entre eles e os indígenas, despertaram a preocupação portuguesa, que estrategicamente para consolidar sua presença na região volta-se para a construção de aldeamentos e a construção do Forte de São Joaquim.

Os conflitos cresciam em grandes proporções entre portugueses e as outras nações europeias para ter o poder e controle da região, e dos povos indígenas. Em virtude desses conflitos e ameaças, Portugal decide pela construção de um forte e de investimentos em

aldeamentos, implantando uma política estratégica de ocupação do Rio Branco, baseada nestes investimentos. (VIEIRA, 2003).

Apesar da construção do Forte<sup>79</sup> ter sido estrategicamente importante, o mesmo demorou um longo período para ser consolidado, um pouco mais de vinte anos<sup>80</sup> Farage (1991:81), o forte fazia parte da estratégia da Coroa Portuguesa que tinha como finalidade proteger a Amazônia da cobiça estrangeira, logo, a estratégia envolveu um arco de fortes colocados estrategicamente nos principais acessos fluviais ao rio Amazonas: Forte São Joaquim (vale do rio Branco), Forte São José de Marabitanas (Cucuí) , Forte São Gabriel (vale do rio Negro), Forte de Tabatinga (vale do rio Solimões), e outros que foram construídos, tanto das entradas dos principais afluentes do Amazonas como nas de seu estuário. (FILHO E VIEIRA, 2015, p. 127).

Neste contexto, a consolidação do povoamento colonial português no Rio Branco se interligava com a prática de sedentarização da população indígena nos aldeamentos, que acabaram sendo extintos em 1778 pelo Diretório de Pombal, devido à falta de suprimentos, ocasionando dificuldades em alimentar as populações indígenas que ali estavam.

Com o fracasso da experiência, ficou claro que era necessário pensar em uma nova saída para que ocorresse o povoamento do Vale do Rio Branco. Neste momento, a Pecuária passou a ser a principal base para a região se desenvolver. Conforme Cirino (2015) “ Em fins do século XVIII, foram instaladas as três fazendas Reais: São Marcos, São Bento e São José, localizadas nas proximidades do Forte São Joaquim.” (CIRINO, 2015, p. 91) Teremos, no século XIX a criação de mais fazendas que fizeram com que a região acompanhasse o crescimento da pecuária de modo semelhante a outras regiões do país.

No século XIX, os processos de colonização no Alto Rio Branco estiveram atrelados as fazendas nacionais e a agropecuária. Portanto, este contexto é o que produziu os espaços sociais e geográficas na região, principalmente no que tange a política e a economia.

---

<sup>79</sup> Para melhor aprofundamento sobre o processo histórico de construção do Forte S. Joaquim ver VIEIRA, Jaci Guilherme & FILHO, Gregório, F. Gomes. Forte São Joaquim: do Marco da Ocupação Portuguesa do Vale do Rio Branco às Batalhas da Memória- século XVIII AO XX. **Textos e Debates**. Boa Vista, n. 28, p. 117136, jul/dez. 2015

<sup>80</sup> [...] 14 de novembro de 1752, D. José I, soberano português determinou ao governador e capitão – General do Grão Pará, Francisco Xavier Mendonça Furtado, que construísse um forte nas margens do Rio Branco...].” (Magalhães, 1998, p. 19). A construção do forte São Joaquim teve início em 1775. “(em 1778 foi totalmente concluído e recebeu a denominação de Forte São Joaquim do Rio Branco, possivelmente para diferenciá-lo de outro com o mesmo nome localizado no Rio Negro). [...] (MAGALHÃES, 1998, p.20).

Farage (1991) e Vieira (2007) observaram que era necessário reconquistar a confiança dos indígenas, logo, anteriormente, eles haviam sido vítimas de violências e escravidão<sup>81</sup>, e a necessidade de mão de obra indígena era tanta, que os empreendimentos voltados à criação de gado na região ou mesmo a construção do Forte S. Joaquim só foram realizados graças a mão de obra indígena. Simultaneamente, com a economia voltada para a pecuária, temos a valorização do discurso baseado na religião e moralidade, com implantação de várias missões na região<sup>82</sup>, presente no discurso de Miranda de 1840, “Tenho pois mostrado, que a Cathequese e a civilização dos índios é necessária para aumentar a nossa população, e colonizar o Paiz” (MIRANDA, 1840, p.65). Para o Presidente de Província do Pará, as missões e catequese estavam cumprindo o seu papel.

De acordo com Miranda, foram criadas de 60 a 70 missões que tinham a finalidade angariar a mão de obra indígena, e elas deviam suprir a necessidades de braços na Província, como também aumentar a população da região. (Miranda, 1840, p. 60). O discurso de Miranda, é o mesmo observado no relatório de Mattos (1979), aponta a necessidade de construir relações com os indígenas na região do Alto Rio Branco para que se conseguisse que estes, estabelecessem uma relação sólida e de confiança com o Império. A utilização da violência para com os indígenas ainda teve continuidade, sendo realizadas por os vários comandantes do Forte São Joaquim e os administradores das Fazendas Nacionais.

No final do século XVIII, dos empreendimentos de colonização portuguesa no vale do rio Branco, a atividade pecuária tornou-se sua principal opção de exploração econômica. De acordo com Filho e Vieira (2015), o objetivo era integrar a área ao mercado interno da América portuguesa e torná-la atrativa à fixação de colonos não-índios.

No rio Branco, a apropriação de terras para implantação da criação de gado foi seguida da inclusão dos indígenas. O que gerou uma série de disputadas por particulares, apesar de inicialmente ter sido idealizado pelo o Estado Português. A atividade pecuária no vale do rio Branco será tomada por particulares. Tal contexto gerou dois campos de disputas. O primeiro foi entre os primeiros fazendeiros pela mão-de-obra indígena, e depois essa disputa passou a ser pelas terras dos índios que iam sendo expulsos delas. Como resultado, deste contexto, surgiu

---

<sup>81</sup> A disputa pelo acesso e controle dessa mão-de-obra marcou a história colonial da região norte envolvendo principalmente colonos e missionários. De fato, Chambouleyron exemplifica tal contexto ao retratar na Belém do início do século XVII, que de acordo com o autor, todos os moradores, fossem “(...) militares, senhores, estrangeiros, religiosos, oficiais e em alguns casos até os chamados ‘pobres’, tinham índios para seu serviço”. (CHAMBOULEYRON, 2003, p. 103). Ver CHAMBOULEYRON, Rafael. Belém e seus moradores no século XVII. In: FONTES, Edilza (org.). Coleção Contando a História do Pará: da Conquista à Sociedade da Borracha (séc. XVI – XIX). Belém: Editora E. Motion, 2003, pp. 84 – 110

<sup>82</sup> Ver Santos (2018) sobre a missão Porto Alegre, dentro outras que passaram pela região.

grandes fazendeiros na região, e a base de sustentação econômica o rio Branco entre o final do século XIX e o início do XX.

Exemplo disso são os vários ofícios publicados no Jornal Estrella do Amazonas, que noticiavam sobre os pagamentos aos indígenas, como também denunciavam a violência que estes sofriam. Situação exposta no ofício publicado no jornal direcionado ao chefe de polícia da região, ao tratar dos abusos que os indígenas estavam sofrendo no rio Branco,

Governo da Provincia Extracto do Expediente do Governo no Mez de Maio de 1861

-Ao dr chefe de policia remetendo para informar com o que ocorrer, e devolver um officio de diretor geral dos índios cobrindo dous diretos do director parcial dos índios do rio- Branco denunciando diversos abusos e más practicas com que alguns indivíduos procurão centralizar nas mattas aos índios, destrandio-os por esta forma de suas occupações, dando logo as providencias que couberem em sua alçada em ordem a serem punidos os delinquentes. (JORNAL ESTRELLA DO AMAZONAS, Edição **00552**, de 15 de junho de 1861, p.1.)

De acordo com o Jornal, descobrimos algumas funções as quais os indígenas eram encarregados, sendo estes utilizados para tripularem os batelões destinados a condução de gado para o abastecimento da capital<sup>83</sup>, como também tripularem o expresso militar do forte São Joaquim<sup>84</sup>. Nota-se que eles estavam à disposição dos empreendimentos do Estado, sendo acompanhados de perto pelo o diretório de índios<sup>85</sup>. Seus diretores, cargo que fora considerado de importância na Província, especificamente, porque estes eram responsáveis por decidir sobre a mão de obra indígena para os serviços públicos e zelar pela sua remuneração, como também para punir aqueles que usavam de violência com os indígenas, muitas vezes denunciavam os comandantes, ou administradores das fazendas nacionais que abusavam da mão de obra.

Apesar de inserimos de maneira sucinta a relação entre indígenas e os processos de colonização no rio Branco, é necessário que abordemos este ponto, face a importância destes na construção histórica da região, como sabemos a população indígena se interliga aos empreendimentos de colonização, empreendidos para a região, como na Amazônia em geral, sendo vítimas de discursos preconceituosos, como também, violência física; as consequências foram muitas, dentre elas, a extinção de algumas etnias. Portanto, para entendermos como

<sup>83</sup> Ver Edição Edição 00570 de 7 de setembro de 1861, p. 4.

<sup>84</sup> Edição 00415 de 3 de dezembro de 1859, p. 1.

<sup>85</sup> “O Regulamento das Missões de Catequese e Civilização dos índios foi instituído pelo Decreto nº 426, de 24 de julho de 1845. Esse decreto, o primeiro da era imperial, criava o cargo de Diretor Geral dos Índios e o cargo de Diretor de Aldeias. O regimento possuía onze artigos e tinha como objetivo estabelecer leis a respeito da catequese como também dar outras providências no que diz respeito ao uso da mão de obra indígena” (SANTOS, 2018, p. 150).

degradados e desertores se inserem à região, é necessário deixar explícito que este irão estabelecer relações de poder com os indígenas locais.

Temos no século XIX uma nova estrutura social, política e econômica que girava em torno das fazendas nacionais, inicialmente, chamadas de fazendas reais, e tudo que era produzido nelas; a relação que os administradores das fazendas, vaqueiros, e comandantes estabeleceram, seja economicamente ou politicamente, com a Província do Amazonas, proporcionava situações que desencadearam os caminhos nos processos de povoamento, político, econômico e social que se vivenciava no Alto Rio Branco, como também as relações de poder que serão estabelecidas, e grupos de elites que se formam na região. Neste contexto, de acordo com Filho e Vieira (2015):

Assim, com a fundação do Forte São Joaquim e a criação das “fazendas reais”, com a introdução do gado nos campos do alto rio Branco, fixou-se na região um pequeno grupo de cultura européia, que se impôs ao autóctone dando origem no futuro a um setor social e político. Militares foram se casando com as índias e formando famílias, o que era incentivado pelas autoridades coloniais, enquanto os militares mais graduados trouxeram suas famílias, geralmente oriundos do Nordeste. Os descendentes desses militares tornaram-se fazendeiros se apropriando das terras públicas, e com a incorporação de elementos chegados posteriormente, formou-se na região uma sociedade tipicamente patrimonial na passagem do século XIX para o XX (FILHO E VIEIRA, p. 133)

Este contexto, apresentado pelos autores, elucida o quadro que montamos de acordo com a documentação pesquisada, e ao longo dos capítulos fomos apresentando os processos que degradados e desertores estavam sendo inseridos, enfatizamos a utilização deles para montar os empreendimentos do Império para construir os seus núcleos populacionais nas regiões mais longínquas. Cabe ressaltar, que o envio dos elementos “perigosos”, “sediciosos”, e militares para as Províncias. Foi parte do empreendimento do Império, cumprindo assim sua parte no projeto de consolidação. Por conseguinte, temos a manutenção do preenchimento dos postos de oficialidade nas “mãos” de membros da elite, dessa forma, responsável pelo recrutamento. A elite provincial ficou atenta a remeter fazendeiros e militares, esses grupos formavam os grupos de poder da região, neste sentido se interligavam de acordo com seus interesses, alternando poderes. Logo, compreendemos, também, que dentro deste contexto o degrado interno se tornou uma saída estratégica para o Estado Imperial no que tange o reaproveitamento de seus criminosos, ou “vadios”, para ressignificá-los; como observamos muitos acabaram tornando-se representantes do Estado Imperial em suas fronteiras, agindo como defensores do mesmo para garantir a segurança territorial, como também para mão de obra, sendo realocados para trabalhar em obras públicas, administração das fazendas, ou fortes.

#### 4.3. COMANDANTES E ADMINISTRADORES NAS FRONTEIRAS DO ALTO RIO BRANCO: ENTRE O FORTE SÃO JOAQUIM E AS FAZENDAS NACIONAIS

O caso da definição dos limites territoriais do Brasil com os países da fronteira amazônica, a partir da década de 1840, é questão discutida pelo governo brasileiro para assegurar a soberania nacional, principalmente, ao Norte. A fronteira do Rio Branco estava como protagonista no que tange aos debates de conflitos territoriais, especialmente, durante as décadas de quarenta e cinquenta do século XIX.

O histórico da fronteira no Alto Rio Branco relacionou-se com a Europa, especificamente, com a Inglaterra, em um caso mais emblemático de disputa entre a fronteira com a Guiana. Exemplo disso, foi a passagem do naturalista alemão Schomburgk que desencadeou mais tarde na alteração dos ânimos, ao traçar uma nova linha demarcatória entre Brasil e Inglaterra.

Conforme Santos (2018), os ânimos para tomar a região da “Guiana Brasileira” ficaram a” todo vapor” nos anos seguintes, mesmo após o fim da Cabanagem; Shomburgk, que representava a Real Sociedade de Geografia Inglesa, fez sua entrada no Rio Branco, sendo recebido com especiosidade pelo Imperador e o então Presidente da Província do Pará Soares D’Andrea.

Durante sua estada no rio Branco, Shomburgk, também foi recebido pelo comandante Antonio de Barros Leal, comandante do Forte São Joaquim, e Ambrósio Ayres que de acordo com Santos (2018), recebeu ordens do Comandante Geral da Comarca do Alto Amazonas para receber e dar toda a estrutura necessária à comitiva do naturalista. É importante frisarmos que Leal e Ayres, são degredados que tiveram suas penas comutadas para o Rio Negro e Rio Branco. Ambos apareceram envolvidos em conflitos como a cabanagem, e nos conflitos fronteiriços na fronteira do rio Branco, no entanto inseridos ao contexto que estamos abordando ao longo deste estudo, de ideia de reutilização do degredado a serviço do Estado Imperial. Para tanto, observamos o conteúdo presente no relatório de Mattos (1979):

foi nomeado em maio de 1839 pelo Exm Governo da Provincia para Administrador das mencionadas fazendas do Rio Branco, com o Comando Militar do Forte São Joaquim o capitão [...] tomando a administração em novembro de referido ano, todavia, outro homem semelhante aos anteriores administradores já ditos, o qual também veio degradado de Pernambuco para aquela Comarca por toda a vida por crimes idênticos” (MATTOS, 1979, p.161)

Antonio de Barros Leal é o capitão ao qual Mattos (1979) está referindo-se, o então Administrador das Fazendas Nacionais, que esteve presente, anteriormente, ao lado de outro personagem aqui citado, Ambrósio Ayres, compondo parte das tropas do Império para lutar

contra os cabanos, recebendo posteriormente a patente de Capitão das Guardas Policiais, e em conseqüente assumindo o comando do Forte São Joaquim, apesar de ter sido degredado para o Rio Branco, este ascendeu ao cargo militar de alta patente, transformando-se em grande fazendeiro e membro da elite da Comarca do Alto Amazonas.<sup>86</sup>

Leal, então administrador das fazendas nacionais veio degredado de Pernambuco por crimes idênticos aos dos outros comandantes e administradores que passaram pela região, logo, o relatório de Mattos (1979) afirma uma tradição que vinha de alguns anos, sendo mandado para a região com o objetivo de assumir os referidos cargos, pessoas de índole duvidosa, (MATTOS, 1979, p. 154). O mesmo cita ao longo do relatório uma série de nomes que seguiam esta linha, e aponta o prejuízo que eles realizaram nas fazendas nacionais, desviando gados, abusando da mão de obra indígena, envolvendo-se em processos com outros administradores e comandantes, seja do rio Branco, ou em outras localidades da Província do Amazonas, como Marabitanas, e Barcelos.

De acordo com Menk (2016) o Comandante Leal, foi descrito por Roberto Schomburgk como um homem de “*violent temper*” e com “*hatred of the English*”<sup>87</sup>, portanto Schomburgk o descreve como sendo um homem esquelético, de altura mediana, com pele escura e olhos negros penetrantes”. (MENK, 2016, p. 67). Leal conforme as informações descritas por Schomburgk, serviu aos cabanos inicialmente, e depois trocou de lado, Menk (2016) afirma que Leal pode ter trocado de lado durante a cabanagem, assim como muitos fizeram, apesar dessa desconfiança que não foi de fato confirmada, Leal era tido como um dos que se sobressaiam na defesa do Imperador durante a rebelião, sendo assim indicado para comandante do Forte São Joaquim e administrador das Fazendas Nacionais, sendo esta a maneira do Estado Imperial o recompensar pelo tão valioso serviço prestado. Portanto, reiterando o discurso presente na historiografia local da utilização do posto de Comandante São Joaquim e de Administrador das fazendas nacionais do Rio Branco, como moeda de pagamento pelo Estado Imperial.

Lembramos que Ayres, também degredado, é citado pelo relatório de Mattos (1979) como o responsável por saquear as fazendas nacionais para pagamento dos seus serviços para o Império, tornando-se depois, pessoa de influência no Rio Negro, aparecendo por exemplo,

---

<sup>86</sup> Ver SANTOS, 2018, p. 103.

<sup>87</sup> MENCK. José Theodoro Mascarenhas. **A Questão do Rio Pirara (1829-1904)**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão. 2009.

como observamos, junto com Leal, como responsáveis por acolher a comitiva do Shomburgk durante sua passagem no Rio Branco<sup>88</sup> (MENK, 2016, p. 72).

De acordo com Menk (2016), Leal em 1839, apresentou um relatório de sua viagem pelas fronteiras, no qual apresentava informações sobre a situação; em consequente, Soares D'Andrea em seu relatório já havia explicitado a presença da missão inglesa que estava convertendo índios e súditos brasileiros em uma fé distinta. Logo, D'Andrea está se referindo ao missionário Thomas Youd<sup>89</sup>, que difundia pela região a doutrina luterana. Para tanto, o Presidente da Província do Pará, ciente da situação com os ingleses no rio Branco, tratou de enviar logo o sacerdote Frei José dos Santos Inocentes, da Ordem Carmelitas Calçados, para estabelecer nas proximidades do rio Maú e Pirara a Missão Porto Alegre, a finalidade era principalmente, mostrar a presença do Brasil na região utilizando-se dos indígenas para este fim, Santos (2018).

Frei José dos Santos dos Inocentes foi um importante personagem no Alto Rio Branco, no que tange as missões que se espalhavam em todo o Alto e Baixo Amazonas. De acordo com a afirmativa de Ludmilla Gomes Pereira, o Frei estava desde 1832 cumprindo pena de degredo no Rio Negro<sup>90</sup>, informação que aponta como o degredo era utilizado como forma de punição em diversos atores sociais, a autora não nos informa o motivo que levou o frei a ser condenado a degredo para Comarca do Rio Negro, informação é relevante, devido a sua importância na região diante do conflito com a Guiana.

De acordo com o discurso de D'Andrea (1839), os franceses estavam se aproveitando da fragilidade das fronteiras, usando-se do discurso de que os cabanos iriam invadir a região<sup>91</sup>, e, portanto, estavam protegendo a mesma, causando assim uma situação conflituosa; D'Andrea não estava surpreso com a presença dos franceses, logo, já vinham mostrando o seu desejo de ampliar suas possessões.

---

<sup>88</sup>“O capitão Leal havia sido enviado por Ambrósio Ayres para examinar a fronteira, pouco antes da morte deste. Somente quando Leal já estava realizando sua tarefa é que uma cópia da carta original de Ambrósio Ayres chegou às mãos do Comandante Militar do Alto e Baixo Amazonas, cuja sede ficava em Santarém, tenente-coronel Joaquim José Luís de Souza, tendo sido despachada para o presidente do Pará, aos 8 de outubro de 1838. Ambrósio Ayres faleceu após haver redigido seu ofício, mas antes de enviá-lo. Apenas uma cópia conseguiu chegar às mãos de seu superior hierárquico”. (MENCK, 2016, p. 72)

<sup>89</sup> Ver Relatório Soares D'Andrea de 1840.

<sup>90</sup> GOMES, Ludmilla Pereira. Dilemas do Abastecimento na Província do Amazonas 1852-1889. Dissertação de Mestrado apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em História, da Universidade Federal do Amazonas, como exigência parcial para a obtenção do título de Mestre em História. Universidade Federal do Amazonas. 2018. p. 20.

<sup>91</sup> Ver edições do Jornal Estrella do Amazonas que citam o conflito, Edição 00548 de 29 de maio 1861, p. 1, Parte oficial decreto n 2726 de 12 de janeiro de 1861.promulgada o tratado de limites e navegações fluvial celebrado entre o Brasil e a República da Venezuela. & Edição 00617 8 de fevereiro de 1862, p. 1.

Conforme Filho e Vieira (2015) a questão de fronteiras entre o Brasil e a Guiana Inglesa tendo sido levada para o campo diplomático desde 1842, o Forte São Joaquim já não era um fator decisório na ocupação brasileira do rio Branco por vias militares, já que sua contribuição principal era quanto à comprovação da presença portuguesa na região. (FILHO & VIEIRA, 2015, p. 130).

Neste sentido, como observado por Nunes (2014:01), nas províncias do Pará e Amazonas, a ação colonizadora promovida pelo Estado imperial, nas décadas de 1850 a 1880, foi moldada para facilitar a introdução de colonos estrangeiros que promovessem a agricultura mercantil, protegessem áreas de fronteira e criassem colônias agrícolas para o recebimento de trabalhadores que migrassem para a região. Os discursos era da necessidade de ocupação e população produtiva, sendo uma medida de proteção para ameaça destas áreas por outras nações.

Nunes (2014) afirma que esta ação do Estado Imperial nas regiões marcadas por disputas econômicas, coloniais e geopolíticas, exigiu do governo brasileiro, a criação de planos específicos de colonização para que fosse assegurada a expansão do aparato estatal, como também, a redefinição dos limites territoriais e garantia da soberania. Essas regiões eram identificadas como locais de abrigo para fugitivos e desertores, a exemplo dos que se envolveram com a Cabanagem.

Nunes (2015) mostra um conhecimento sobre o contexto que se inseriram os empreendimentos do Império, no que tange a formação dos núcleos populacionais nessas regiões, e, portanto, nos ajuda a compreender que estes grupos no período de 1850 ainda continuavam fazendo parte dessa estrutura, como observado pelo o autor, e, também, identificado aqui nas fontes tratadas; logo, tal empreendimento vinha sendo realizado desde 1833, conforme observamos no relatório do Ministro do Império ao afirmar a criação de colônias nos lugares mais longínquos com réus condenados a trabalho e degredado<sup>92</sup>.

Identificamos ao longo do trabalho está estrutura, principalmente, interligando as dificuldades em cumprir a legislação, como o código criminal, a superlotação das cadeias, as rebeliões que se espalhavam que aumentaram a utilização da pena por degredo para suprir as necessidades do Estado Imperial, no que tange os serviços públicos, a administração, os fortes, os contingentes militares, as milícias, como também, para formar colônias, fossem de militares, de estrangeiros, de nacionais, ou de agrícolas.

---

<sup>92</sup> Relatório do Ministério do Império, Ministro Nicolau Pereira de Campos Vergueiro. Relatório do Anno de 1832, Apresentado a Assembléa Geral Legislativa em Sessão Ordinária de 1833. (Publicado em 1833) p. 23 Disponível em: <http://bndigital.bn.br/acervo-digital/brasil-ministerio-imperio/720968> Acesso em: 22/11/2018

Logo, abordamos no início desse capítulo, o degredado Antonio de Barros Leal degredado, enviado para o Rio Branco, que transformou-se em uma pessoa influente na região; para tanto, constatamos nesse contexto, o relatório de Mattos (1979); logo este relatório foi resultado da inspeção feita na região do Baixo Amazonas, tornando-se o documento central para este estudo; o relato de Mattos (1979) evidencia, principalmente, a relação de degredados, desertores, e militares com os conflitos na fronteira do rio Branco, como também na formação dos núcleos de população na região, apontando assim detalhes do que estava ocorrendo nesta fronteira, ao mesmo tempo que se vivia em meios aos vários levantes contra o Império, como no caso da cabanagem.

Portanto a partir do Relatório de Mattos (1979) e de outra fontes levantadas, conseguimos produzir dados importantes para este estudo, no entanto nesta primeira tabela ao qual vamos elucidar, foi construída de acordo com as fontes encontradas no Arquivo Público do Amazonas, aonde detectamos o número de comutação de penas para o Alto Rio Negro e Província do Pará,

**Tabela 3:** Comutações de penas de degredo para o Alto Rio Negro entre 1812 e 1833

<b>Ano</b>	<b>Total de degredados</b>	<b>Local</b>
1812	4	Alto Rio Negro
1814	1	Alto Rio Negro
1830	1	Barra do Rio Negro
1833	1	Fonte Boa
1833	1	São João do Príncipe
1833	1	Fortaleza de São Gabriel das Caxoeiras
1833	1	Vila de Tomar
1833	1	Vila de Serpa

**Fonte:** Manuscritos Avulsos referentes à Capitania do Rio Negro<sup>93</sup> - Fonte: Arquivo Particular Arthur Reis – Fundo: Diversos Manuscritos Sem Data. 1813-1899.

De acordo com as fontes levantadas conseguimos cruzar os dados sobre a presença de alguns degredados na região do Alto Rio Negro no período de 1812 a 1833, onde percebemos que degredados que constam na documentação de 1812 a 1814, que tiveram suas penas comutadas para o Rio Negro, não especificando a localidade na região, totalizavam o todo 5, e

<sup>93</sup> ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, DOCUMENTOS AVULSOS REFERENTES A CAPITANIA DO RIO NEGRO. Digitalizado e cedido pelo Arquivo Público do Estado do Amazonas, os documentos estão nas caixas 17 e 18 do arquivo.

que de acordo com as fontes, pediam a flexibilização da pena pelos mais variados motivos, podemos observar esta informação ao retornar o capítulo dois, no qual tratamos desta situação.

Em seguida, a partir de 1830, temos o degredo interno, no qual a comutação da pena de uma Província para outra, era prática comum nesse período, como observado, também, no capítulo 2, o que nos proporcionou identificar o total de 6 degredados inseridos neste processo, pode parecer uma quantidade pequena de degredados. No entanto, de acordo com a documentação levantada e a bibliografia analisada, os degredados eram parte presente na constituição da população local no Alto Rio Negro, principalmente, devido os levantes que se espalhavam pelo o Império e a utilização da punição com o degredo fortemente adotado pelo Estado Imperial. De acordo com nosso levantamento, ao analisar a documentação, decidimos citar somente aqueles que vimos que consistentemente eram referidos no conteúdo das fontes, como degredados, como também, com as informações contendo o motivo da aplicação da pena, ou se estavam envolvidos em outros conflitos no Império, e de acordo com nossos registros, de 1830 e 1833 identificamos a presença de 6 degredados.

Neste sentido, para elucidarmos o que estamos reafirmando ao longo de todo o trabalho e observamos nas fontes analisadas, montamos dois quadros importantes, no que tange a relação de degredados, desertores, e militares, com as fronteiras do Rio Branco, o Forte São Joaquim, e as Fazendas Nacionais, cabe ressaltar que o relatório de Mattos (1979) e o Jornal Estrella do Amazonas foram essenciais para construção desta relação. Verificaremos na tabela abaixo nomes de Comandantes do Forte São Joaquim.

**Tabela 4:** Comandantes do Forte São Joaquim 1775-1862

ANO	COMANDANTE
1775	Phillip Sturm
1787	Nicolau Sá Sarmiento
Final do Século XVIII	José Antonio Évora
1839	José Barros Leal
1832	Hygino José Coelho
1833	Felisberto Antonio Correia
1853	Manoel Machado da Silva Santiago
1857	Mathias Vieira d' Aguiar
1858	Bento Ferreira Marques Brasil
1860	Manoel Joaquim de Oliveira
1862	Augusto Cezar Bitencourt

1862	Manoel Caetano Vieira Cavalcante <sup>94</sup>
------	---

**Fonte:** Relatório de João Henrique de Mattos (1979) e Jornal Estrella do Amazonas<sup>95</sup>.

De acordo com a tabela apresentada, José Barros Leal era o único dentre os comandantes, ao qual podemos afirmar que foi degredado. Ele, como dito anteriormente, exerceu o posto de administrador e comandante do Forte São Joaquim na região do Alto Rio Branco, servindo ao Estado Imperial naquele local. Apesar do quadro conter nomes influentes na região como, de Bento Ferreira Marques Brasil, e Mathias Vieira de Aguiar, que foram atores que estabeleceram relações de poder e influência local, Leal representa toda a nomenclatura que estamos apresentando ao longo deste estudo. Um personagem importante, no que tange as relações do Império com os conflitos no Alto Rio Negro, como também as fronteiras do Alto Rio Branco, Leal exerceu forte influência sobre a região do Alto Rio Branco, considerado patriarca de umas das famílias tradicionais de Roraima, portanto um personagem impactante nos processos históricos locais.

No entanto, cabe destacar, a presença de militares, assumindo a administração das fazendas nacionais e o comando do forte; um contexto importante na tabela apresentada é que os nomes apresentados foram a maioria que exerceram o posto de comandante do Forte S. Joaquim, e possuíam patentes, ou já exerciam alguma função na administração na Província, seja com um cargo público, ou exercendo os postos de comandantes em outros fortes, ou diretores, como por exemplo, de Guarda Policial, posto comum, e bem disputado no período, citamos Mathias Vieira d' Aguiar, Manoel Joaquim de Oliveira, e Bento Ferreira Marques Brasil, logo, estes três nomes são marcantes no que tange o conflitos relacionados com os administradores das fazendas do Rio Branco com uma serie de brigas internas, que inclusive desencadearam em processos judiciais que marcaram a disputa pelo controle do gado, das

<sup>94</sup> Ver Edição 00626 de 19 de Março de 1862 p. 3. Parte Oficial Extrato do Expediente do dia 8 de janeiro de 1862 (comandante do forte São Joaquim). Ao mesmo, aprovando a nomeação feita do segundo tenente do corpo de Artilharia Manoel Caetano Vieira Cavalcante para ir substituir no comando do forte e fronteira do Rio Branco o tenente Augusto Cezar Bitencourt que deu parte de doente. Ver também Edição 00627 de 22 de março de 1862, p. 3. Governo da Província Extrato do Expediente do dia 9 de Janeiro Portaria, exonerando sob proposta do chefe de polícia ao tenente Augusto Cezar Bitencourt do cargo de subdelegado de policia do Rio Branco por ter de retirar-se para esta capital nomeia para substitui-lo o tenente Manoel Caetano Vieira Cavalcante. Ambas comprovam que o mesmo foi nomeado e substitui o Tenente Augusto.

<sup>95</sup> A tabela foi construída de acordo com as informações levantadas nos relatório de Mattos (1979) nas páginas 154 à 157, e no relatório de ALMADA, Manoel da Gama de. Descrição Relativa ao Rio Branco e Seu Território (1787). In: RevistaThihsfroc da Hist. Hist e edgnifico do Brasil. Tomo XXIV. Rio de Janeiro. n. 4. p. 617-683. Como também nas edições do Jornal Estrella do Amazonas, edições 0017, Edição 00113, 00062, 00337, 263, 00301.

fazendas nacionais e da mão de obra indígena<sup>96</sup>. Mathias por exemplo, fora acusado de maltratar indígenas que prestavam serviço no forte de Marabitanas<sup>97</sup>, o mesmo ainda se envolveu em outro processo com Bento Brasil, que também fora comandante e administrador das fazendas Nacionais, logo, os dois expõem o contexto de disputa que vivenciavam na região.

Santos (2018) em sua pesquisa sobre estes atores no Alto Rio Branco, apresenta um processo entre Bento Brasil e o Frei Samuel Lucianny, que exemplifica bem como estes atores agiam em favor dos seus interesses e das disputas de poder sobre o gado e os indígenas da região. De acordo com a autora, o processo continha um vasto número de testemunhas, que eram pagas para prestar depoimento, o documento continha um número expressivo de páginas, mais de 120, o que era incomum, ao relacionar com os outros processos analisados por ela do período. Portanto, demonstrava bem o poder econômico que Bento Brasil e Lucianny possuíam.

Samuel Lucianny era Frei, e representava a Missão Porto Alegre no Alto Rio Branco, e Bento Brasil, era Capitão e Subdelegado da fronteira do Rio Branco; os dois se envolveram em dois processos - Bento Brasil foi autor do primeiro processo, conforme Santos (2018), acusava o Frei de ter mandado assassinar um índio. (SANTOS, 2018, p. 147). Porém autora explica que a acusação de Bento Brasil, tinha como finalidade desmoralizar o frei e afastá-lo do Rio Branco, onde exercia a função de missionário.

Logo, com a retirada do Frei, Bento Brasil teria o caminho livre para utilizar da mão de obra indígena, desrespeitando o Regulamento das Missões. Conforme a autora, no entanto, Lucianny foi absolvido da acusação. (SANTOS, 2018, p. 148). O segundo processo foi aberto por Lucianny contra Bento Brasil, o Frei, foi em 1862, o Vigário Interino do Rio Branco, e exercia o cargo de diretor da aldeia dos índios do Rio Branco. Lucianny acusava Bento Brasil de ter caluniado gravemente. (SANTOS, 2018, p. 149). De acordo com Santos (2018) Bento Ferreira Brasil em sua defesa, escreveu uma carta para o Presidente da Província do Amazonas, a qual denunciava que o frei se negava a liberar uma quantidade de índios, não especificada por Bento Brasil, para trabalhar na construção da Igreja de São Joaquim no Forte São Joaquim. Logo, a autora afirma que o processo evoluiu inclusive nome de outros comandantes como Pedro Nunes Benfica, que se aliaram a Bento Brasil para enfraquecer a igreja, vista como empecilho para os comandantes, como Bento Brasil, usarem da mão da obra indígena com violência, desrespeitando o regulamento das missões. Para Santos (2018), o processo deixa bem clara a rivalidade que se tinha entre os comandantes, administradores, e a Igreja. E portanto

---

<sup>96</sup> Ver Santos (2018).

<sup>97</sup> Ver Jornal Estrella do Amazonas, Edição 00301, p. 3 Ofício ao Diretor Geral dos índios assegurando que Mathias Vieira de Aguiar enquanto comandante do Forte de Marabitanas agiu com violência com os indígenas.

elucida a disputa pela mão de obra indígena na região. Neste contexto, Bento Ferreira Marques Brasil, de acordo com Santos (2018), residiu por 10 anos na fronteira do Rio Branco, tornando-se influente e rico:

Depois ter sido reformado como Capitão do Exército, assumiu o cargo de Subdelegado do Rio Branco em 1860. Paralelamente à trajetória militar, tornou-se um próspero fazendeiro ocupando terras gratuitamente e constituindo fazendas particulares; foi acusado de desviar gado e material de construção do forte para suas fazendas<sup>161</sup>, e também não escapou de ter seu nome relacionado entre os que usurparam o Forte e as fazendas nacionais, uma vez que suas fazendas estavam localizadas à margem direita do Rio Branco, onde antes era a fazenda São José (ver mapa anexo 3). Além de fazendeiro, subdelegado e Capitão Reformado, Bento Brasil ainda estendeu seus negócios ao comércio de regatões, à época, única forma de transporte entre o Rio Branco e a capital Manaus. Esses regatões eram responsáveis por todo o escoamento de produtos da região e o principal destes produtos era o gado. (SANTOS, 2018, p. 154).

Bento Brasil, apesar de não ser degredado, é importante personagem para compreendermos, o que já discutimos anteriormente, o uso da influência, que sujeitos como Brasil, detinha. Ele se insere a prática de distribuição de cargos, que formavam redes de influência, com determinados grupos de homens que já vinham de uma trajetória militar, como Bento Brasil, e seu irmão, Leonardo Ferreira Marques Brasil, que, influenciaram na região do Alto Rio Branco, sendo estes, um outro grupo importante para compreendermos a história local, Bento Brasil, é o patriarca de uma das famílias tradicionais do Estado de Roraima, reconhecido como um grande comerciante e administrador das Fazendas Nacionais.

Neste sentido, continuamos a análise sobre a presença de degredados no rio Branco, precisamos elucidar a presença destes especificamente como administradores nas fazendas nacionais, para tanto, verifica-se a tabela 5.

**Tabela 5:** Administradores das Fazendas Nacionais

1830	Inácio Lopes de Magalhães	Degredado
Não identificamos o ano exato	Pedro Nunes Benfica	
Não identificamos o ano exato	Seabra	
1836	Preto Francisco Bernardo	Degredado
1839	Antonio de Barros Leal	Degredado
1854	Manoel Joaquim da Costa Oliveira	
1859	Antonio de Oliveira	

**Fonte:** Relatório de João Henrique de Mattos (1979) e Jornal Estrella do Amazonas<sup>98</sup>

De acordo com a tabela 5, identificamos o degredado, Preto Francisco Bernardo, que de acordo com Mattos (1979) Preto Francisco Bernardo era administrador das fazendas nacionais,

<sup>98</sup> A tabela foi construída de acordo com as informações encontradas nos relatório de Mattos (1979) nas páginas 154 à 156, e nas edições do Jornal Estrella do Amazonas: Edição 00081, Edição 00623. 00619

sendo acusado posteriormente de roubar o gado das fazendas do rio branco, logo, conforme Mattos (1979) devido o processo, foi remetido para a Vila de Santarém, e devido as revoluções, foi encontrado e solto pelos rebeldes, que lhe confiaram para ir tomar a Vila da Barra do Rio Negro, de onde fora remetido preso, após cumprir as ordens que lhe foram dadas pelo chefe do partido rebelde. No entanto, de acordo com o relatório, foi morto quando os legalistas retomaram a Vila. (MATTOS, 1979, p. 160).

Percebemos aqui, a relação que o degredo acaba construindo sobre os levantes ao qual estamos nos remetendo desde o capítulo 1. Preto Bernardo, degredado por crime de morte, por exemplo, tornou-se administrador da fazenda nacional, cometeu novos crimes, e construiu alianças com outros grupos que se voltavam contra o Império; compreendemos que este contexto, explicita bem a flexibilidade que alguns degredados tinham, e como a legislação era frouxa, presava-se mais por utilizar-se da sua mão de obra, mesmo que as consequências fossem a traição ao próprio Estado Imperial.

Logo, conforme a afirmativa de Mattos (1979) Durante a guerra, os cofres públicos foram esvaziados, causando a falta de pagamento dos soldados, assim como das dívidas adquiridas, com a atuação de particulares e suas milícias na luta contra os cabanos, portanto como consequência, o Império optou por aderir como forma de pagamento o gado da fazenda nacional, e uso do cargos públicos e patentes como moeda de troca. É neste sentido que muitos dos degredados que abordamos aqui, passaram pela região do Alto Rio Negro e Alto Rio Branco e constroem uma nova estrutura de poder na região.

Neste contexto, Magalhães, nome também presente na tabela 5, conseguiu torna-se homem de influência, tornando-se responsável inclusive pelo projeto de abertura de uma estrada<sup>99</sup> para ligar os campos do rio Branco até a capital de Manaus, que tinha como função facilitar o deslocamento de gado.

Santos (2018) o apresenta como um empresário de sucesso, fazendeiro, e possuidor de terras no rio Branco, logo, considerado homem influente na Província do Amazonas. Cabe ressaltar que foi durante a administração de Magalhães que se fundou a Fazenda Boa Vista, em 1830, que mais tarde torna-se freguesia<sup>100</sup> por meio da edificação de uma paróquia (FILHO &

---

<sup>99</sup> Ignácio Lopes de Magalhães em 1856 é citado como empresário contratado pelo Governo para fazer a abertura de uma estrada para conduzir gados, no lado direito do Rio Branco. Ver Jornal Estrella do Amazonas, Edição 148, p. 4.

<sup>100</sup> Ver Edição do Jornal Estrella do Amazonas Edição 00349 de 12 de janeiro de 1859, p. 1 aonde consta a notícia da elevação da freguesia “ Leiº n 92 de 6 de novembro de 1858 designando: as freguesias da província do Amazonas. Francisco José Furtado. Art.º 1 serão d” ora em diante consideradas freguesias na província, (...) Carmo, sendo a sede desta acima das cachoeira do Rio Branco no lugar denominado agoa bôa.” ver também Edição 00400 de 28 de setembro de 1859, p. 2, Apontando que a freguesia de acordo com o documento do Inspetor da Tesouraria é executada a transferência da sede. “Dito- ao inspetor da thesouraria de fazenda. Comunico vm. Para

VIERIA, 2016, p. 132). No entanto, apesar da historiografia local pontuar este como fundador da fazenda e portanto de Boa Vista, e como um dos Comandantes do Forte São Joaquim, Santos (2018) identifica essa afirmativa como errônea, segundo a autora, as informações destacadas pelos memorialistas divergem daquelas encontradas na documentação por ela analisada, logo, Santos (2018) afirmar que Magalhães veio para ser administrador das fazendas nacionais, e portanto, veio para o Rio Branco no período de 1830 a 1840, quando já existiam as fazendas particulares, que foram fundadas no período colonial por Sá Sarmiento, seguida pela fundação da fazenda de São José, e depois as particulares do Capitão Leal, logo, Magalhães não é citado nas fontes como um dos Comandantes que passaram pelo Forte São Joaquim (SANTOS, 2018, p. 118).

Neste sentido, em consequente com o nosso levantamento, reafirmamos o que Santos (2018) observou, de acordo com nossa análise documental, em nenhum momento Magalhaes aparece como fundador de nenhuma fazenda nacional na região do Alto Rio Branco, apenas como administrador, muito menos é citado com um dos Comandantes do Forte São Joaquim, sendo caracterizado apenas como homem de influência na região, portanto cabe pontuar aqui este engano no que tange a historiografia local.

A punição com o degredo e a região do Alto Rio Branco e suas fronteiras, se alinham portanto, aos nomes dos degredados, Leal, Aires, Magalhães, e Preto Bernardo. Que são inseridos a está região pelos empreendimentos do Estado Imperial para colonização e defesa das fronteiras no Alto Rio Branco. Outros nomes, como Pedro Nunes Benfica, Bento Brasil, e Manoel Joaquim de Oliveira, que também estão incluídos nas tabelas de administradores das fazendas nacionais e comandantes do Forte São Joaquim, se inserem em um tradição que percebeu-se na região, aonde, estes, foram premiados com patentes e cargos de administradores, seguindo a estrutura que estava incorporada a dinâmica do Brasil Império, logo, estabeleceram uma estrutura de poder, transformando-se em núcleos de famílias que representavam no século XIX, os principais latifundiários do Rio Branco.

Estes, disputavam espaço político, econômico e social, e tinham a seu favor a fragilidade do sistema judicial na região, que permitia a estes que fossem detentores da lei naquele local, Santos (2018). Outro ponto que observamos dentro deste contexto, ao qual Santos (2018) nos

---

devido inteligência que em execução do art. 1 da Lei Provincial n 92 de 6 de novembro ultimo, resolvi por deliberação de hoje, transferir-se a sede da freguezia de nossa senhora do Carmo do Rio Branco, para o lugar denominado Boa- Vista, acima das cachoeiras do mesmo rio.” Ver Anexo 1. Ofício assinado por Francisco José Furtado, transferido a Freguesia de Nossa Senhora do Carmo para um lugar denominado Boa Vista.

apresenta, é a presença contínua dos nomes de Bento Brasil, Pedro Nunes Benfica, Magalhaes, Oliveira, e Mathias Vieira de Aguiar, como parte dos júris<sup>101</sup> que eram realizados na Província do Amazonas, de acordo com os editais publicados no Jornal Estrella do Amazonas, estes faziam parte frequentemente das listas de juris do juiz de direito da Comarca.

Nesse sentido, percebemos esses atores, como parte dos núcleos de elites que estavam presentes na Província do Amazonas, logo, estabeleciam negócios e firmavam alianças diversas, ao decorrer dos anos de 1830 a 1860, era comum nos jornais da região notícias de mudanças destes para outros fortes, ou para exercer os mais variados cargos, sendo incorporados a administração da Província.

Logo, como observa Faoro, o Império dado certo momento, devido ao grande número de facções que se levantavam nas Províncias, usou do emprego público como meio de controle e submissão destes, sendo empregados nos âmbitos municipal e provincial. (Faoro, 2000, p. 309).

Bento Brasil, Magalhães, Benfica, Oliveira, Mathias, aparecem como parte dos grupos que apoiavam o Império, no entanto eles acabam fazendo parte da política aludida por Ricci (2013) de trocas, ou seja, foram premiados com patentes, e cargos, para que continuassem a defender as Intuições Imperiais na região, e portanto souberam muito bem utilizar das relações que foram estabelecidas.

Conclui-se que, o Alto Rio Branco e sua fronteira, foram locais de disputa e também de barganha política, econômica e social, sendo local de degredados, desertores, militares, com uma população branca mínima. No entanto, dentro destes contexto, estes atores foram ressignificados, reestruturando as relações de poder na região, como observamos ao elucidar a presença dos degredados, Aires, Leal, e Magalhães, que foram atores que representaram um importante papel nos processos históricos do Alto Rio Branco - área marcada por disputas econômicas, coloniais e geopolíticas, inserida no contexto de disputas entre franceses e portugueses, posteriormente por milícias, militares, cercada pelos levantes que eram rotina no Império, passando por períodos conflituosos desde a independência, o período Regencial, e o II Reinado, sendo local de fuga e refúgio de cabanos, desertores, e degredados.

#### 4.4. DEGREDADOS, DESTERRADOS, E A PENA DE GALÉS E PRISÃO POR TRABALHO NA PROVÍNCIA DO AMAZONAS

---

<sup>101</sup> Ver Edições Jornal Estrella do Amazonas. 00151 p. 04, e 00301, p. 1.

A punição por degredo, desterro, galés, e prisão por trabalho, estão atreladas à nomenclatura da justiça no Brasil Império, presentes desde as coleções de leis do Império, como também no código criminal de 1830, de acordo a lei de 22 de setembro de 1829, estas formas punitivas concentravam-se principalmente na ideia de banimento daqueles que sofriam com estas penalidades, e portanto, de certa forma se complementavam para a mesma finalidade punitiva de ideia de expulsão do criminoso da sociedade.

## CAPITULO II – Das Penas

### Capitulo I

Art 34- A tentativa, à que não estiver imposta a pena especial será punida com as mesmas penas do crime. Se a pena for de morte, impor-se-ha ao culpado de tentativa no mesmo grão de galés perpetuas. Se fôr de galés perpetuas, ou de prisão perpetua com trabalho ou sem elle, impor-se-ha a de galés por vinte anos, ou de prisão com trabalho, ou sem ele por vinte anos. Se for de banimento, impôr-se-ha a de desterro para fora do Império por vinte anos. Se fôr de degredo, ou desterro perpetuo, impôr-se-ha a de degredo, ou desterro por vinte anos. “ (Coleção de Leis, Atos do poder executivo, 1829, p. 149-150).

Logo, compreendemos que estas penas apesar de diferentes, no que tange a suas especificidades, como o degredo que possuía uma legislação específica, terá no Brasil Império, a sua execução moldada aos interesses das classes dominantes.

Neste sentido, a pena de desterro, como observa Simei (2006) seguia uma determinada ordem, desde a mais leve a mais grave, de acordo com a categoria do delito. Aos crimes mais leves destinavam o condenado para fora da localidade ou região onde este vivia, ou para um local determinado, durante um período de tempo definido. As mais graves para um local designado, por toda a vida ou até segunda ordem do soberano, para as galés, e, por último, para Portugal e todas as suas colônias por toda a vida e com a perda da nacionalidade (SIMEI, 2006, p. 41-42). Ao observamos a explanação da autora sobre o desterro, percebemos que está pena possui no geral as características presentes na pena de degredo, reforçando a ideia de banimento daqueles que sofriam estas penalidades.

Neste contexto, Noronha (2004) aponta que no que se refere ao degredo ou desterro (seja para fora do Império, ou província, ou comarca), a penalidade só era aplicado em oito casos específicos, segundo o autor, a pena de desterro e degredo, já não era considerada uma pena tão importante na legislação do império quanto ocorreu nas Ordenações Filipinas, onde o degredo ocupava lugar absolutamente central. (NORONHA, 2004, p. 9)

De acordo com o autor, o desterro para fora do Império representou 0,85% do total das penas; o desterro para fora da Comarca ou Província, 1,28%; e o degredo propriamente dito, 1,28% do total, o autor ainda aponta que os crimes cometidos pelo funcionalismo público

também estavam previstos no Código Criminal<sup>102</sup>; suas penas variavam de prisão simples até a perda do emprego a aqueles que cometiam crimes políticos, conforme Noronha (2004) ocorreu uma prevalência da pena de prisão com trabalho, sendo os principais crimes punidos com o degredo e desterro, os crimes de: pirataria, abuso de autoridade, conspiração, insurreição, perjúrio, homicídio, estupro e roubo. (NORONHA, 2004, p. 11).

De acordo com o levantamento sobre a aplicação destas penas no período Imperial, reafirmamos a perspectiva de Noronha (2004) ao apontar que a prisão com galés perpetuo e trabalho, foi a mais utilizada pelo Império, logo, o degredo de acordo com nossas análises, terá seu pico até meados do século XIX na região norte. Para tanto, observamos que os período de 1830 até 1845 a pena ainda será parte das condenações aplicadas na região, no entanto, prevalece como observado na documentação levantada, o degredo perpetuo de uma Província para outra, como também a pena com galés, que simbolizavam naquele momento a mesma finalidade, a de banimento.

Para esta afirmativa, observamos a documentação do Arquivo Público do Amazonas, aonde foram encontradas na documentação deste período, notícias sobre a sentença com o degredo perpétuo, sendo aplicada pelo juiz da Comarca do Rio Negro, como analisado no capítulo II, outra fonte foram os jornais do período, como o Estrella do Amazonas, que trazem em suas reportagens notícias sobre a pena de degredo e galés perpetuo na Província do Amazonas<sup>103</sup> entre o período de 1850 a 1863.

Em consequente, a pena por trabalho, ou seja prisão simples ou por trabalho, e a pena com o desterro, aparecem como parte das punições adotadas na região neste período, como observado nos jornais.

Cabe aqui destacar que o Código Criminal de 1830, será um marco no que tange a adoção destas penas no Brasil Império, explicitando relações de força, e técnicas de coerção e adestramento implantadas a sociedade do período, utilizando-se da prisão com trabalho, prisão simples, banimento, degredo, desterro, multas, perda e suspensão do emprego, desterro, e galés para este fim.

Logo, a utilização destas penas iam de encontro com a problemática do crescimento abrupto da população prisional na segunda metade do século XIX, conforme Anderson Moraes de Castro e Silva<sup>104</sup>, situação que levou o governo imperial a adotar duas soluções, a primeira,

---

<sup>102</sup> Ver o Código Criminal de 1830.

<sup>103</sup> Jornal Estrella do Amazonas, edições 00667, 000631, 00614.

<sup>104</sup> Do Império à República Considerações sobre a Aplicação da Pena de Prisão na Sociedade Brasileira. In: Revista EPOS; Rio de Janeiro – RJ; Vol.3, nº 1, janeiro-junho de 2012; ISSN 2178-700X

foi a construção da casa de correção em Fernando de Noronha, e a segunda, utilizar destes infratores para constituir o exército, sendo estes obrigados a prestar o serviço militar, logo, baseando-se na lógica da punição como castigo aos infratores. (SILVA, 2012, p. 5).

É portanto destacar que será neste contexto que identificamos a utilização destas penas na Província do Amazonas, e estes atores se inserem aos processo ocorridos nesses decênios entre 1830 e 1860. Logo, como observado anteriormente a dificuldade em formar os contingentes dos destacamentos na Província do Pará e posteriormente na Província do Amazonas, fizeram com que se recorressem as milícias como a Guarda Nacional e os Corpos de Trabalhadores, a Guarda Nacional fora criada para dar suporte a segurança da Província, porém de acordo com o relatório do Presidente de Província Miranda de 1840, está teve que ser extinta, logo, recorrendo a constituição de uma força policial local, compostas por corpos de 1º e 2º linha e da Esquadra Nacional (Miranda, 1840, p. 19).

Conforme o relatório de Soares d'Andrea, no ano anterior, para substituir a Guarda Nacional, o mesmo levantou em muitos lugares e Vilas, bem como na Capital diversos corpos propriamente de segunda linha, com denominação de Guardas Policias (D'ANDREA, 1839, p. p.23). Logo, em seu relatório o presidente destaca que os comandantes militares, eram ao mesmo tempo comandantes da guardas policiais e comandantes dos corpos de trabalhadores.

Neste sentido, de acordo com Patrícia Raiol (2012) os corpos de trabalhadores foi um projeto definido pelo então Presidente da Província do Pará Soares D'Andrea, para instaurar a "ordem" em meio a "desordem", conforme a autora, a instalação do corpo também atendia aos interesses políticos e econômicos de nobres militares sobre a mão de obra livre no Pará.

Neste contexto, é importante ressaltar que os poderes na Província do Pará, de acordo com a autora ficara nas mãos do militares, tal contexto é importante para compreendermos que na Província do Amazonas não será diferente, a autora por exemplo, destaca que a transferência do poder dos juízes para os militares permitiu a eles um domínio político, social, econômico e militar na região (Raiol, 2012, p. 37) Logo, de acordo com a autora "chefes de polícia passavam a ser também chefes de soldados e de trabalhadores em uma imensa organização que lhes dava liberdade para recrutar para os mais diferentes serviços provinciais" (RAIOL, 2012, p. 37)

Ao elucidarmos a fala de Raiol (2012) destacamos que nomes como Ayres, Leal, e Francisco Ricardo Zany, se inserem a esse contexto de distribuição de cargos a este determinado grupo na região, como já percebemos anteriormente. Para tanto, destacamos que Ayres além de degredado, exerceu o cargo de comandante da Guarda Nacional, Leal ganhou patentes de

Capitão ao servir ao Império, e Zany, ex-desertor, alcançou prestígio com o Imperador e ganhou muitas honrarias e títulos, como pode-se identificar nos documentos analisados<sup>105</sup>, nota-se que que esses atores pertencentes a estes grupos que sofrera com punições seja com o degredo, ou sendo preso por desertar aparecem como pessoas que se relacionam com a nomenclatura administrativa da Província, colocando-se portanto em um grupo que detinha influência na região.

Observamos que está estrutura se insere ao momento que a Província do Amazonas estava em seu processo inicial de instalação, nos primeiros anos observa-se que a estrutura política e a distribuição de cargos na administração se interligavam ao crescimento dos grupos de milícias para auxiliar na proteção da Província, que já vinham sendo utilizado pelo o Império<sup>106</sup> na Província do Pará.

Para tanto, os relatórios de Presidente da Província do Amazonas, apresentam nesses anos iniciais, entre 1852 e 1855, a estrutura em que se encontrava a Província, retratando, a necessidade da instalação das colônias de estrangeiros, como também o amplo mercado que a Companhia de Navegação e Vapor do Amazonas estava abrindo para a economia da região, logo, a Província dava os seus primeiros passos para consolidar-se.

Isidio Cardoso (2011) aponta que inicialmente o discurso para a Província do Amazonas, tinha como principal foco estabelecer colonos para cultivar aquelas terras imensas, conforme o autor, se tinha necessidades de pessoas para trabalhos na administração, dentre outros ofícios, logo, alimentava-se a ideia de que com a abertura da navegação, ocorreria mudanças estruturais supervalorizando as terras e os rios da região, de acordo com o autor tal discurso visava ajudar no projeto de aumento populacional, que conseqüentemente ajudaria no acréscimo na mão de obra. (CARDOSO, 2011, p. 165)

Em consequente aos discursos que enfatizavam o desenvolvimento da nova Província, observamos que o problema da deserção ainda fazia parte da problemática para constituir os contingentes militares. Logo, apesar de adotar a força pública, com os corpos de trabalhadores, praças, e a guarda nacional, não conseguia-se suprir a demanda de todos os destacamentos.

---

<sup>105</sup> MATTOS, João Henrique. Relatório do Estado de Decadência em que se acha o alto Amazonas em 25 de outubro de 1845. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. Brasília, 1979.

<sup>106</sup> Brasil, Ministério da Justiça, relatório de Manoel Alves Branco do ano de 1843, apresentado a assembleia geral legislativa na 3ª sessão do 5ª legislatura, publicado em 1844.

Neste contexto, é importante destaca a fugas de desertores tornaram-se comuns no cotidiano da região, aparecendo nos discursos dos presidentes de Província do Amazonas, como no relatório do Presidente Francisco José Furtado de 1859, Furtado apresenta uma tabela de fugas das cadeias, entre o período de 1858 a 1859, conforme o relatório, foram 17 fugas de desertores neste período, ocorrendo posteriormente entre 1859 a 1860 mais 16 fugas (FURTADO, 1859, p 6)

De acordo com o relatório de Furtado, observou-se que as cadeias estavam lotadas, a falta de pessoal e a lentidão da justiça dificultavam ainda mais para que processos fossem analisados, logo, a relação entre os júris na Província e as elites locais, se interligavam, observamos por exemplo, que a maioria do júri era constituída por nomes de funcionários da administração pública, chefes de determinados departamentos, como diretório dos índios, administradores das fazendas nacionais, ou comandantes do fortes, ou seja, nomes conhecidos na região, e de certo modo, detinha um poder local, dentre estes, citamos Pedro Nunes Benfica, Mathias Vieira de Aguiar, e Inácio Lopes de Magalhães que aparecem como parte dos júris que foram realizados como observou-se em reportagem do Jornal Estrella do Amazona<sup>107</sup>.

Neste contexto, os desertores que fugiam para os mais variados lugares da Província, inclusive suas fronteiras, deviam ser capturados sendo presos, ou recrutados, e consequentemente mandados para outras Províncias de acordo com as necessidades do Império, como já havia sendo feito ainda enquanto a região pertencia a Província do Pará, como observamos no relatório do Ministro da justiça de 1847<sup>108</sup>. No entanto, conforme o relatório do Presidente de Província Sebastião do Rego Barros de 1854, com o restabelecimento da Guarda Nacional, que fora suspendida por três anos, e em 1854 foi incorporada novamente a Província, o corpo de trabalhadores que fora tão útil se achava abandonado (Sebastião, 1854, p. 50-51) de acordo com o relatório isso se deu devido as pessoas que eram recrutadas para fazer parte do corpo, que acabou descreditando o mesmo. Raiol (2012) afirma que o Corpo de Trabalhadores era considerada como uma estrutura escravagista, instrumento legal, que transformava cada Vila da Amazônia em campo de concentração. (RAIOL, 2012, p. 44)

A autora aponta que o alistamento era permeado por práticas de maus tratos, os cabos e oficiais utilizavam-se da força bruta, destruíam famílias, arrancavam crianças, mulheres e

---

<sup>107</sup> Jornal Estrella do Amazonas, edição 00151, p. 4.

<sup>108</sup> Brasil. Ministério da Justiça. Ministro José Pimenta Bueno, relatório do ano de 1847 apresentado a Assembleia Geral Legislativa na 1ª Sessão da 7ª Legislatura, p. 27. 1847.

homens de seus lares. O corpo de trabalhadores fora principalmente o lugar para educar aqueles que eram considerados inaptos ao serviço militar e portanto deviam aprender, sendo compelidos ao trabalho por meio do mesmo, exemplo disso, foi o recrutamento dos índios tapuios, como destaca Raiol (2012)

Neste contexto, observou-se que entre o período de 1856 a 1860 nos jornal Estrella do Amazonas, as fugas de desertores e a pena com galés, na Província do Amazonas se faziam rotineiras, na edição de 1856 por exemplo, a notícia é sobre a embarcação de desertores no Vapor Tapajós, que transportava desertores mandados embarcar pelo o coronel comandante de armas<sup>109</sup>. (Jornal Estrella do Amazonas, edição 00152, p. 2). Logo, a Guarda Nacional ficará responsável por capturar estes desertores, no entanto, no jornal também é encontrada a informação que as pessoas estavam dando asilo a alguns desertores, de acordo com a edição de 1858, que apontava que aqueles que dessem asilo a estes também seriam presos (Jornal Estrella do Amazonas, edição 00299, p. 1).

Logo, o jornal nos faz compreender que a ideia de fuga para não fazer parte dos do exército ou milícias que estavam estabelecidas nas Províncias, não ficara somente no período de 1830 que também é considerado um período de grandes deserções, e aplicação da pena de degredo, para tanto, a deserção ainda se fazia presente como uma problemática na Província do Amazonas.

Neste contexto, diante desta nomenclatura, nos anos seguintes, identificamos de acordo com o Jornal Estrella do Amazonas, o reforço na utilização da punição com galés, e trabalho na Província, a utilização desta modalidade de punição já era utilizada em períodos anteriores, porém observamos seu crescimento neste período, de acordo com as análises dos jornais e relatórios da época. Logo, aqueles que eram punidos com a pena de galés deviam trabalhar em qualquer serviço que a Província necessita-se, por exemplo, muitos eram utilizados para serviços públicos, como limpeza das ruas, situação observada na reportagem encontrada na edição do Estrella do Amazonas<sup>110</sup>, ainda de acordo com o jornal, identificamos que a pena de galés variava entre o período de 10 a 20 anos para a Província ao qual o réu era enviado<sup>111</sup>. No jornal ainda foi identificado o discurso sobre a falta de praças para guardar os presos,<sup>112</sup>

---

<sup>109</sup> Ver Jornal Estrella do Amazonas edições 00273 de 1858, p. 1, edição 00373 de 1859, p.1, edição 00439, de 1859 p.2, edição 00485, de 1860 p. 4.

<sup>110</sup> Jornal Estrella do Amazonas, edição, 00263, 1858, p. 3. edição 00278, 1858, p. 2.

<sup>111</sup> Jornal Estrella do Amazonas, edições 00263, 1858, p. 3, edição 00278, edição de 1858, p. 2, edição de 00374, 1859, p 4, edição 00614, p. 4.

<sup>112</sup> Edição 00631, 1862, p. 2.

evidenciando a falha no sistema prisional da região, que já era de conhecimento desde a implantação do código criminal, logo, a situação era comum em todas as Províncias do Império.

Em consequente encontramos informações sobre a utilização da punição com galés nos relatório de Herculano Ferreira pena de 1853<sup>113</sup>, nele identificamos que a pena fora aplicada a dois indígenas que praticaram o assassinato de João Manoel Palheta, sendo estes punidos com galés. (PENNA, 1853, p. 10). De acordo com o relatório de Penna, por exemplo em 1850, o júri da Capital condenou 3 réus que praticaram homicídios na Província, sendo o primeiro condenado a galés perpetuo, o segundo a doze anos com prisão com trabalho, e o terceiro sendo absolvido, (PENNA, 1853, p. 14) o relatório não informa mais detalhes sobre o julgamento, porém é uma fonte importante para pontuar o que estamos observando, da utilização das penas com galés e por trabalho na Província do Amazonas nesses primeiros decênios.

Outra fonte importante é a exposição de João Pedro Dias Vieira de 26 de fevereiro de 1857, de acordo com o relatório, fora condenado através da administração da Justiça Criminal, pelo tribunal do júri, as seguintes sentenças,

Em Maués na primeira sessão do Jury, foram julgados cinco réus um de crime de morte, e quatro de ofensas físicas leves, sendo apenas condenados dois, um a galés perpetuo e outro a seis meses com prisão simples. [...] em Teffé foram julgados cinco réus, um de ferimento grave, o outro de ofensas físicas leves, e saíram absolvidos 4 e um condenado a 8 anos com prisão com trabalho (VIEIRA, 1857, p. 9-10).

Estes dados apresentados por Dias explicitam o volume em relação a aplicação da pena, logo, como estamos apontando, neste momento, o pena com galés e a prisão com o trabalho, iram torna-se uma das principais formas de punição na região.

Neste contexto, apesar de observamos nos anos anteriores a diminuição da pena de degredo, e aumento da pena com a punição com trabalho e galés, identificamos em 1856, notícias sobre a sentença do réu Antonio de Sampaio, que teve sua pena de galés perpetuo, mudada para de degredo para a vida toda para a Província do Amazonas. (Jornal Estrella do Amazonas, edição 00148, 1856, p. 2). A pena de Antonio é comentando também na fala do Presidente da Província do Amazonas de 1857, de acordo com Dias, havia na capital dois réus cumprindo a pena de degredo, sendo Antonio de Sampaio, e o Imperial Marinheiro Manoel de Jezus. (DIAS, 1857, p. 13), logo, são estes os últimos réus que identificamos cumprindo a pena na região, não podemos afirmar que são de fato os últimos que tiveram a pena de degredo

---

<sup>113</sup> FALLA Dirigida de Herculano Ferreira Penna a Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas 1 de outubro de 1853.

comutada para a Província do Amazonas, mas de acordo com nosso levantamento, estes assumem esta posição.

Em conseguinte, o que vamos observar é a utilização do desterro nos decênios posteriores, como observar Silva (2012) segundo a autora, na República, os indesejáveis de outrora vieram a se juntar aos opositores da hora, logo, os imigrantes, vadios, e negros alforriados, formavam fileiras ao lado dos adversários políticos do poder constituído. Neste contexto, conforme a autora, o código penal republicano de 1890, tratou de instituir tipos penais que permitissem o controle e a ordenação das classes perigosas pelos governantes, e que fosse condizente com as demandas da federação, logo, o desterro torna-se uma opção punitiva prática neste período.<sup>114</sup>

Neste contexto, consideramos importante elucidarmos a informação que encontramos sobre a punição de Alfredo Ernesto Jacques Ourique, condenado a desterro para a Amazônia em 1892,<sup>115</sup> explicitando o uso da pena no período republicano, Ourique atuou ativamente no movimento republicano, foi Secretário de Deodoro da Fonseca em 1890, e nomeado por Floriano Peixoto a comandante militar na Bahia. Porém, acabou inserindo-se ao movimento que pretendia realizar as eleições para Presidência da República contra a permanência de Floriano<sup>116</sup>.

Em conseguinte a sua condenação para a Amazônia, recebeu o convite do então governador do Amazonas, Constantino Nery, viajando em 1904 com uma comitiva para conhecer o Vale do Rio Branco. Ourique entrou para o Exército em 1864, combateu os paraguaios entre 1867 e 1870, na Guerra do Paraguai recebeu a condecoração da Ordem do Cavaleiro da Rosa em 1868 e promoção a 2 tenente por atos de bravura em 1869, com o término da Guerra, Ourique passou a cursar engenharia militar entre os anos de 1871 e 1876. Recebeu a promoção de Major em 1875. Logo, conforme Mauricio Zouein e Andrea Maia (2017) a sua experiência teria chamado a atenção do também engenheiro militar Constantino Nerys, e portanto Ourique realizou a viagem ao a região do Vale do Rio Branco.

---

<sup>114</sup> Conforme Moraes (2012) m 1891 adveio a Constituição Republicana, que, ao menos no texto, extinguiu as penas de galés e de banimento e limitou a pena de morte, que só poderia ser aplicada em tempo de guerra e trouxe na sua redação a função ressocializadora da pena de prisão (MORAIS, 2012, p. 06).

<sup>115</sup> ZOUENIN, Maurício e MAIA, Andrea Casa Nova. DIFERENÇA E REPETIÇÃO: Um álbum europeu e uma paisagem brasileira nos paradoxos da República e da Imagem Fotográfica. Zouein, Maurício e Maia, Andrea Casa Nova. in: . Zouein, Maurício e Maia, Andrea Casa Nova. (Orgs.). Vale do Rio Branco. Edição Especial com estudos críticos. UFRR. 2017 p. 134.

<sup>116</sup> Idem, p. 134.

Ourique se insere ao nome dos vários viajantes que passaram pela região do Rio Branco para realizar expedições, conforme Reinaldo Barbosa (1997), Ourique fez um relato geográfico e histórico do Vale do Rio Branco,<sup>117</sup> descrevendo os aspectos econômicos e sociais de toda a região, a finalidade do seu relatório era auxiliar na solução das questões de povoamento e progresso local. (BARBOSA, 1997, p. 202). Portanto, Ourique foi responsável por realizar um importante estudo com um acervo fotográfico contendo imagens inéditas do Vale do Rio Branco, sendo seu relatório incorporado ao acervo de documentação que provieram das expedições que passaram pela região, constituindo parte do acervo de documentos históricos sobre a história de Roraima.

Logo, Percebemos que os atores aqui citados, desde Magalhães a Ourique, fazem parte da história de Roraima, sendo personagens importantes nos processos históricos da região. Percebemos que o degredo, a galés, e desterro, estão atrelados ao processos políticos, econômicos, e sociais na Província do Amazonas e suas fronteiras, portanto, são parte importante para compreendermos as relações que foram estabelecidas na região, entre estes grupos e o Estado Imperial Brasileiro, e como estes se inseriam aos processos que permeavam a região e suas fronteiras em meados do século XIX.

---

<sup>117</sup> BARBOSA, Reinaldo Imbrozio; FERREIRA, Efren Jorge Gondin. Historiografia das expedições científicas e exploratórias no Vale do rio Branco. **Homem, Ambiente e Ecologia no Estado de Roraima**. INPA, 1997. Disponível em: [http://agroeco.inpa.gov.br/reinaldo/RIBarbosa\\_ProdCient\\_Usu\\_Visitantes/1997HistoriografiaRR\\_Livro.pdf](http://agroeco.inpa.gov.br/reinaldo/RIBarbosa_ProdCient_Usu_Visitantes/1997HistoriografiaRR_Livro.pdf) Acesso em: 17 de fev. 2020.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do século XIX, a Província do Amazonas e suas fronteiras passaram por grandes transformações nas quais percebeu-se a presença de grupos, como, desertores, degredados, e militares, que foram incorporados aos empreendimentos colonizadores do Império, e por sua vez transformados em povoadores úteis, acabando por colaborar para transformação daquela região e suas fronteiras. Apesar de menor número dentre os tipos de colonos que aquela região recebeu, degredados e desertores por sua vez não podem ser considerados insignificantes para a Amazônia.

Apesar do século anterior ter recebido maior número de comutação de penas de degredo, no século XIX pontuamos que devido a situações determinantes, como os levantes que se espalhavam em todo o território, a aprovação do código criminal. A necessidade do Império de consolidar núcleos de colônias nas regiões consideradas ermas, como na Província do Amazonas, para consolidar sua soberania sobre as mesma, é que grupos como degredados, desertores e militares iram comporta os processos específicos que permearam a construção histórica na Amazônia, regada por disputas entre elites locais, corrupção, jogos de interesses, traições, e uma política de premiações com o patrimônio público como moeda de troca.

Ressaltamos os obstáculos enfrentados e transpostos, as ambições, os desejos e as realizações alcançadas por esses poucos homens. Materializamos não só sujeitos sociais, até então invisíveis, que a história só registrou ocasionalmente, como também a diversidade de relações que se imbricavam no espaço amazônico no século XIX.

Particularmente, degredados e desertores foram para o Império do Brasil, instrumentos frequentes para povoar o território e compor as tropas. A documentação deixa bem clara esta prática, elucidando que aqueles considerados vadios, ou ociosos, tivessem penas comutadas ao degredo, ou trabalho forçado, deviam compor os contingentes do exército, lembrando que devido os diversos conflitos, e fuga dos recrutamentos, consegui formar um número denso de homens para compor os contingentes do exército, ou mesmo as milícias para defender as Províncias, tornava-se tarefa cada vez mais difícil, logo, percebe-se dentro desta estrutura que degredados e desertores passam a ser elementos para sanar está lacuna, portanto é nesta perspectiva que esses grupos tornam-se protagonistas nas regiões da Província do Amazonas e suas fronteiras.

De certo modo, estes se entrelaçam nesta estrutura, com jogos de interesses aonde acabam estabelecendo alianças com o Império, que não tinha outra escolha a não ser utilizar-se

dos seus condenados e “vadios” para proteger sua soberania, e a segurança nas suas Províncias e Fronteiras.

O fato é que para a região norte a cabanagem é que será responsável por nos apresentar a presença destes no século XIX, a carnificina que se espalhou em todo o Amazonas, desencadeou em fugas para as fronteiras de muitos que se rebelaram, como também apresentou a destruição da região como observado nos relatórios ministeriais, neste contexto, observou-se que a utilização do degredo como punição a aqueles que se rebelaram, ou como apresentamos no estudo, a utilização de degredados que já estavam cumprindo suas penas em território brasileiro, e portanto foram designados a proteger o Império dos motins realizados pelos cabanos, como o caso de Ambrosio Pedro Ayres, é que nos chamou a atenção para como estes grupos estavam inseridos na Amazônia.

No entanto, como aludimos no primeiro momento, o degredo para a Amazônia vai está atrelado principalmente para formar os contingentes militares, e formar os núcleos de colonos portugueses, logo, exerciam funções como carpinteiros, ferreiros, ou eram destacados para comando dos fortes.

Percebe-se que a estrutura dos século XVIII, ao qual apresentamos tem continuidade no XIX, no entanto, o degredo é ressignificado, porém estes ainda se tornam elementos essenciais para constituir os núcleos de colonos dos empreendimentos colonizadores do Império, como as colônias agrícolas, de nacionais, e estrangeiros.

Para tanto, o uso do degredo interno de uma Província para outra reforçara o uso do degredado para constituir os contingentes das tropas, a queixa maior encontrada na documentação era que o Império não conseguia dar conta de seus criminosos, e nem possuía estrutura para aplicar as penalidades presentes no código criminal estabelecido em 1830, logo, novamente a pena com o degredo, galés, e por trabalho forçado se interligaram, e são apresentadas como uma opção para resolução da complicação na aplicação da punição de acordo com a nova legislação.

Nas fontes analisadas é corriqueiro o discurso voltado a crise na justiça, ou mesmo a lentidão em que essa era aplicada, como também a necessidade da utilização destes criminosos para alguma atividade, já que estes custavam caro ao Império, sendo portanto a pena de degredo coloca em tela por alguns dos ministros da justiça para que se ameniza-se tal situação.

Logo, é fundamental para entender o significado do degredo para o Brasil Império, e para a própria construção da sociedade ao qual estes foram inseridos, que degredados foram considerados por boa parte da historiografia como desregrados, afinal, eram como aludi Patrícia Sampaio, os desclassificados, considerados como um grupo a parte da sociedade desde o

período colonial. Neste sentido, é interessante compreender que foram diversos tipos de degredados que chegaram para compor desde os núcleos de colonos, como os contingentes militares na Amazônia. Para tanto, como observamos, estes eram ressignificados, exemplo são aqueles que vinham com mulher e filhos, e portanto passam a ser considerados colonos, apesar de estarem cumprindo pena, estes se inserem a política que vem desde a Coroa Portuguesa, que baseava-se na lógica de excluir e incorporar.

Neste sentido, o longo processo de incorporação desses indivíduos criminosos e indesejáveis foram incorporados a diversas localidades que estes se faziam presentes, contribuindo assim com sua diversidade, força de trabalho, economia e política.

Neste contexto, ser degredo era portanto um elo do Império, que serviu ele próprio no contexto local, tanto em suas fronteiras meridionais quanto setentrionais, o degredo se mostrou como parte dos planos para estas regiões, e para garantir a posse dessas fronteiras. Logo, precisava-se de pessoas como os degredados para este fim. Assim, o degredo foi um importante elemento para definir regiões como Província do Amazonas e suas fronteiras, sendo o norte extremo da Amazônia um dos grandes centros de degredo no final do século XVIII, apesar da diminuição da utilização da pena no século XIX, notamos que está ainda se fez parte significativa na legislação, e nos empreendimentos do Império como apontando ao longo deste estudo.

De qualquer modo, na impossibilidade de estabelecer números, é importante compreendermos que a pena de degredo, e a justiça no Brasil Império, adentraram o contexto de disciplinarização social, voltando-se a uma estratégia para lidar com as demandas populacionais, logo, se em certo momento a penalidade com o degredo servia para limpar uma região de seus moradores indesejáveis, durante o Período Imperial foi estrategicamente para o Império estabelecer sua soberania, e construir relações de poder, conseqüentemente, estes atores, juntos a desertores e militares na região da Província do Amazonas, e especialmente no Alto Rio Branco, transformaram-se nos principais atores que representaram nestas regiões a função para a formação e manutenção das suas fronteiras mais longínquas, sendo inclusive parte dos grupos que constituíram as elites locais.

Para tanto é importante que destaque-se a dificuldade em encontrar documentação que retratem o degredo na região do Alto Rio Branco, percebeu-se que tal status do condenado a degredo vai sendo anexado a outras linhas condenatórias, como observou-se na própria legislação, a reutilização do degredado fica explícita na documentação ainda que diminuta, o Estado aponta este condenado como um empregado do mesmo, que deve usar da punição para o fim que deseja. A pena de degredo, galés, e degredo interno, como também a anexação desses

degradados, na política, economia, e exército, é o que observou Maristela Toma (2004) a política de exclusão e incorporação, linha que fizemos questão de continuar a seguir, pois observamos que foi uma das principais finalidades da pena no Brasil do século XIX, resquício da mesma pena que já vinha sendo aplicado no século anterior na Amazônia.

A relação dos grupos aqui tratado e as disputas de poder nos jogos políticos que se estabeleciam em meio a disputa de uma independência, ao qual nem mesmo os que lutavam por ela, conseguiam desenhar o que se pretendia de fato, os grupos políticos e as elites do centro ou as elites locais, mais afastadas do núcleo São Paulo e Rio de Janeiro, não tinham um plano maior, além de assegurar a sua relação de poder em seus devidos núcleos, estes, são responsáveis por nos apresentar em boa parte da documentação analisada, diversos discursos, de um Brasil Império dividido.

A análise dos relatórios de Presidente de Província do Amazonas e Pará, são importantes documentação sobre estas perspectivas, os discursos de defesa da região, dos classificados como “rebeldes”, ou os pedidos de envio de recrutas para o exército, a falas em torno da falácia da segurança na Província, deixam claro que o Império tinha outras prioridades.

A relação entre o norte e o governo é desenhada na documentação aqui apresentada, neste caso, temos uma gama de documentação nos arquivos físicos e online que retratam essa relação, que vem sendo analisada por vários estudiosos para compreender como a nossa região vem sendo construída, no que tange a sua sociedade, política, e economia. Os discursos presentes em revistas, jornais, ou leis da época, são fontes enriquecedoras para tratar de tal contexto.

Em relação aos discursos presentes nestas fontes, é necessário que se faça uma análise profunda, que identifique também os discursos que retratem os mesmos assuntos em diversas documentação, para que se possa por fim, se ter uma análise completa, cada fonte traz um discurso diferente, é o que se pode observar em relação as mesmas notícias, como exemplo aqui apresentado ao longo do trabalho, os conflitos entre diversos grupos, que eram contra e favor do processo de independência, como também a ideia de punição na época.

Percebemos que os discursos eram carregados de inclinações políticas por parte de alguns Presidentes de Província, e Ministros, da mesma forma, que nos jornais se tinham notícias que também tinham inclinações a favor e contra tais grupos, o fato é que as fontes nos levam a compreender diversos lados de um mesmo fato.

Logo, jornais, relatórios com discursos de Ministros ou Presidentes de Províncias, como também as legislações, foram a base para que pudéssemos construir uma análise concreta sobre a presença do degredo na Amazônia e todas as suas consequências no século XIX

## REFERÊNCIAS

### ARQUIVOS

#### ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Livro nº 2: Registro de Correspondência Dirigida a Thezouraria de Fazenda do Governo da Província do Amazonas. Anos 1852 -1854, Arquivo Público do Amazonas, Manaus. Governo da Província do Amazonas Cidade da Barra, Capital da Província do Amazonas 1852 livro n 2. Livro de Correspondência da Secretaria da Província do Amazonas. Thezouraria da Fazenda Aberto por José Wilkens Mattos em 4 de Abril de 1855.

ARQUIVO PARTICULAR ARTHUR REIS – Fundo: Diversos Manuscritos Sem Data. 1813-1899.

#### ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, DOCUMENTOS AVULSOS REFERENTES A CAPITANIA DO RIO NEGRO.

Requerimento de José Moreira Correia ao Príncipe regente [D. João] pedindo a suspensão por três meses da pena de degredo para a Capitania do Rio Negro para tratar de uma execução de partilhas. In: Arquivo Histórico Ultramarino. Anexo: 2 documentos, AHU-RIO NEGRO, cx. 20, D. 27 AHU\_CU\_020, Cx. 18, D. 728. (3 fls). 18 de agosto de 1821.

Requerimento de Tomás de Vila Nova e Souza ao Príncipe regente [D. João], a solicitar que seja adiada a sua partida para o Rio Negro, onde tem de cumprir pena de degredo até que lhe seja entregue a sua legitima herança, que lhe ficou por morte de sua mãe In: Arquivo Histórico Ultramarino. (2+6 fls.) Anexo: 3requerimentos e 3 lembretes – AHU\_CU\_020, Cx. 18, D. 709. 1804.

Requerimento de Joaquim Pais ao Príncipe regente [D. João] a pedir que em atenção ao seu estado precário de saúde, possa ser transferido da Cordoaria onde se encontra para partir para o Rio Negro a cumprir uma pena de degredo de 10 anos, para a cadeia da cidade de Lisboa para se restabelecer. In: Arquivo Histórico Ultramarino. (2 fls.) AHU – Rio Negro, cx. 20, D. 29) AHU\_CU\_020, Cx. 18, D. 731, (1 fl) AHU- Rio Negro, cx. 20, D. 26 AHU\_CU\_020, Cx. 18, D 727. 27 de julho de 1814.

Requerimento de Maria do Rosário ao Príncipe regente D. João, Lisboa, 23 de agosto de 1812. In: Arquivo Arquivo Histórico Ultramarino, documentos Avulsos referentes a Capitania do Rio Negro. AHU-Rio Negro, cx 20, D. 27- AHU\_CU\_020, Cx 18, D. 728. 3fls. 23 de agosto de 1812.

### DOCUMENTOS

#### RELATÓRIOS

MATTOS, João Henrique. Relatório do Estado de Decadência em que se acha o alto Amazonas em 25 de outubro de 1845. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. Brasília, 1979.

## RELATÓRIOS DE PRESIDENTE DE PROVÍNCIA

Relatórios de Presidente de Província Pará e Amazonas

**BRASIL.**1833 Relatório José Joaquim Machado D´Oliveira 1833, Relatório de Presidente de Província do Pará.

**BRASIL.**1839 Exposição Francisco Joze de Souza Soares D´Andrade Marechal 1839, Exposição de Presidente de Província do Pará.

**BRASIL.**1840 Discurso Antônio de Miranda de 04 de novembro de 1840, Exposição de Presidente de Província do Pará.

**BRASIL.**1843 Discurso José Thomaz de Henriques de 15 de agosto de 1843 Discurso de Presidente de Província do Pará.

**BRASIL.**1846 Discurso João Maria de Moraes de 15 de agosto de 1846 Discurso de Presidente de Província do Pará.

**BRASIL.**1848 Falla Dirigida Jeronimo Francisco Coelho Conselheiro 1848, Fala de Presidente de Província do Pará.

**BRASIL.**1850 Relatório Custodio Correa 1850, Relatório de Presidente de Província do Amazonas.

**BRASIL.**1851 Exposição Augusto de Aguiar 1851, Exposição de Presidente de Província do Amazonas.

**BRASIL.**1852 Relatório João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha 1852, Relatório de Presidente de Província do Amazonas

**BRASIL.**1855 Exposição Rego Barros 1855, Exposição de Presidente de Província do Amazonas.

## RELATÓRIOS MINISTERIAIS

Exteriores – 1840; 1841; 1842; 1843; 1844; 1845; 1846; 1847; 1848; 1849; 1850;1852;1853;1854;1855;1856;1857;1857;1859;1860;1862;1863;1865; 1866;1867;1868;1869;1870.

Fazenda –

1835;1836;1837;1838;1839;1840;1841;1842;1843;1844;1845;1846;1847;1848;1849;1850;1852;1853;1854;1855;1856;1857;1857;1859;1860;1862.

Império –

1832;1833;1834;1835;1836;1837;1838;1852;1853;1854;1855;1856;1857;1857;1859;1860;1862;1863;1865; 1866;1867;1868;1869;1870.

Justiça – 1825; 1826;1827;1828;1829;1830;1831;1832;1833;1834;1835; 1836;1837; 1838;1839; 1840; 1841; 1842; 1843; 1844; 1845; 1846; 1847; 1848; 1849;1850; 1852;1853;1854;1855;1856;1857;1857;1859;1860.

## RELATOS DE VIAGEM

ALMADA, Manoel da Gama de. Descrição Relativa ao Rio Branco e Seu Território (1787). In: **RevistaThihesfroc da Hist. Hist e edgnifico do Brasil**. Tomo XXIV. Rio de Janeiro. n. 4. p. 617-683.

BARATA. Manoel José Rodrigues. Diário da Viagem que fez a Colonia Holandesa do Suriname o Porta Bandeira da Sétima Companhia do Regimento da Cidade do Pará em 1799. In: **Revista da I. N. Ej.** Brasileira do Rio de Janeiro. Tomo VIII. nº 98.

JACQUES OURIQUE, **O Vale do Rio Branco, Estado do Amazonas**, edição oficial, 1906. Tradução do texto de Stradelli (Nota de viagem ocorrida em 1889 na companhia de Jacques Ourique ao Vale do Rio Branco.

KOCH-GRUMBERG, Theodor, **Do Roraima ao Orinoco**, v. I: Observações de uma Viagem pelo o norte do Brasil e pela Venezuela Durante os Anos de 1911 a 1913. Ed. UNESP, São Paulo, 2006.

SHOMBURGK, Robert. **The Guiana Travels of Robert Shomburgk** (18351844). ed Peter Rivière, London, 2006.

## HEMEROTECA DIGITAL

## JORNAIS

**AMAZONAS**. O Amazonas e propriedade de Antonio da Cunha Mendes & Filhos. Manaus. 1863-1870.

**ESTRELLA DO AMAZONAS**. Parte Official. Cidade de Manáos. 1854-1863

**JORNAL A COALLISÃO**. 13 de janeiro de 1843, n. 10, p. 37-38.

## COLEÇÕES DE LEIS DO IMPÉRIO

Coleções de Lei do Império. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/doimperio>. Acesso em 19 de nov. 2019.

Carta Régia inserida dentro da ]Coleção de leis do Império, Alvarás Decretos e Cartas Régias. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/doimperio/colecao1.html>. Acesso em: 17 dez. 2019

Carta régia de 1820, p. 01 ; decreto de 28 de janeiro de 1826- concede perdão a sentenciados na Provincia da Bahia in (coleções de leis, 1826, p. 11).

## CONSTITUIÇÃO E LEIS

BRASIL. **Constituição de 1824**. Carta de Lei de 25 de Março de 1824. Carta de Lei de 25 de Março de 1824. Manda observar a Constituição Política do Imperio, offerecida e jurada por Sua Magestade o Imperador. Disponível em: <

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm)> Acesso em: 23 de fevereiro 2019.

BRASIL. Lei de 16 de dezembro de 1830. Mandar executar o **Código Criminal do Império do Brasil**. Disponível em:<

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm)> Acesso em: 17 de janeiro de 2018.

BRASIL. Lei. 18 de agosto de 1831. Crêa as Guardas Nacionaes e extingue os corpos de milicias, guardas municipais e ordenanças. Disponível In: [https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei\\_sn/1824-1899/lei-37497-18-agosto-1831-564307-publicacaooriginal-88297-pl.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37497-18-agosto-1831-564307-publicacaooriginal-88297-pl.html) Acesso em: 17 de jan. 2020.

CÓDIGO CRIMINAL DO IMPÉRIO DO BRASIL 1835 Disponível in:<

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm)> acesso em: 17 de janeiro de 2018.

Livros, Artigos, Teses, Dissertações

AMADO, Janaina. Terra boa, gente ruim: história e memória do degredo no Brasil. **CLIO Revista de Pesquisa Histórica**, Recife, n. 24, 2006, pp.13-38.

\_\_\_\_\_. Viajantes Involuntários: **Degredados Portugueses para a Amazônia** Local. História, Ciência, Saúde, VI. VI (Suplemento), Setembro de 2000, pp 813-832.

ABREU, Capistrano de. **1853-1924. Capítulos de história colonial: 1500-1800**. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 1998. 226 p. -- (Biblioteca básica brasileira).

ANDERSON, Benedict. **Comunidades Imaginadas: Reflexões sobre a origem e a expansão do nacionalismo**. São Paulo: Companhia das letras, 2008.

ALÓ, Clarisse Moreira. **Angola Lugar de Castigo ou Joia do Império**. O degredo na Historiografia e Fontes (Séc. XIX), 2006. 133f. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós- Graduação em História. Universidade de Brasília, 2006.

ACEVEDO MARIN, Rosa Elizabeth. **A escrita da história paraense**. Belém: Universidade Federal do Pará, 1998.

BASIDE, Marcello Otávio N. de C. **O Império Brasileiro: Panorama Político. Parte A Independência e a Formação do Estado Imperial**. In: História Geral do Brasil. Maria Yedda Linhares (Organizadora) 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 1990.

BAENA, Antônio Ladislau Monteiro. **Compêndio das Eras da Província do Pará**. Belém: Ed. Universidade Federal do Pará, 1969.

BARROS, José D'Assunção. **O campo da história: especialidades e abordagens**. 6.ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

BASIDE, Marcello Otávio N. de C. O Império Brasileiro: Panorama Político. Parte A Independência e a Formação do Estado Imperial. In: **História Geral do Brasil**. Maria Yedda Linhares (Organizadora) 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 1990

BARRIGA, Leticia Pereira. **Entre Leis e Baionetas: Independência e Cabanagem no Médio Amazonas (1808-1840)**. 2014. 209 f. Dissertação (Mestrado)- Programa de Pós-Graduação em

História Social da Amazônia, Universidade Federal do Pará, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Belém, 2014.

BARBOSA, Reinaldo Imbrozio; FERREIRA, Efren Jorge Gondin. Historiografia das expedições científicas e exploratórias no Vale do rio Branco. **Homem, Ambiente e Ecologia no Estado de Roraima**. INPA, 1997. Disponível em: <[http://agroeco.inpa.gov.br/reinaldo/RIBarbosa\\_ProdCient\\_Usu\\_Visitantes/1997HistoriografiaRR\\_Livro.pdf](http://agroeco.inpa.gov.br/reinaldo/RIBarbosa_ProdCient_Usu_Visitantes/1997HistoriografiaRR_Livro.pdf)> Acesso em: 17 de fev. 2020.

BOBBIO, Norberto. **1909 Estado, governo, sociedade**; por uma teoria geral da política. tradução. Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

\_\_\_\_\_; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. 11ª edição. Brasília: Editora UnB, 1998.

BORGES, Luiz Adriano Gonçalves. Nota sobre o Conceito de Elite para o Brasil do Oitocentos. Artigo Texto integrante dos **Anais do XX Encontro Regional de História: História e Liberdade**. ANPUH/SP –UNESP-Franca. 06 a 10 de setembro de 2010. Cd-Rom. Disponível em: <<https://www.anpuhsp.org.br/sp/downloads/CD%20XX%20Encontro/PDF/Autores%20e%20Artigos/Luiz%20Adriano%20Gon%20alves%20Borges.pdf>> Acesso em: 18 de março de 2018.

BURKER, Peter. **História e Teoria Social**. 3.ed. São Paulo: Editora Unesp, 2012.

CARR, Edward Hallet. **O Que é História?**. 6 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

CIGOLINI, Adilar Antonio. Ocupação do Território de Municípios no Período Imperial Brasileiro. **Mercator**, Fortaleza, v. 14, n. 1, p. 7-19, jan/abr. Universidade Federal do Ceará. 2015. ISSN 1984-2201.

CUNHA, Anabela. **Degredo para Angola**: sentença de morte lenta. **Locus: revista de história**, Juiz de Fora, v. 18, n.02 p. 87-104, 2013.

COATES, Timothy. **Degredados e órfãos**: a colonização dirigida pela Coroa no império português. 1550-1755. Lisboa: CNCDP. 1998.

Chambouleyron, Rafael. **Povoamento, Ocupação e Agricultura na Amazônia Colonial (1640-1706)**/Rafael Chambouleyron. Belém: Ed. Açai/Programa de Pós-graduação em História Social da Amazônia (UFPA)/Centro de Memória da Amazônia (UFPA), 2010.

FARAGE, Nádia. **As Muralhas dos Sertões**: Os povos indígenas no rio Branco e a Colonização. Rio de Janeiro: Paz e Terra, ANPOCS, 1991.

FAORO, Raymundo. **Os Donos do Poder**: Formação do Patronato Político Brasileiro. São Paulo: Editora Globo, 2012.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

FULLER, Cláudia Maria. Os corpos de trabalhadores: política de controle social no Grão-Pará. **Revista Estudos Amazônicos**. Vol. III, nº 1, 2008, p. 93-115.

GIDDENS, Anthony. **O Estado-Nação e a Violência**: Segundo Volume de Uma Crítica Contemporânea ao Materialismo Histórico. Tradução. Beatriz Guimaraes. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001.

HABERMANS, Jürgen, **1929 Sociologia**. (Org.). B. Freitag e S. P. Rouanet; seleção e tradução de Bárbara Freitag, Sérgio Paulo Rouanet. São Paulo: Ática, 1980.

HOBSBAWM, Eric & RANGER, Terence. (Orgs.). **A Invenção das Tradições**. Tradução de Celina Cardim Cavalcanti. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

\_\_\_\_\_. **Sobre História**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

\_\_\_\_\_. **A Era dos Impérios: 1875-1914**. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

KRAAY, Hendrik. Reconsidering Recruitment in Imperial Brazil, **The Américas** v. 55, n. 1: 1-33, Jul. 1998. Tradução do autor.

KRIPKA, Rosana Maria Luvezute; Scheller, Morgana; Bonotto Danusa de Lara. Pesquisa documental na pesquisa qualitativa: conceitos e caracterização. **Revista de investigaciones**. v. 14. n. 2 UNAD Bogotá – Colombia, jul e dez, 2015. ISSN0124793X. Disponível em: <<http://hemeroteca.unad.edu.co/index.php/revista-de-investigaciones-unad/article/viewFile/1455/1771>> Acesso em: 25 de Nov 2018.

KOERNER, Andrei. PUNIÇÃO, DISCIPLINA E PENSAMENTO PENAL NO BRASIL DO SÉCULO XIX. **Lua Nova**, São Paulo, 68: 205-242, 2006. 206-254p.

LOUREIRO, Antônio. **O Amazonas na época Imperial**. Manaus: Valer, 2007.

LESSA, Aluísio Gomes, **Exílios Meridionais: O Degredo na Formação da Fronteira Sul da América Portuguesa (Colônia do Sacramento)**, 2016. 267 f. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2016.

\_\_\_\_\_. Degredados na Fronteira Meridional da América Portuguesa: criminalidade e punição entre o contexto local e o imperial (século XVIII) p. 113-120 In: **Criminalidade, violência e justiça: reflexões e novas possibilidades** [e-book]. / Organizadores: Caroline von Mühlen, Maíra Ines Vendrame e Caiuá Cardoso Al-Alam. – São Leopoldo: Oikos, 2017. Disponível em: [file:///F:/Cole%C3%A7%C3%A3o%20de%20Leis%20do%20Imp%C3%A9rio%201820-%201840/Justica\\_para\\_os\\_sertoes\\_notas\\_para\\_um\\_it%20degredo%20e%20justi%C3%A7a%20artigo.pdf](file:///F:/Cole%C3%A7%C3%A3o%20de%20Leis%20do%20Imp%C3%A9rio%201820-%201840/Justica_para_os_sertoes_notas_para_um_it%20degredo%20e%20justi%C3%A7a%20artigo.pdf). Acesso em: 17 de nov de 2019.

MARQUES, Carolina. “**Notas sobre o degredo no império português: a colônia americana**”. Texto integrante dos Anais do XIX Encontro Regional de História: Poder, Violência e Exclusão. ANPUH/SP-USP. São Paulo, 08 a 12 de setembro de 2008. pp1-11. Disponível em: <[www.anpuhsp.org.br/sp/downloads/CD%20XIX/PDF/.../Carolina%20Marques.pdf](http://www.anpuhsp.org.br/sp/downloads/CD%20XIX/PDF/.../Carolina%20Marques.pdf)> Acesso em: 05 Jun. 2017.

MATTOS, Ilmar Rohloff. **O Tempo Saquarema**. Rio de Janeiro: Ed. ACCESS, 1994.

MARTINS, Jose de Souza. **Fronteira: A degradação do Outro nos confins do humano**. São Paulo: HUCITEC, 1997.

MARTINS, Estevão Chaves de Rezende & MOREIRA, Felipe Kern (orgs.). **As relações internacionais na fronteira norte do Brasil**: coletânea de estudos. Boa Vista: UFRR, 2011.

MELLO E SOUZA, **Os desclassificados do Ouro**: a pobreza mineira no século XVIII. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2004.

MENCK, José Theodoro Mascarenhas. **A Questão do Rio Pirara (1829-1904)**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2009.

MINAYO, M. C. S. Análise qualitativa: teoria, passos e fidedignidade. **Ciênc. saúde coletiva**, v. 17, n. 3, p. 621-626, 2012.

\_\_\_\_\_. **O desafio do conhecimento**: Pesquisa qualitativa em saúde. São Paulo: Hucitec, 2013.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. **Dicionário à Terra no Brasil**. A gestação do Conflito. 1795-1824. São Paulo: Alameda, 2009. 286 p.

MORAES, Denise. **Compram-se Soldados!** Os libertos da Bahia na Guerra do Paraguai. Dissertação Mestrado em (História). Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2016. 106 p.

NETTO, Rodrigo de Sá. **A Secretaria de Estado dos Negócios do Império** (1823-1891). [recurso eletrônico] Rio de Janeiro : Arquivo Nacional, 2013. Dados eletrônicos (1 arquivo: 940 kb). -- (Publicações Históricas; 105) (Cadernos Mapa; 5 - Memória da Administração Pública Brasileira).

NUNES, Alves Francivaldo. **Sob o Signo do Moderno**: Cultivo Estado Imperial e Agricultura na Amazônia. 2011. 422p. Tese. (Doutorado em História Social, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011.

\_\_\_\_\_. COLÔNIAS AGRÍCOLAS E ALDEAMENTOS EM ESPAÇOS DE FRONTEIRA: domínio territorial povoamento no extremo Norte do Império brasileiro. XVI Encontro Regional de História ANPUH – RIO. In: **Anais do XVI Encontro Regional de História da Anpuh-Rio: Saberes e Práticas científicas**. 28 de jul a 1 de ago, 2014.

ORTIZ, Renato. **Cultura brasileira e identidade nacional**. São Paulo: Brasiliense, 5ª Ed., 9ª reimpressão 2006.

PANTAROLO, Fabio. **Degredo Interno e Incorporação no Brasil Meridional**: Trajetórias de Degredados em Guarapuava, Século XIX. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação, setor de Ciências Humanas e Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná. Mestrado em (História). Curitiba, 2007, 144p

\_\_\_\_\_. "POVOAR E PUNIR": ESPECIFICIDADES DO DEGREDO INTERNO NO BRASIL OITOCENTISTA. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**. vol. 42 n. 0. ISSN: 0104-3315 (impresso) 2236-7284 (eletrônico). 2005. Disponível em <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/7001/4979>

PIERONI, Geraldo. **Vadios e ciganos, heréticos e bruxas**: os degredados do Brasil-Colônia. Rio de Janeiro; Bertrand Brasil: Fundação Biblioteca Nacional, 2000.

\_\_\_\_\_. **Os excluídos do Reino**. Brasília: Editora da UnB; 2000.

Porto-Gonçalves, Carlos Walter. Amazônia: encruzilhada civilizatória Tensões territoriais em curso. Esta publicación se realiza en colaboración entre el Comité Catholique Contre la Faim et pour le Développement - CCFD - Terre Solidaire, el CIDES - UMSA y el IPDRS. Bolivia. 2018.

PRADO JUNIOR, Caio. **1907-1990 Formação do Brasil Contemporâneo**. 11ª reimpressão, da 23. ed. 1994. São Paulo: Brasiliense, 2008.

QUEIROZ, Jonas Marçal de e GOMES, Flavio dos Santos. Amazônia, fronteiras e identidades. Reconfigurações coloniais e pós-coloniais (Guianas – séculos XVIII-XIX). **Revista Lusotopie**, Lisboa, 2002.

REIS, José Carlos. **As Identidades do Brasil: de Varhnagen a FHC**. E. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2002.

RAIOL, Patricia, Castro de Melo Loper. Os Corpos dos Trabalhadores na Província do Amazonas do Grão-Pará: Outros Significados para uma Política de Arregimentação da Mão de Obra (1835-1840). Dissertação Apresentada ao Programa de Pós-graduação em História Social da Amazônia da Universidade Federal do Pará, Mestrado em (História Social) Universidade Federal do Pará, 2012. 110p.

REIS, Arthur Cezar Ferreira. **História do Amazonas, 1906**. 2. ed. Belo Horizonte: Itatiaia; Manaus: Superintendência Cultural do Amazonas, 1989.

RICUPERO, Rodrigo. **A Formação da Elite Colonial: Brasil, c. 1530-c. 1630**. São Paulo: Alameda, 2009.

RICCI, Magda Maria de Oliveira. **Assombrações de Um Padre Regente**. Campinas: Ed. Unicamp, 2001.

\_\_\_\_\_. As Batalhas da Memória ou a Cabanagem para Além da Guerra. In: **Os Oitocentos na Amazônia: Política, Trabalho e Cultura**. SARGES, Maria de Nazaré dos Santos & RICCI; Magda Maria de Oliveira (orgs.) Belém: Açaí, pp. 45-80, 2013.

SAMPAIO, Patrícia Melo; ERTHAL, Regina de Carvalho (orgs). **Rastros da Memória: Histórias e Trajetórias das Populações Indígenas na Amazônia**. Manaus: EDUA, 2006.

SANTOS, Maria José dos. **Arranjos, Lei e Consolidação do Império: Aplicação da Lei das Terras e Apropriação das Fazendas Nacionais do Rio Branco (1830-1880)**. 2018. 322p.Tese. (Doutorado em História Social). Universidade Federal do Pará, Pará, 2018.

SALLES, Ricardo & Grinber, Keila. (Orgs.). **O Brasil Imperial** Vol. III- 1870-1889. 2ª ed. Rio de Janeiro, 2014.

SARGES, Maria de Nazaré dos Santos; RICCI, Magda Maria de Oliveira. (orgs). **Os Oitocentos na Amazônia: Política, Trabalho e Cultura**. Belém: Açaí, 2013.

SOUZA JUNIOR, José Alves de. Semeando Vento, Colhendo Tempestade. O Processo de Adesão do Pará à Independência. In: **Os Oitocentos na Amazônia: Política, Trabalho e Cultura**. SARGES, Maria de Nazaré dos Santos & RICCI; Magda Maria de Oliveira (orgs.) Belém: Açaí, pp. 12-13, 2013.

SOUZA, Laura de Mello e. **Os desclassificados do Ouro: a pobreza mineira no século XVIII**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2004.

\_\_\_\_\_. **O Diabo e a Terra de Santa Cruz: Feitiçaria e Religiosidade Popular Brasileira**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

\_\_\_\_\_. O Nome do Brasil. **Revista de História**. São Paulo, p. 61-86, 2001. Disponível em:< <https://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/download/18919/20982>> Acesso em: 05 Jul.2017.

SILVA, Marilene Corrêa da. **O Paiz do Amazona**. Manaus: Editora Valer, Governo do Amazonas/UniNorte, 2004.

SILVA, Lúgia Osório. **Terras devolutas e latifúndio: efeitos da lei de 1850**. Campinas: editora da Unicamp, 1996.

SIMEI, Maria de Souza Torres. **O cárcere dos indesejáveis Degredados na Amazônia Portuguesa (1750-1800)**, 2006. 228f. Dissertação (Mestrado em História Social)- apresentada a banca examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Pontifícia Universidade de São Paulo, 2006.

Shirley Maria Silva Nogueira. “**A SOLDADESCA DESENFREADA**”: politização militar no GRÃO-PARÁ da Era da Independência (1790-1850), Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em História Social. Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal da Bahia. 2009

TEIXEIRA, Francisco Maria Pires. **História Concisa do Brasil**. São Paulo: Global, 1993. ISBN. 85-260-0313-5.

TOMA, Maristela. A Pena de Degredo em Portugal. In: **XXVII Simpósio Nacional de História. Conhecimento histórico e diálogo nacional**. Natal-RN. 22 a 26 de julho, pp. 1-10 2013. Disponível em: <[www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364756302\\_ARQUIVO\\_anpuh2.pdf](http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364756302_ARQUIVO_anpuh2.pdf)> Acesso em: 07 Abr. 2017.

\_\_\_\_\_. A pena de degredo e a construção do império colonial. **Metis: História e Cultura**. Vol. 5, n° 10 pp.437- 443. 2007. Disponível em: <[www.ucs.br/etc/revistas/index.php/metis/article/download/1362/961](http://www.ucs.br/etc/revistas/index.php/metis/article/download/1362/961)> Acesso em: 24 de maio de 2017.

VARNHAGEN, Francisco Adolfo. **História geral do brasil** leitura básica. Antonio Paim (Organizador). Centro de Documentação do Pensamento Brasileiro (CDPB), 2011.

VIOTTI, Emília da Costa. **Primeiros Povoadores do Brasil: O Problema dos Degredados**. **Revistas Textos de História**. São Paulo. Vol. 6, n° 1 e 2, p.78-100. 1998. Disponível em <[www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/38009](http://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/38009)> Acesso em: 24 de maio de 2017.

\_\_\_\_\_. **Da Monarquia à Republica momentos Decisivos**. 9 Edição, São Paulo: Editora UNESP, 2010.

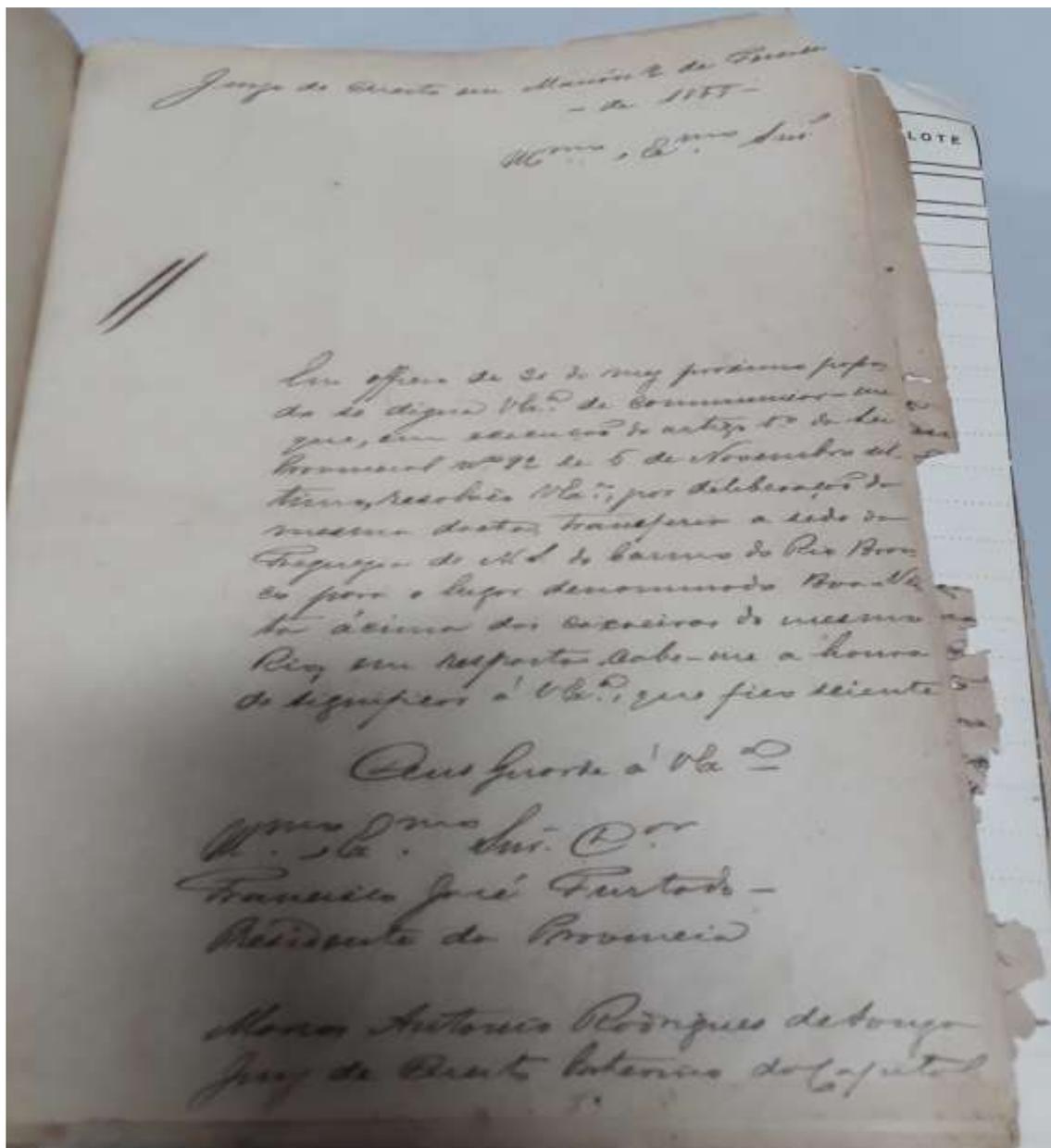
VIEIRA, Jaci Guilherme & FILHO, Gregório, F. Gomes. FORTE SÃO JOAQUIM: DE MARCO DA OCUPAÇÃO PORTUGUESA DO VALE DO RIO BRANCO ÀS BATALHAS DA MEMÓRIA- SÉCULO XVIII AO XX. Textos e Debates. Boa Vista, n. 28, p. 117136, jul/dez. 2015

WEBER, Max. **A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

\_\_\_\_\_. **Economia e Sociedade: Fundamentos da Sociologia Compreensiva**. Vol. 2. Tradução. Regis Barbosa e Karem Elsabe Barbosa. São Paulo: UNB, 2004.

**ANEXOS**

**ANEXO 1: OFICIO DO PRESIDENTE FRANCISCO JOSÉ FURTADO TRANSFERINDO A FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DO CARMO DO RIO BRANCO PARA O LUGAR DE DENOMINAÇÃO BOA VISTA**



**Fonte:** Manuscritos ofícios expedidos e recebidos do Juiz de Direito da Comarca da Capital da Cidade de Manaus 1859. Documento parte do acervo disponível no Arquivo do Estado do Amazonas.